



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3453 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª TURMA RECURSAL	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	25

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	116
DIRETORIA GERAL	117
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	122
CENTRAL DE COMPRAS	126

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 38/2014

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, na 38ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2014, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas), ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004914-95.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO Nº 5019597-81.2012.827.2729 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: WILSON PEREIRA SALGADO

ADVOGADA: CECÍLIA MOREIRA FONSECA

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

PROC. DO MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTROS

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Vogal

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006495-48.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0001789-52.2014.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

AGRAVANTE: COMERCIAL METAL PALMAS LTDA-ME
 ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
 PROCURADORES DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA, JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006512-84.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0007834-03.2014.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: KELLYN CRISTINA MEDEIROS BATISTA
 ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEIROS LIMA
 AGRAVADA: NEIRILETE BATISTA LIMA
 DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006655-73.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 5002588-23.2013.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO
 AGRAVANTE: DRAGA FIRMEZA LTDA - ME
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER E JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
 AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS: MARIA LUCÍLIA GOMES E AMÂNDIO TERESO JÚNIOR
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006951-95.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0012884-10.2014.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
 ADVOGADOS: ALEXSANDER SANTOS MOREIRA, ARISTÓTELES MELO BRAGA E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUURQUE
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007409-15.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0012048-37.2014.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: TOCANTINS GRANITOS LTDA - ME

ADVOGADOS: EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA E THEU LOURENÇO PONTES JÚNIOR
 AGRAVADO: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008319-42.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0013634-12.2014.827.2729, DA 4ª DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
 ADVOGADO: MÁRCIO NOVAIS CAVALCANTE
 1º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 2º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004982-45.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C.C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO Nº 0000200-68.2014.827.2724, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO
 AGRAVANTE: CLAUDENILDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS/TO
 ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007471-55.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO Nº 5016149-66.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: MARLON CARNEIRO ASSUNÇÃO
 ADVOGADOS: WASHINGTON GABRIEL PIRES E CHIRLEIDE CARLOS GUREL
 AGRAVADO: NILTON ALCÂNTARA NEVES
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010290-62.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE EMISSÃO DE REGISTRO DE ÓBITO Nº 0019764-18.2014.827.2729 DA 4ª VARA DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: MARIA JOSÉ DE CASTRO SILVA
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0009090-20.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000407-43.2014.827.2732, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ-TO
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
 ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 AGRAVADO: JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MAURÍCIO TAVARES MOREIRA
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Juiz Agenor Alexandre da Silva	Vogal

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0000001-70.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001541-33.2013.827.2739, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALQUERQUE
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA-TO
 PROC. MUNIC.: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR E FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001425-50.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5005973-04.2013.827.2737/TO, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 AGRAVANTE: FLORÊNCIO MAIA E SILVA NETO
 ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E SURAMA BRITO MASCARENHAS
 AGRAVADA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

14. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002949-82.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5007305-51.2013.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

AGRAVADO: LÁZARO VALERIANO DA SILVA
 DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

15. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004974-68.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000789-36.2013.827.2715, DA 1ª VARA CÍVEL DE CRISTALÂNDIATO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004379-69.2014.827.0000 - APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000422-09.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000923-22.2012.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 AGRAVANTE: SORAYA COSTA SANTANA RODRIGUES
 ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA
 AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006493-78.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C.C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0009064-80.2014.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: BERTIN PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTROS
 AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

18. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5011345-94.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZZER C.C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5032214-39.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

AGRAVADO: WILSIVAN DE SOUZA ALMEIDA
 DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

19. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006739-74.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 543/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO
 AGRAVANTE: ALEX HENNEMANN
 ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN E MÔNICA TORRES COELHO
 AGRAVADA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS SA
 ADVOGADOS: DENISE URURAHY PÓVOA DE ALMEIDA PAIVA, CARLO TADEU DA SILVA CALDAS DE OLIVEIRA, MÁRCIO SIMÕES CASIMIRO DE ABREU E ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS
 RELATOR: Juiz ALEXANDRE AGENOR DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

20. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0009822-98.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.0682-5/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AGRAVANTES: ALVEAR ROQUE DE FABRIS CLARICE MARIA DE FABRIS, RICARDO ENDRIGO SGARBOSSA, MÁRIO CÉSAR SARTORETTO, ANAKELY DE FREBIS SGARBOSSA E KETY VANI DOS SANTOS SARTORETTO
 ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, FERNANDA RAMOS RUIZ, MAURÍCIO CORDENONZI, SILAS ARAÚJO LIMA E OUTROS
 RELATOR: Juiz ALEXANDRE AGENOR DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

21. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002812-49.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000571-63.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: ADRIANA NOGUEIRA ROCHA DA SILVA
 ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTROS
 AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

22. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5010751-80.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C.C. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5009578-03.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: RAIMUNDA NONATA GONÇALVES

ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO, LOUSIANI DREYER E OUTROS
 AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

23. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5010792-47.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CAUTELAR INOMINADA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5032214-39.2013.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 AGRAVANTE: WGLASTÂNIO DOS SANTOS CAVALCANTE
 ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES DA SILVA TOMAZ
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

24. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0009442-75.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000470-61.2014.827.2702
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA/TO
 IMPETRANTE: ESFERA COMÉRCIO DE ATACADO LTDA
 ADVOGADO: MARCELO JOSÉ SILVA RIBEIRO
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

25. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5000567-65.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001665-17.2011.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 REQUERENTE: LUÍS GUSTAVO FERREIRA BRAGA
 ADVOGADOS: THIAGO ROCHA SANTOS E ANDERSON MAGNO DE S. BARBOSA
 REQUERIDA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 ADVOGADOS: FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO, ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

26. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0003161-06.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001265-53.2013.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FREDERICO SANTIAGO
 DEF.PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
 APELADA: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS, IVANILSON DA SILVA MARINHO E NÁDIA BECMAM LIMA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

27. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5008204-67.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA ITACAJÁ/TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000008-24.2012.827.2723.
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO
 IMPETRANTES: WANDERLEY DE SOUSA DIAS E MARIA MADALENA NONATO DE SOUZA
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA-TO
 ADVOGADOS: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO, DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

28. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0007066-19.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS C.C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5021926-66.2012.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 REQUERENTE: ELIANE DIAS DE ASSIS
 ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

29. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5010266-80.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000374-32.2013.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 REQUERENTE: JOSIEL ANTÔNIO BERTICELLI
 ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS, IVANILSON DA SILVA MARINHO E NÁDIA BECMAM LIMA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

30. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5003487-80.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2008.0009.2465-9, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE: SIEMENS LTDA

ADVOGADOS: HENRIQUE JOSÉ SILVA MORAIS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Relator

Desembargador Moura Filho

Vogal

Juiz João Rigo Guimarães

Vogal**31. APELAÇÃO – AP 0012526-84.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000927-10.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: LUIZ HORÁCIO SARAIVA SOUZA

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Vogal

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal**32. APELAÇÃO – AP 0001865-46.2014.827.0000 – ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 5017828-73.2013.827.2706, DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTES: ADOLESCENTES

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Juiz João Rigo Guimarães

Vogal

Juiz Gilson Coelho Valadares

Vogal**33. APELAÇÃO – AP 5001817-36.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000108-97.2008.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JACQUELINE POLIANA XAVIER MAIA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

APELADO: ADRIANO JOSÉ SERAFIN PIMENTA

ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Vogal

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

34. APELAÇÃO – AP 5002004-44.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5000038-

51.2006.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL

1º APELANTE: RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

1º APELADO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO

ADVOGADOS: JAIR ALCÂNTARA PANIAGO E TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA

2º APELANTE: CARLOS ALBERTO RIBEIRO

ADVOGADOS: JAIR ALCANTÂRA PANIAGO E TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA

2º APELADO: RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Vogal

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal**35. APELAÇÃO – AP 0011050-11.2014.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – IDOSO**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000169-89.2011.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA NELCY LOPES DA SILVA

ADVOGADOS: HAMURAB RIBEIRO DINIZ, EDUARDO CALHEIROS BIGELI E ADRIANO TOMASI

APELADO: HAGAHUS ARAÚJO E SILVA

ADVOGADO: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal**36. APELAÇÃO – AP 0009490-34.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5018884-44.2013, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**37. APELAÇÃO – AP 0008472-75.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000038-56.2007.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS

APELADO: JOSÉ CHAGAS FILHO

ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal

38. APELAÇÃO – AP 0008710-94.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000357-20.2008.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

APELADA: NILZA BRAGA DA SILVA

ADVOGADAS: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE E MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal**39. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0009134-39.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5000046-80.2010.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA, WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-TO

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal**40. APELAÇÃO – AP 0009256-52.2014.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0009257-37.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO NEGATIVA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO Nº 5000289-95.2013.827.2738, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DO BRASIL NORTE - ASSTRABNORTE

ADVOGADA: MARIA DE LURDES VIEIRA

APELADOS: RCL AGROPEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS TAGUATINGA LTDA E CP FABRICAÇÃO DE PADRÕES DE ENERGIA LTDA

ADVOGADO: ÉLSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal**41. APELAÇÃO – AP 0009257-37.2014.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0009256-52.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5000451-90.2013.827.2738, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DO BRASIL NORTE - ASSTRABNORTE

ADVOGADA: MARIA DE LURDES VIEIRA

APELADOS: RCL AGROPEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS TAGUATINGA LTDA E CP FABRICAÇÃO DE PADRÕES DE ENERGIA LTDA

ADVOGADO: ÉLSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal

42. APELAÇÃO – AP 0005201-58.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010868-38.2012.827.2706, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ALEXSSANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES E SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Revisor

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal**43. APELAÇÃO – AP 0005457-98.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010925-56.2012.827.2706, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA CARNEIRO

ADVOGADA: FERNANDA SOUZA BONTEMPO

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E OUTROS

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Revisor

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal**44. APELAÇÃO – AP 0006148-15.2014.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0006149-97.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000008-15.2011.827.2705, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

APELANTE: ADALBERTO LEME DE ANDRADE

ADVOGADOS: MÔNICA TORRES COELHO, VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, GUSTAVO BOTTOS DE PAULA E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Revisor

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal**45. APELAÇÃO – AP 0006149-97.2014.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0006148-15.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000007-30.2011.827.2705, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

APELANTE: ADALBERTO LEME DE ANDRADE

ADVOGADO: MÔNICA TORRES COELHO, VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, GUSTAVO BOTTOS DE PAULA E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Revisor

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal**46. APELAÇÃO – AP 0011439-93.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5011141-17.2012.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: AGILEU ALVES PORTO

ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, LAÉDIS SOUSA DA SILVA CUNHA, MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS E JOÃO JOSÉ DUTRA NETO

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E OUTROS

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Revisor

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

47. APELAÇÃO AP - 0011957-83.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010898-73.2012.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS

ADVOGADA: LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E OUTROS

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Revisor

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

48. APELAÇÃO – AP 5001102-91.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONSUMO DE ENERGIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000004.52.2010.827.2724, DA ÚNICA VARA

APELANTE: ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT, PHILIPPE BITTENCOURT E OUTROS

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Revisor

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

49. APELAÇÃO – AP 5001834-72.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 5032079-61.2012.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA FREIRE BENÍCIO

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

1º APELADOS: JOSÉ LUCIANO FREIRE

2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Revisor

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

50. APELAÇÃO – AP 0008590-51.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5003882-56.2013.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

1º APELADA: NEANE LIMA DA CRUZ

ADVOGADO: VICTOR DOURADO SANTANNA

2º APELANTE: NEANE LIMA DA CRUZ

ADVOGADO: VICTOR DOURADO SANTANA

2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**51. APELAÇÃO – AP 0001161-33.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000430-49.2010.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADO: WALLISSON OSNI BECKER GOETTEN

ADVOGADOS: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR E ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**52. APELAÇÃO – AP 0006678-19.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5011149-57.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**53. APELAÇÃO – AP 0007515-74.2014.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5006973-05.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C.C REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 5005632-23.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: TÂNIA MARIA PACHECO MOREIRA DUARTE

ADVOGADO: LEILIANE ANDRADE DE ARAÚJO SANTOS

APELADA: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal

54. APELAÇÃO – AP 0007556-41.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5000061-30.2007.827.2739, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMÉLIA CARDOSO TAVARES, , ALTAIR LUZI CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

ADVOGADA: ALINE VAZ DE MELO TIMPONI

APELADOS: MARIA LUÍZA DA SILVA LIMA E JOSÉ RODRIGUES PUGAS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**55. APELAÇÃO – AP 0008471-90.2014.827.0000 APENSA AO AGRAVO DE INSTRUEMNTO – AI 5001766-25.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5003544-88.2013.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

1ª APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES

2ª APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNIC.: PATRÍCIA MACEDO ARANTES E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**56. APELAÇÃO – AP 0008667-60.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5001795-64.2012.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADAS: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS E LUMA MAYARA DE AZEVEDO GIVIGIER EMMERICH

APELADO: ERICLESSIO GONÇALVES FERREIRA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**57. APELAÇÃO – AP 0008713-49.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS – PROC. Nº 5000323-22.2011.827.2712, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: CLARICE MARIA FERREIRA

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: JOSUÉ PEREIRA AMORIM

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal

58. APELAÇÃO – AP 0008795-80.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS – PROC. 5000344-95.2011.827.2712 –

VARA CÍVEL

APELANTE: JUSCELINO PEREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: JOSUÉ PEREIRA AMORIM

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**59. APELAÇÃO – AP 0008938-69.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000351-87.2011.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**60. APELAÇÃO – AP 0009362-14.2014.827.0000 APENSA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003510-55.2013.827.0000****- SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUTOS Nº 5004058-13.2013, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

ADVOGADA: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**Intimação às Partes****APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004548-39.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 2007.3.0667-1 DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO ARAGÃO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE REZENDE

APELADOS: PAULO INÁCIO PRIVINO, HERMÍNIA ARAÚJO GUIMARÃES e GILVAN CAMPELO DOS SANTOS

ADVOGADA: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA – Relator em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO : Cuidam os autos de Apelação Cível interposta por ANTÔNIO CLÁUDIO ARAGÃO DE ALBUQUERQUE contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da

Comarca de Araguaína, nos autos da Ação Reivindicatória nº 2007.3.0667-1, onde litiga contra PAULO INÁCIO PRIVINO, HERMÍNIA ARAÚJO GUIMARÃES e GILVAN CAMPELO DOS SANTOS. A demanda não foi conhecida por carência da ação e ausência de interesse de agir. O douto Juízo *a quo* considerou que a ação manejada é inadequada para a pretensão, uma vez que o autor não apresentou título de propriedade dos imóveis que pretende reivindicar. Inconformado o Apelante recorre a esta Corte com o objetivo de ter seu pleito procedente. É o relato do necessário. DECIDO. Conforme se verifica dos autos o recurso interposto, apesar de ser próprio e tempestivo, não foi corretamente preparado, razão pela qual NÃO MERECE SER CONHECIDO. Conforme dispõe o artigo 511, do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o pagamento das despesas processuais, no ato da interposição do recurso. Observe-se: Art. 511 - No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. [g.n.] A mesma redação é extraída do art. 240 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, *in verbis*: Art. 240. Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, *sendo exigido pela legislação pertinente*, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto”. [g.n.] A *legislação pertinente* acerca das custas, a que faz alusão o Regimento Interno e o próprio Código de Processo Civil é encontrada, conforme art. 243 do RI/TJ-TO, no Regimento de Custas, Anexo Único da Lei Estadual nº. 1.286, de 28 de dezembro de 2001, o qual determina que “recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos, sobre o valor da causa, 0, 5%”. Como é cediço, tal norma é de caráter cogente, cumprindo ao recorrente o ônus da comprovação do preparo imediato, por se tratar, de condição de admissibilidade recursal, devendo carrear para os autos a guia de recolhimento e comprovante de pagamento com a petição de interposição recursal. Conclui-se, pois, que o momento para a prática do ato de preparo é anterior ao protocolo do recurso, porque no momento da sua protocolização, a guia deverá acompanhar a petição do apelo. Observe-se, pois, que o recurso foi interposto em 30/09/2011, e as custas foram agendadas para o dia 31/10/2011, ou seja, a data do recolhimento de custas é posterior à constante na peça recursal, portanto ulterior a protocolização do recurso de apelação, malferindo, assim, a inteligência inserta no artigo supra, que, a toda sorte, quando exige a comprovação do preparo, no momento da interposição do recurso, não admite nenhuma exceção. Importante anotar que impera, no nosso ordenamento jurídico, o entendimento uníssono de que o preparo recursal, requisito de admissibilidade, deve ser efetuado até o momento da interposição do recurso, sob pena de deserção. Nesse sentido a lição de Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery: Preparo Imediato. Pelo novo sistema o recorrente já terá de juntar o comprovante do preparo com a petição de interposição do recurso. Deverá consultar o regimento das custas respectivo e recolher as custas do preparo para, somente depois, protocolar o recurso. Os atos de recorrer e de preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados simultaneamente, na mesma oportunidade processual, como manda a norma sob comentário. Caso se interponha o recurso e só depois se junte a guia do preparo, terá ocorrido a preclusão consumativa (...), ensejando o não conhecimento do recurso por ausência ou irregularidade no preparo. (*in CPC Comentado*, 9 ed. Ed. RT, 2006, p.734). A despeito de o presente recurso ter sido admitido em primeira instância, em se cuidando de matéria de ordem pública, deve se determinar a sua deserção, em virtude do preparo constituir um dos pressupostos de sua admissibilidade, a ser examinada, preliminarmente, pelo Relator, em face da exigência preconizada no referido artigo, 511, “*caput*”, do Código de Processo Civil. Coadunando com o este entendimento, colacionam-se os seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO - DESERÇÃO - PREPARO - AGENDAMENTO PARA PAGAMENTO EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do art. 511, do CPC, a comprovação do recolhimento do preparo deve acompanhar a petição recursal. Efetuado o preparo posteriormente à interposição da apelação, deve ser declarada a sua deserção, ante a incidência da preclusão consumativa, impondo-se o não conhecimento do recurso. O comprovante de agendamento do preparo para data posterior (17/02/2011) não se mostra apto a comprovar o recolhimento das custas recursais, no ato da interposição da apelação em 18/01/2011. Recurso a que se nega provimento. (TJMG Agravo de Instrumento Cível nº 1.0153.07.067670-2/004, Rel. Des. EDUARDO MARINÉ DA CUNHA, 17ª Câmara Cível, J. 08/09/2011). APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PREPARO - AGENDAMENTO PARA PAGAMENTO EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - ARTIGO 511 DO CPC - INOBSERVÂNCIA - DESERÇÃO CONFIGURADA. O agendamento de pagamento da GRCTJ - Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - para data posterior ao protocolo das razões recursais não atende o comando do artigo 511 do CPC, colimando, por conseguinte, no decreto de deserção. (TJMG, Apelação Cível nº 1.0481.09.098208-5/001, Rel. Des. AFRÂNIO VILELA, 2ª Câmara Cível, j. 08/02/2011). *Ex positis*, com fulcro no art. 557 do CPC, em face do descumprimento de um dos pressupostos de admissibilidade recursal, não conheço do presente recurso, sendo, pois, de rigor a imposição da pena de deserção ao mesmo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2014. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Relator em Substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012671-43.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0008337- 45.2014.827.2722, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: C.A.D.S.S.

DP.: MARLON COSTA LUZ AMORIM

AGRAVADA: C.B.D.S.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte : **DECISÃO:** Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por C.A.D.S.S., contra decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, ajuizada em desfavor de C.B.D.S. Na ação de origem, o agravado busca a exoneração da obrigação alimentar assumida frente à agravada por força da sentença prolatada na Ação de Alimentos nº 6.897/03 que teve seu trâmite perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO. Destaca ter se comprometido a pagar mensalmente à agravada a título de pensão alimentícia, o valor correspondente a 21% (vinte e um por cento) do salário mínimo, todavia, ela já completou 18 (dezoito) anos de idade e não está cursando ensino superior, bem como não possui doença ou deficiência física ou mental que a impeça de trabalhar, sendo plenamente capaz na forma da legislação civil. Em análise inicial do juízo de origem, determinou-se a remessa dos autos à Comarca de Vila Rica - MT ao argumento de que o foro do alimentando é competente para o processamento da ação, nos termos do artigo 100, II, do Código de Processo Civil. Inconformado com a referida decisão, o agravante interpôs o presente recurso sustentando tratar-se o caso de competência relativa, não cabendo reconhecimento de ofício, mas sim por meio de exceção de incompetência. Discorre acerca da Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça, a qual prescreve que incompetência relativa não pode ser declarada de ofício. Pede seja concedida a antecipação da tutela recursal para que o feito permaneça e seja processado e julgado na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi. No mérito, almeja a confirmação da medida. É o relatório. Decido. A matéria em exame é conhecida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e a solução da controvérsia não exige maiores digressões. Comporta, portanto, julgamento monocrático com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil. Em que pese o artigo 100, inciso II do Código de Processo Civil, ora invocado no primeiro grau de jurisdição prever que “é competente o foro: do domicílio ou residência do alimentando, para ações em que se pedem alimentos”, pode o alimentando renunciar ao foro privilegiado. Isso porque, referida norma foi criada para melhor tutelar o interesse daquele que pretende receber alimentos, e vedar o direito de renúncia seria desvirtuar o sentido da norma. O critério para a fixação da competência no presente caso é o da territorialidade, cuja natureza relativa comporta prorrogação, não podendo, portanto, a competência ser transferida à Comarca de Vila Rica-MT, uma vez que vedada a declaração de incompetência de ofício. A matéria encontra-se sumulada no Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: “Súmula 33: A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício”. Nesse sentido, orienta a jurisprudência pátria: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. (...) 2. Por se tratar de competência relativa, a competência territorial não pode ser declarada *ex officio* pelo Juízo. Esse entendimento se consolidou com a Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício (CC 101.222/PR, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Seção, DJe 23/3/09). (...)”. (STJ, AgRg no Ag 1415896/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Primeira Turma, julgado em 17/05/2012, DJe 23/05/2012). “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. FORO DO DOMICÍLIO DO ALIMENTANDO. COMPETÊNCIA RELATIVA. A declaração de incompetência territorial não é admitida *ex officio* e, por isso, deve ser argüida pela parte, por meio de exceção, sob pena de preclusão e prorrogação da competência, consoante prevê os artigos 112 e 114 do CPC e Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça. O artigo 100, inciso II do Código de Processo Civil, criado para melhor tutelar o interesse do alimentando, prevê que ‘é competente o foro: do domicílio ou residência do alimentando, para ações em que se pedem alimentos’, razão pela qual o mesmo pode renunciar ao foro privilegiado. Dar pela competência do juízo suscitado”. (TJ/MG, Conflito de Competência 1.0000.13.079782- 2/000, Relator: Des. EDUARDO ANDRADE, 1ª Câmara Cível, julgado em 17/12/2013, publicação da súmula em 09/01/2014). Ante o exposto, com fundamento artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento para reformar a decisão combatida e manter a competência para o julgamento da ação em epígrafe na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012452-30.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001630-79.2014.827.2716– 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

AGRAVANTE: INÊS RIBEIRO E PÓVOA

ADVOGADO: TATIANA CLEMER DAS NEVES

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO:** Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por INÊS RIBEIRO E PÓVOA, contra decisão proferida nos autos em epígrafe, ajuizada em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A. No feito de origem, a agravante alega que em 29/03/1993, o IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor ingressou com ação civil pública contra o BANCO DO BRASIL S/A, objetivando ver reconhecido judicialmente o direito adquirido dos titulares de contas de poupança existentes na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989 junto à referida instituição financeira, possibilitando

individualmente aos respectivos poupadores, o recebimento da diferença da correção monetária não creditada naquele mês. O Magistrado *a quo* declarou incompetência absoluta, de ofício, determinando a remessa dos autos ao juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, consoante artigo 113, § 2º do Código de Processo Civil, por entender que o cumprimento da sentença deve tramitar perante o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição. Inconformada a agravante interpôs o presente recurso. Alega que a execução ou liquidação da sentença pode ser proposta onde mantém seu domicílio conforme preconiza o § 2º do artigo 98 do Código de Defesa do Consumidor e não como diz a regra geral do Código de Processo Civil, ou seja, no juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição. Aduz ainda, existir uma orientação do Superior Tribunal de Justiça reconhecendo aos beneficiários o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no juízo de seu domicílio, conforme orientação fixada no Recurso Especial Representativo de Controvérsia no 1.391.198 – RS, julgado nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil. Por fim, pede a reforma da decisão agravada, para que seja afastada a determinação de remessa dos autos à da Comarca de Brasília, reconhecendo-se o direito do agravante de propor o cumprimento da sentença no foro de seu domicílio, com posterior confirmação meritória. É o relatório. Decido. A matéria em exame, possibilidade de execução de sentença no domicílio do liquidante, é amplamente conhecida e pacificada no Superior Tribunal de Justiça e a solução da controvérsia não exige maiores digressões. Comporta, portanto, julgamento monocrático com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil. Com efeito, não existe na legislação atual qualquer dispositivo que trate especificamente sobre a competência para liquidar e executar individualmente, sentença coletiva. Contudo, a jurisprudência da Corte Superior tem entendido que há sim possibilidade da liquidação ocorrer no domicílio do liquidante. Nesse aspecto vale a leitura, com cautela, daquilo que se encontra previsto nos artigos 101, I e 98, inciso I, § 2º do Código de Defesa do Consumidor: “Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas: I - A ação pode ser proposta no domicílio do autor.” “Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. § 2º É competente para a execução o juízo: I- da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual.” Percebe-se que o legislador concedeu à parte a opção de executar individualmente a sentença coletiva em duas situações: uma no juízo da liquidação da sentença, outra na ação condenatória.

Nesse sentido entende o Superior Tribunal de Justiça: “A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC)” (REsp 1243887/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe 12/12/2011). 3. Assentado por ambas as Turmas de direito privado do STJ (REsp 1.321.417/DF, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma e REsp 1.348.425/DF, rel. Min. Isabel Gallotti, Quarta Turma) que a sentença proferida na ação civil pública n.1998.01.1.016798-9 se aplica indistintamente a todos os correntistas do Banco do Brasil detentores de caderneta de poupança com vencimento em janeiro de 1989, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, forçoso reconhecer que o beneficiário poderá ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio. 4. Agravo regimental não provido.” (STJ, AgRg no REsp 1370974/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, quarta turma, julgado em 11/06/2013, DJe 21/06/2013). “Consoante entendimento firmado no julgamento do REsp 1.243.887/PR (minha relatoria), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, deve-se facultar aos consumidores/poupadores abrangidos pela eficácia subjetiva da ação civil pública a promoção das liquidações, ou execuções individuais, tanto no juízo sentenciante, quanto no juízo da comarca em que possuem domicílio.” (STJ, EDcl no REsp 1430234/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, quarta turma, julgado em 05/06/2014, DJe 13/06/2014). “A Corte Especial do STJ fixou, sob o rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008, que “a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário” (REsp 1.243.887/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe 12.12.2011). 2. A execução individual de sentença condenatória proferida no julgamento de ação coletiva não segue a regra geral dos arts. 475-A e 575, II, do Código de Processo Civil, pois inexistente interesse apto a justificar a prevenção do Juízo que examinou o mérito da ação coletiva para o processamento e julgamento das execuções individuais desse título judicial. 3. Obrigar os beneficiados pela sentença coletiva a liquidá-la e a executá-la no foro em que a ação coletiva foi julgada implica inviabilização da tutela dos direitos individuais. 4. A interpretação conjunta dos arts. 98, *caput*, § 2º, I, e 101, I, do CDC leva à conclusão de que o ajuizamento da execução coletiva não torna preventivo o respectivo juízo para fins de execução individual, sob pena de tornar letra morta a garantia, referida no acórdão embargado, à efetivação da tutela dos interesses individuais albergados pela ação coletiva, consubstanciada na possibilidade de ajuizamento da demanda executória individual no foro de domicílio do credor. 5. É irrelevante o fato de a execução ter se iniciado nos autos da ação coletiva e continuar na ação de execução individual, em face do caráter disjuntivo de atuação dos legitimados e da expressa previsão da possibilidade do concurso de créditos (art. 99 do CDC). 6. A decisão proferida na Ação Coletiva, sobre a qual se pretende atribuir caráter de definitividade sobre o juízo competente, refere-se à distribuição interna no Foro da Justiça Federal de Brasília/DF (se poderia haver “livre distribuição”, ou se deveria ocorrer a concentração na Vara em que processada a execução coletiva), e não à avocação de todas as execuções individuais do País para aquele juízo. 7. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1432236/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2014, DJe 23/05/2014). Levando-se em conta os princípios norteadores de uma correta interpretação do Código de Defesa do Consumidor, mormente o reconhecimento da vulnerabilidade dos usuários de bens e ou serviços, ao invés de facilitar a defesa do consumidor, causar-lhe-á uma enorme dificuldade, vez que será compelido a se deslocar ao juízo onde foi proferida a sentença coletiva, para só então promover a liquidação/execução individual. Diante disso, entender que a liquidação e execução individual da sentença

coletiva necessariamente deverão ocorrer no local que proferiu referida decisão é quase que inviabilizar a prestação da tutela jurisdicional, na medida em que centenas ou até mesmo milhares de ações seriam ajuizadas em um único Foro o que, sem nenhuma dúvida, dificultaria/tumultuaria, sobremaneira a prestação da tutela jurisdicional. Sendo assim, a possibilidade dos beneficiários dos títulos executivos resultantes da Ação Civil Pública promover suas execuções e conseqüentes liquidações individuais se faz necessária. Ante o exposto, com fundamento no § 1o-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para reformar a decisão combatida e considerar como competente a 1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, domicílio da agravante. Publique-se, registre-se, intímese. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 0008337-63.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO CONSTANTE NO EVENTO 10

AGRAVANTE: DESTILARIA DIAMANTE S.A.

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

AGRAVANTE: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO: MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME

AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS, INTERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS, SANDRA DE APIVA VERZANI, MARIA ELIZABETTI GODOY, CARMEM SILVA FLORES BONETTI, MILTO SHUNYTIKURUDA, JOSINO FAVEIRO, ANTONIO OLIANI, STELA BEZTRIZ ZANESCO URBANO DA CUNHA, MARÍLIA FRANCO, EGIDIO FELIPIM DE GODOY, ADEMIR BINOTTI, ROSA DE OLIVEIRA GODOY, LILIA HARUMI SHIMADA KARUDA, CARLOS ROBERTO VERSANI, MILTON ANGELO DE ARAÚJO, JOSÉ CARLOS NOBORU MIYAMOTO, ANDREIA GROF DE ARAÚJO, SEBASTIÃO PRETO DE GODOY, MARIA INÊS MONTOVANI DA SILVA, DARCY DA ROSA BINOTTI, NADYR THEODORO DA SILVA, LAERTE PEREIRA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO CARLOS BONETTI BRASILEIRO, VANDERLEI URBANO DA CUNHA, MERYNA APARECIDA MIYAMOTO, IRENE SANARANI OLIANI E ANA LYDIA DE OLIVEIRA SANTOS.

PROC. GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte: **DECISÃO:** Cuida-se de Agravo Regimental interposto pela DESTILARIA DIAMANTE S.A. contra o despacho que a determinou promovesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação da sentença, o pagamento da taxa judiciária e, na mesma ocasião, juntasse aos autos o comprovante de pagamento das custas iniciais da Ação Declaratória de Nulidade Constitutiva de Direito c.c. Perdas e Danos em epígrafe. Compulsando os autos e atendendo ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, verifico que o Agravo Regimental interposto não merece ser conhecido, pois manifestamente deserto, uma vez que não veio acompanhado do respectivo preparo. Note-se que no presente feito não houve o deferimento de assistência judiciária gratuita à agravante. O que ocorreu, como já explicitado no despacho ora agravado, foi apenas o deferimento do recolhimento da taxa judiciária para ao final do processo, com a suspensão momentânea do custeio da lide, o qual ficou apenas postergado para o final do feito, como requisito para prolação da sentença. Por não ser a agravante beneficiária da Justiça gratuita, deveria ter recolhido o preparo quando da interposição do recurso, o que não ocorreu no caso em comento, motivo pelo qual deve ser aplicada a pena de deserção. Ante o exposto, não conheço do presente recurso, por ausência de requisito de admissibilidade. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, archive-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 025/2014

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA–29 DE OUTUBRO DE 2014.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **25ª (vigésima quarta)** sessão extraordinária de julgamento, aos **vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2014, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-RECURSO INOMINADO Nº 0006737-61.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí-TO

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e de compensação por danos morais, por danos estéticos e pela perda de chances

Recorrente(s): Joaquim Dias Lima Neto

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto
Recorrido(s): Ambrósio Leão Júnior do Brasil // Ambrosio Filho Leão
Advogado(s): Dr. Ildfonso Domingos Ribeiro Neto (ambos os Recorridos)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02-RECURSO INOMINADO Nº 0007437-37.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul
Natureza: Ação de conhecimento
Recorrente(s): Matias Valença Neto
Advogado(s): Dr^a. Annette Diane Riveros Lima
Recorrido(s): BV Financeira S/A
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

03-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010580-34.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Desacato, porte de arma branca
Apelante(s): Rosilene Rodrigues Da Silva
Advogado(s): Dr^a. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública), Dr^a. Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública)
Apelado(s): Ministério Público
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011025-52.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Perturbação do sossego e ameaça
Apelante(s): Ministério Público
Apelado(s): Joana Célia Ferreira Lima Duarte
Advogado(s): Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0011154-57.2014.827.9100

Impetrante(s): Vitalina Pontes Lustosa
Advogado(s): Dr. Sebastião Pontes Fernandes
Impetrado(s): Juiz de Direito do Juizado Especial Cível - Estado do Tocantins – Tocantínia-TO
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06-HABEAS CORPUS Nº 0012229-34.2014.827.9100

Impetrante(s): Divino Antônio Paulo
Advogado(s): Dr. Marcos Neemias Negrão Reis
Impetrado(s): Juiz do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07-RECURSO INOMINADO Nº 0005394-30.2014.827.9100

Origem: Comarca de Goiatins-TO
Natureza: Ação de indenização por perdas (danos materiais e lucros cessantes) c/c dano moral
Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado Do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr^a. Cristiane Gabana, Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo, Dr. Walter Ohofugi Junior, Dr^a. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt, Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt
Recorrido(s): Genelice Lima Filgueiras
Advogado(s): Dr. João José Dutra Neto, Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

08-RECURSO INOMINADO Nº 0006054-24.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
Recorrente(s): Auto Escola Vitória (Hamilton Melo dos Santos & Cia Ltda.)
Advogado(s): Dr. Diego Bandeira Lima Soares
Recorrido(s): Daniela Pontes Lima
Advogado(s): Dr^a. Sarah Coelho Lima
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

09-RECURSO INOMINADO Nº 0006213-64.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, Dr. Renata Graner Cremonini

Recorrido(s): Wallyson Lemos dos Reis Oliveira

Advogado(s): Dr. Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

10-RECURSO INOMINADO Nº 0006342-69.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de indenização

Recorrente(s): Sky Brasil Serviços Ltda.

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Recorrido(s): Fernando Ferreira Frota

Advogado(s): Drª. Geanne Dias Miranda

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

11-RECURSO INOMINADO Nº 0006905-63.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO

Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c danos morais e materiais com pedido de tutela antecipada

Recorrente(s): Sky Brasil Serviços Ltda.

Advogado(s): Drª. Renata Vasconcelos de Menezes

Recorrido(s): Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Advogado(s): Drª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

12-RECURSO INOMINADO Nº 0007649-58.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): M&V Construções e Incorporações

Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho

Recorrido(s): Jessui Bastos Freire

Advogado(s): Drª. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública), Drª. Aldáira Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

13-RECURSO INOMINADO Nº 0007780-33.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de indenização

Recorrente(s): 14 Brasil Telecom Celular S/A (Oi Móvel S/A)

Advogado(s): Dr. Josué Pereira De Amorim, Dr. Arival Rocha Da Silva Luz, Drª. Tatiana Vieira Erbs, Dr. Marcelo Cardoso De Araújo Júnior, Drª. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Drª. Ana Paula de Bastos Resende Fernandes, Drª. Raelly Cabral Sena Pereira, Drª. Tatianne de Oliveira, Drª. Lorrana Gardés Cavalcante, Dr. Abdon De Paiva Araújo, Drª. Denyse da Cruz Costa Alencar

Recorrido(s): Helio Teixeira de Almeida

Advogado(s): Drª. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública), Drª. Aldáira Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

14-RECURSO INOMINADO Nº 0008022-89.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Oi Móvel S/A

Advogado(s): Dr. Josué Pereira De Amorim, Dr. Arival Rocha Da Silva Luz, Drª. Tatiana Vieira Erbs, Dr. Marcelo Cardoso De Araújo Júnior, Drª. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Drª. Ana Paula de Bastos Resende Fernandes, Drª. Raelly Cabral Sena Pereira, Drª. Tatianne de Oliveira, Drª. Lorrana Gardés Cavalcante, Dr. Abdon De Paiva Araújo, Drª. Denyse da Cruz Costa Alencar

Recorrido(s): Poulanna A. G. Figueiredo Cavalcante

Advogado(s): Dr. Jean Carlos Paz de Araujo

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009483-96.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Art. 28, da Lei 11.343/06

Apelante(s): Maykon Ricardo Dias de Moraes

Advogado(s): Dr^a. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública), Dr^a. Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

Apelado(s): Ministério Público

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010595-03.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Ação desacato e ameaça

Apelante(s): Romário Gabriel de Souza

Advogado(s): Dr^a. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Apelado(s): Ministério Público

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

17-RECURSO INOMINADO Nº 0004622-67.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de indenização por danos morais com antecipação de tutela

Recorrente(s): Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil

Advogado(s): Dr^a. Renata Vasconcelos de Menezes

Recorrido(s): Taylor Raquel Sousa e Silva

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Relator: Juiz José Maria Lima

18-RECURSO INOMINADO Nº 0005275-69.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de reparação por danos morais e materiais

Recorrente(s): Lucienne Silva Simoni de Freitas

Advogado(s): Dr. Diêgo Rafael Santos e Silva, Dr^a. Renata Alves Rodrigues Corrêa

Recorrido(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Relator: Juiz José Maria Lima

Obs.: Impedimento do Juiz Gil de Araújo Corrêa

19-RECURSO INOMINADO Nº 0006141-77.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogado(s): Dr^a. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Dr^a. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt, Dr. Rafael Siffert

Girund do Nascimento, Dr^a. Lillian Fonseca Fernandes

Recorrido(s): L.C dos S. Silva – Turismo // Maria Aparecida Souza Correia Cirqueira // Francisca de Souza Correia // Sonia Maria

Sousa Correia // Marco Souza Correia // Elizângela Souza Correia // Maria do Espírito Santo Correia // Márcia Souza Correia

Advogado(s): Não constituído (1º Recorrido) // Dr. André Francelino de Moura (demais Recorridos)

Relator: Juiz José Maria Lima

20-RECURSO INOMINADO Nº 0006683-95.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c obrigação de fazer c/c compensatória por danos morais c/c repetição do indébito

Recorrente(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira, Dr. Leandro Wanderley Coelho, Dr^a. Milena Piráquine

Recorrido(s): Maria Dilma dos Santos Sousa

Advogado(s): Dr. Ariel Carvalho Godinho, Dr. Renato Godinho

Relator: Juiz José Maria Lima

21-RECURSO INOMINADO Nº 0007255-51.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região de Taquaralto

Natureza: Ação de reparação de danos morais

Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado(s): Dr^a. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes, Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva

Recorrido(s): Francisco Alves de Sousa
Advogado(s): Dr^a. Ingrid Priscila Sousa Vieira Queiroz, Dr. Priscila Nunes de Souza
Relator: Juiz José Maria Lima
Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

22-RECURSO INOMINADO Nº 0007324-83.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região de Taquaralto
Natureza: Ação de conhecimento
Recorrente(s): Luciana da Conceição Costa
Advogado(s): Dr^a. Annette Diane Riveros Lima
Recorrido(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado(s): Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Relator: Juiz José Maria Lima
Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

23-RECURSO INOMINADO Nº 0007334-30.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais
Recorrente(s): Leonardo Cristiano da Silva
Advogado(s): Dr. Fernando Patrick Silva do Nascimento
Recorrido(s): Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Relator: Juiz José Maria Lima
Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

24-RECURSO INOMINADO Nº 0007424-38.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação cominatória (obrigação de fazer) c/ pedido de tutela específica liminar
Recorrente(s): André Francelino de Moura
Advogado(s): Dr. João José Dutra Neto
Recorrido(s): Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionedis
Relator: Juiz José Maria Lima

25-RECURSO INOMINADO Nº 0007790-77.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região de Taquaralto
Natureza: Ação de cobrança c/c restituição de coisa certa
Recorrente(s): José Fernando Brito
Advogado(s): Dr^a. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)
Recorrido(s): Decilio Batista Gomes
Advogado(s): Dr^a. Aldaira Parente Moreno Braga (Defensora Pública)
Relator: Juiz José Maria Lima
Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

26-RECURSO INOMINADO Nº 0007998-61.2014.827.9100

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de indenização por dano moral com pedido de antecipação da tutela para a exclusão de seu nome de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito
Recorrente(s): Avon Cosméticos Ltda.
Advogado(s): Dr^a. Renata Vasconcelos de Menezes, Dr. Rodrigo Nunes
Recorrido(s): Magnolia Alves dos Santos
Advogado(s): Dr^a. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)
Relator: Juiz José Maria Lima

27-RECURSO INOMINADO Nº 0010640-56.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas - Região Taquaralto
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): Lunabel - Incorporação d Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottano, Dr. Maurício Cordenonzi, Dr. Rogério Gomes Coelho, Dr. Renato Duarte Bezerra, Dr. Indiando Soares e Souza
Recorrido(s): Lucilene Carlos Barrozo

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público), Dr^a. Adriana Camilo dos Santos (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

OBS.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

28-RECURSO INOMINADO Nº 0011654-26.2014.827.9100

Origem: Comarca de Axixá-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais com pedido de inexigibilidade da dívida cobrada e antecipação de tutela

Recorrente(s): Banco Votorantim S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido(s): Maria Rita Rodrigues

Advogado(s): Dr^a. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

3ª – OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Autos nº 0001061-32.2014..827.2702

Ação: CARTA PECATORIA DE INQUIRIÇÃO(Medida Socioeducativa)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: DOUGLAS VINICIUS DIAS RIBEIRO

INTIMAÇÃO das partes interessadas bem como do requerido Douglas Vinicius Dias Ribeiro, brasileiro, brasileiro, solteiro, e sua tia Eleneusa Lopes Ribeiro Fonseca, para comparecer perante este Juízo, sito Av. Bernardo Sayão s/n Qd. 46, Lts. 01 e 02, Setor Jorge Figueira, na sala de audiência, no Forum local desta comarca de Alvorada-TO, a fim de participar da audiência de Inquirição da Testemunha DIRANIR, designada para o dia 04 de dezembro de 2014, às 10:00 horas. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado, bem como será publicado no Placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada-TO, aos 20(vinte) dias do mês de outubro de 2014.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. William Trigilio da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal 0000095-54.2014.827.2704, em desfavor de **JOSÉ ODAIR VIEIRA, vulgo “ZÉ DO MIRO”, (segundo denunciado)**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Itaberai/GO, nascido no dia 29 de maio de 1958, filho de Benedito Vieira do Rosário e de Augusta do Carmo Vieira, e como o réu não foi encontrado, fica citado e intimado para que, no prazo de **10(dez) dias**, responda à acusação por escrito, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, na qual poderá argüir preliminar e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Ficando desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 20 de outubro de 2014. Eu _____ Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Titular da única Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: 5000299-81.2012.827.2704 -AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: KLEDSON DIAS FERREIRA

Vítima: NEIDE ROSA MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Defensoria Pública

Fica o acusado intimado da **SENTENÇA** contida no (**Evento 23**) dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue. É o relatório. **DECIDO.** A presente ação penal merece ser julgada extinta sem a resolução do mérito. O fenômeno instrumental da litispendência define-se como requisito processual negativo-extrínseco de desenvolvimento válido do processo. Em outras palavras, é um fato, exógeno à relação jurídico-processual, que a obstaculiza, eis que impede seu hígido seguimento. Nada obstante, algumas disposições elencadas no art. 301 do CPC regulam a matéria, *in verbis*: Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar: (...) § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. § 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso. (...). Nesse passo, a litispendência ocorre quando há a triplíce identidade dos elementos da ação, a saber, partes, causa de pedir e pedido, circunstância que determina a extinção sem resolução do mérito da idêntica pretensão mais recente. No caso vertente, a presente ação penal, além de idêntica, é mais recente à distribuída sob o número 5000298-96.2012.827.2704, o que impõe seja fulminada sem a apreciação do mérito, em razão da litispendência. Forte nesses argumentos, ante a litispendência verificada, em aplicação análoga, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC c.c o art. 4º da LINDB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as comunicações de praxe e baixas de estilo. Cumpra-se. Araguacema-TO, em data certificada pelo sistema. **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, JUIZ DE DIREITO**

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos n. 5000200-74.2013.827.2705 - (Medida Protetiva de Urgência).

Chave do Processo n. 901469813

Agressor: Marcos Borges da Silva

Vítima: Vanessa Cristina Rosa dos Santos

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO/DECISÃO- 1º) – Os agressores ficam expressamente proibidos de se aproximarem da vítima e de seus familiares, (art. 22, III, alínea “a”); 2º) – Os agressores ficam expressamente proibidos de se comunicarem com a vítima por qualquer meio de comunicação, a saber, telefonia (convencional e celular), carta, escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, III, alínea “b”); Os agressores ficam proibidos de freqüentarem a casa da vítima (art. 22, II, alínea “c”). O descumprimento de qualquer das medidas, acima articuladas, por parte dos agressores, poderá configurar o crime de desobediência e acarretará em suas prisões, nos termos do artigo 312, do Código Penal e art. 20 da Lei n. 11.340/06. **Agressor: MARCOS BORGES DA SILVA**, Vulgo “**Quim**”, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado na Av. 02, Qd. 21, s/n, Setor Sol Nascente, Sandolândia – TO; **Ofendida: Vanessa Cristina Rosa dos Santos**, brasileira, convivente, do lar, nascida aos 23/03/1989, filha de Eurípedes dos Santos e de Romilda Inocência Rosa, domiciliada na Av. 2, Qd. 21, lote 04, Setor Habitacional, Sandolândia – TO. Intimar o Agressor e a Vítima das medidas concedida em favor da vítima e em desfavor do agressor . Araguaçu 20 de setembro de 2014. Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito.

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: CIVIL PUBLICA – 2011.0006.2323-3/0

Requerente: MINISTRO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerida: UNIÃO DA JUVENTUDE ESTUDANTIL SECUNDARISTA DE ARAGUAÍNA – UJESA E FABRÍCIO SOARES GOULART

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002001-90.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-**

Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2014. Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0002.2942-3

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA-OAB/RJ 151056

Requerido: GICELIA QUEIROZ LIMA

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR-OAB/TO 1605

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000119-40.2004.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de Outubro de 2014.

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2008.0006.2181-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO-OAB/TO 779

Requerido: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA

Requerido: CARMEM MARIA GOUVEIA

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000623-07.2008.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de Outubro de 2014.

AÇÃO: DESPEJO — 2007.0010.0932-8

Requerente: MARLENE SENA MORAIS

Advogado: EVANDO M. DA COSTA-OAB/GO 7566

Requerido: VITÓRIA AMELIA CORREA LOPES

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO-OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000668-45.2009.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de Outubro de 2014.

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0000.7450-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO-OAB/TO 779

Requerido: ALBERTO TASSANI

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000864-44.2009.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de Outubro de 2014.

AÇÃO: COBRANÇA — 2011.0001.4413-0

Requerente: VINICIUS ARCHANJO SILVA COELHO

Defensor Público

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-OAB/TO 5478A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001998-38.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de Outubro de 2014.

AÇÃO: MONITÓRIA — 2011.0002.3042-8

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA-OAB/SP 231747

Requerido: FRANCISCO WERNECK TAVEIRA BRITO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **500199-23.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de Outubro de 2014.

AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2011.0007.0601-5

Requerente: TRANSPORTE CAGLIARI LTDA-ME

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622

Requerido: BRADESCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002000-08.2011.827.2706**,. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de Outubro de 2014.

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0009.7012-3

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO 2223-B

Requerido: JOSEMAR CAMPOS DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000214-02.2006.827.2706**,. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de Outubro de 2014.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2006.0001.9002-0

Requerente: JEOVÁ FRANÇA NOBRE-ME

Advogado: SILVIO C. FARIAS-OAB/CE 6207

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO-OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000027-77.1995.827.2706**,. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de Outubro de 2014.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0005.7881-9

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO 2223-B

Requerido: EXPEDITO FERNANDES DE NORONHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000370-92.2003.827.2706**,. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de Outubro de 2014.

AÇÃO: PREVIDENCIARIA – 2011.0007.4271-2/0

Requerente: SANDRA PEREIRA DE AGUIAR

Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598

Requerida: INSS

Advogados: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001989-76.2011827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2014. Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: USUCAPIÃO – 2012.0005.5208-3/0

Requerente: VALDETE DOS SANTOS SILVA CELESTE

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 752

Requerida: ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5012353-73.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 16 de setembro de 2014. Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2012.0003.0916-2/0

Requerente: DOMINGOS WEBER MAGALHÃES E SUZI MEIRE ALCAZAS MAGALHÃES

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

1º Requerido: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

Advogado:NUCLEO DE PRATICA JURÍDICA DO ITPAC-RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4800;

MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139-B

2º Requerido: DOMINGOS GILSON ALVES AGUIAR

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5012351-06.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2014. Ana Paula – Escrivã

AUTOS: 2010.0004.5162-0/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente(s): EDNAIR GOMES LEITE CARVALHO

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

Requerida: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTEA AUTORA DO DESPACHO DE FL.83, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: EXPEÇA-SE alvará em favor do causídico da parte autora para levantamento dos honorários depositados pelo réu à fl. 80. Após, ARQUIVE-SE, com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 10 de outubro de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS****AUTOS: 5014414-67.2013.827.2706**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO REIVINDICATÓRIA, sob nº 5014414-67.2013.827.2706, que **MARCELO VIEIRA GOMES e JOSEFA TEIXEIRA DE MELO**, movem em desfavor de **GRACILENE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, do lar, por este meio CITA-SE a aludida requerida, que atualmente se encontra(m) em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 297). Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: “1. Haja vista o endereço encontrado no banco de dados (INFOSEG) ser o mesmo constante na inicial **DEFIRO** o pedido de citação editalícia, para tanto **EXPEÇA-SE** edital, com prazo de 30 (trinta) dias contados da data da primeira publicação. **AFIXE-SE** cópia na sede do juízo (CPC, art. 232, II). **PUBLIQUE-SE**, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). 2. Em caso de não comparecimento da parte, **NOMEIO** como curador especial para defender os interesses dos Requeridos citados por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. 3. **INTIME-SE** o curador da presente nomeação, **CONCEDENDO-LHE** vistas dos autos, pelo prazo legal (Lei 1.060/50, art. 5º, § 5º). **INTIME-SE. CUMPRASE.** Araguaína/TO, em 30 de setembro de 2014.. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito. “E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (17/10/2014). **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0001.3283-5 – Busca e Apreensão**

Requerente(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Melo – OAB/TO 3638-B Dr. Cláudio Kazuyoshi Kawasaki – OAB/MA 11.413-A

Requerido(s): Jorge Dantas Fonseca Machado

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001135-19.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, natural de Piraquê/TO, nascida aos 14/08/1978, filha de Antonio Pereira da Silva e Maria Pereira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciada no artigo 155 § 4º, inciso II e artigo 155, caput, c/c art. 14, inciso II c/c art. 71, caput, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2012.0004.3868-0, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à

expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: GEAN GONÇALVES, brasileiro, filho de Maria Aparecida Gonçalves, nascido aos 22/06/1977, nos autos de ação penal nº 1.966/05, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: “... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado em como consequência natural, condeno Gean Gonçalves nas penas do artigo 155 § 4º, inciso III do CP...fixo as penas-base em 02 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente..o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto... substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade.. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de junho de 2014. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: FRANCIMAR SILVA MIRANDA, brasileiro, natural de Massejana/CE, nascido aos 26/08/1973, filho de Francisco Batista Miranda e Hosana da Silva Miranda, nos autos de ação penal nº 1.436/02, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: “... Ante o exposto extingo a punibilidade do fato criminoso descrito no artigo 10 § 1º, inciso III da Lei 9.437/97 e atribuído a Francimar Silva Miranda em razão da prescrição da pretensão executória do Estado, conforme artigo 107, inciso IV do CP... determino forme-se guia de execução penal quanto ao crime descrito no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 atribuído a Francimar Silva Miranda...Araguaína,06 de agosto de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.2938-3

Ação: Alimentos

Requerente: Andressa Ranyelle Alves Miranda

Advogado: Danubia Santos Moraes Matos OAB-TO 5.285

Requerido: Rony Miranda Ribeiro

INTIMAÇÃO: da advogada acerca da transformação destes para meio eletrônico, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o numero 5012359-80.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/tjto, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2009.0009.1553-4

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Paulo Henrique Pereira de Sousa

Advogado: Márcia Cristina Figueiredo OAB-TO 1319

Advogado: Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB-TO 3411-A

Requerido: José Alves Rezende da Silva

Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB-TO 3.326

Advogado: Wátfa Moraes El Messih OAB-TO 2155-B

INTIMAÇÃO: dos advogados acerca da transformação destes para meio eletrônico, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o numero

5000851-45.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/tjto, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2010.0010.4516-2

Ação: Alimentos

Requerente: Rebeca Helenna Lima dos Santos

Advogado: Hildeglan Carneiro Brito OAB-TO 2692

Advogado: Sérgio dos Reis Junior Ferradoza OAB-TO 3241

Requerido: Fernando dos Santos

INTIMAÇÃO: dos advogados acerca da transformação destes para meio eletrônico, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o numero 5001214-95.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/tjto, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 285/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE)DIAS

Autos: n.º 2012.0004.0863-2

Denunciados: LUIS COSME SILVA

Vítima: FRANCISCA ROSIMEIRE DE ARAUJO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA o Senhora, FRANCISCA ROSIMEIRE DE ARAUJO, brasileira, união estável, natural de Piauí, nascida em 23/10/1982, do lar, da r. de sentença proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor LUIS COSME SILVA, como incurso nas sanções do artigo ante o exposto "... Julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública."Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vitima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 20 de outubro de 2014. Eu, (CRISTIANE MOREIRA DE ARAÚJO), Tec. Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº282/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 30(TRINTA)DIAS

Autos: n.º 2012.0004.1106-4

Denunciados: ARGEL FERREIRA MADUREIRA

Vítima: ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Porangatú/GO, nascida em 20/09/1985, portadora do RG. n.º. 684.404 SSP/TO, médica, filha de Arnor Antonio dos Santos e de Maria José de Oliveira Santos, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor ARGEL FERREIRA MADUREIRA, como incurso nas sanções do artigo ante o exposto "... As condutas perpetradas pelo denunciado encontram adequação típica no artigo 147, caput, e 150,§1º, do Código Penal, c/c art.61, inc,II, da líneas "a" e "f" e art.69, do Código Penal e art.7º, inciso II, da Lei 11.340/06."Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vitima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de outubro de 2014. Eu, (CRISTIANE MOREIRA DE ARAÚJO), Tec. Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 286/2014

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.0004.0836-2

Denunciado: LUIS COSME SILVA

Vítima: FRANCISCA ROSIMEIRE DE ARAUJO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o LUIS COSME SILVA, brasileiro, união estável, nascido em 25.05.1974, serviços gerais, natural de Araguaína/TO, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como "... Ante o exposto, Julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública." Tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. ADVIRTA-SE: O requerido que fica ciente também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 20 de outubro de 2014. Eu, (Cristiane Moreira de Araujo), técnica judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE Nº 284/2014

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.0002.2228-8

Denunciado: HELIO SOUSA

Vítima: IVONETE RAMOS DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o HELIO SOUSA, brasileiro, união estável, nascido em 02.08.1983, natural de Açailândia/MA, pintor, filho de Maria Socorro Sousa, portador do RG. n.º.1.011.875, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como "... Ante o exposto nas adequações típicas nos artigos 129, § 9º, e 147, c/c o art.69 e 61, alíneas "a", "b" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o dispositivo no art.71, inciso II, da Lei 11.640/06." Tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. ADVIRTA-SE: O requerido que fica ciente também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de outubro de 2014. Eu, (Cristiane Moreira de Araujo), técnica judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0010.2282-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Advogada: Drª. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2.265

Embargado: LINO BRANCO DE MORAES

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703

INTIMAÇÃO: *"Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000005-27.2006.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do*

Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”

AUTOS Nº. 2008.0010.2283-7 – EXECUÇÃO

Exequente: LINO BRANCO DE MORAES

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703

Executado: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Advogada: Drª. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2.265

INTIMAÇÃO: *“Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000008-16.2005.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”*

AUTOS Nº. 2009.0002.5975-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ LUIZ LIMA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Evandro Kappes – Defensor Público

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

Advogada: Drª. Bethânia RodriguesParanhos Infante – OAB/TO 4.126-B

Advogada: Drª. Bruno Noguti de Oliveira – OAB/TO 4.875-B

INTIMAÇÃO: *“Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000014-81.2009.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”*

AUTOS Nº. 2009.0003.7047-3 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: SUPERMERCADO MODELO

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703

Requerido: JOAQUIM VINICIUS MOREIRA REZENDE

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

INTIMAÇÃO: *“Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000017-36.2009.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”*

AUTOS Nº. 2009.0003.7085-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO 1.785

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Advogada: Drª. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2.265

INTIMAÇÃO: *“Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000033-24.2008.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”*

AUTOS Nº. 2011.0008.0922-1 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

Advogado: Dr. André Demito Saab – OAB/TO 4.205-A

Advogado: Dr. Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO 4.674-A

Requerido: BRITECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA BRITAGEM LTDA

Advogado: Dr. Diego Garcia Silva – OAB/MG 104.770

Advogada: Dr^a. Marina Lage Domingues – OAB/MG 119.862

INTIMAÇÃO: *“Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000090-37.2011.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”*

AUTOS Nº. 2011.0009.0972-2 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: BRITECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA BRITAGEM LTDA

Advogado: Dr. Diego Garcia Silva – OAB/MG 104.770

Advogada: Dr^a. Marina Lage Domingues – OAB/MG 119.862

Requerido: CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

Advogado: Dr. André Demito Saab – OAB/TO 4.205-A

Advogado: Dr. Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO 4.674-A

INTIMAÇÃO: *“Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000091-22.2011.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”*

AUTOS Nº. 2011.0009.1014-3 – ORDINARIA

Requerente: RAQUEL OLIVEIRA DE ALMEIDA ALENCAR

Advogado: Dr. Evandro Kappes – Defensor Público

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2.438

Advogada: Dr^a. Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO 4.295

Advogada: Dr^a. Aline Ranielle oliveira de souza – OAB/TO 4.458

Advogado: Dr. Cassemiro Alves dos Santos – OAB/SP 197.627

Advogado: Dr. Fabrício Teixeira Noleto – OAB/TO 2.937

INTIMAÇÃO: *“Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000085-15.2011.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”*

AUTOS Nº. 2012.0001.2642-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Executado: ROSALEIDE BARROS FERREIRA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703

INTIMAÇÃO: *“Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000549-05.2012.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”*

AUTOS Nº. 2012.0001.0465-0 – COBRANÇA

Requerente: ONEIDA RAMOS GONÇALVES SAORIN

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Advogada: Dr^a. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2.264

INTIMAÇÃO: *“Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000541-28.2012.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do*

Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.0332-9 – AÇÃO ORDINARIA.

Requente: Raimundo Pereira dos Santos.

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera – OABTO 3407A.

Requerido: Instituto Nacional De Seguro Social – INSS.

Advogado: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000141-81.2007.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2009.0010.3760-3 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requente: Cícero Liberalto da Silva.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros – OABMA 7080.

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: José Carlos Silva Coelho – OABGO 13721.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000211-30.2009.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2009.0013.2797-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requente: Arlete de Mendonça.

Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000215-67.2009.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2010.0002.8470-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requente: Maria de Jesus Ribeiro da Cunha.

Advogado: José Edmilson Carvalho Filho – OABMA 4945.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A.

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OABTO 5143B.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000823-80.2010.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0008.7981-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requente: Maria de Jesus Ribeiro da Cunha.

Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.

Requerido: Município de Augustinópolis – TO.

Advogado: Natanael Galvão Luz – OABTO 5384

Requerido: Irial Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Jairo Lima Batista – OABMA 10274.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000627-27.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0001.4859-2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requente: Fabio de Araujo Cruz.
Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.
Requerido: Fulano de tal, vulgo Pirrila.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001802-22.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0004.2794-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requente: Ildemilson da Conceição Lima.
Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.
Requerido: Estado do Tocantins.
Advogado: Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque PG 2217678.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001815-21.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0003.1157-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requente: Renilde Lopes Costa.
Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.
Requerido: Estado do Tocantins.
Advogado: Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque PG 2217678.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001816-06.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0008.7840-1 – ALVARÁ JUDICIAL.

Requente: Maria Rosa Silva Reis.
Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.
Requerido: Processo sem Parte Réu.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000598-74.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2008.0004.8374-1 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL.

Requente: Verissimo Pessoa da Silva.
Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.
Requerido: Francinete de Alencar Santos
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000125-93.2008.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2008.0006.8076-8 – RECLAMAÇÃO.

Requente: Valdemir Alves de Oliveira.
Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.
Requerido: Antonio da Silva Santos.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000122-41.2008.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0002.9419-0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requente: Maria Aldice da Conceição Sadrin.
Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.
Requerido: Banco Cifra S/A.
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OABTO 2132B.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001820-43.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0003.1023-3 – MANDADO DE SEGURANÇA.

Requente: Juliana Pereira de Abreu.
Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.
Requerido: Município de Augustinópolis – TO.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001801-37.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.8258-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requente: Maria da Conceição da Silva.
Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.
Requerido: Estado do Tocantins.
Advogado: Não constituído.
Requerido: Antonio Tiago da Silva.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000591-82.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0003.1156-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requente: Clelia Rocha Silva.
Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.
Requerido: Estado do Tocantins.
Advogado: Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque PG 2217678.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001818-73.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0002.9432-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requente: Erister Gomes Leal.

Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque PG 2217678.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001821-28.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0008.7935-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requente: José Elias Gomes de Lima.

Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.

Requerido: Município de Augustinópolis – TO.

Advogado: Natanael Galvão Luz – OABTO 5384.

Requerido: Irial Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado: Jairo Lima Batista – OABMA 10274.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000608-21.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0001.0577-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requente: Simone Maressa Ribeiro Viana.

Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001796-15.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0010.8845-5 – ALVARÁ JUDICIAL.

Requente: Manoel Diniz de Sousa.

Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.

Requerido: Processo sem parte réu.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000586-60.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2009.0013.2799-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requente: Candida Martins dos Santos.

Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.

Requerido: Telefônica Sistemas de Televisão S/A.

Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis – OABTO 1801B.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000227-81.2009.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.8282-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requente: Aldenira Gomes Teixeira.

Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.

Requerido: Companhia de energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000631-64.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0008.7960-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requente: Joseli Vieira de Melo.

Advogado: Viviane Lúcia Costa – DP8948518.

Requerido: Município de Augustinópolis - TO

Advogado: Natanael Galvão Luz – OABTO 5384.

Requerido: Irial Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado: Jairo Lima Batista – OABMA 10274.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000629-94.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0000.9236-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requente: Edinoisa Lopes de Oliveira.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001803-07.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0000.5025-8 – CONCESSÃO DE AUXILIO.

Requente: Raimundo Mendes de Moraes.

Advogado: Eder Cesar de Castro Martins OABTO 3607.

Advogado: Wendell Matias Mendonça – OABGO 27853

Requerido: Instituto Nacional De Seguro Social – INSS.

Advogado: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001791-90.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0003.1083-7 – CONCESSÃO DE AUXILIO.

Requente: Maria Iara Ferreira Lima .

Advogado: Eder Cesar de Castro Martins OABTO 3607.

Requerido: Instituto Nacional De Seguro Social – INSS.

Advogado: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001811-81.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0003.1092-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Requente: Joiana Barbosa de Abreu.

Advogado: Eder Cesar de Castro Martins OABTO 3607.

Requerido: Instituto Nacional De Seguro Social – INSS.

Advogado: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001810-96.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0000.4984-5 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO.

Requente: Fernando dos Santos Souza.

Advogado: Eder Cesar de Castro Martins OABTO 3607.

Advogado: Wendell Matias Mendonça – OABGO 27853

Requerido: Instituto Nacional De Seguro Social – INSS.

Advogado: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001797-97.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0003.0950-2 – AÇÃO PREVIDENCIARIA.

Requente: Teresa Cavalcante de Azevedo.

Advogado: Eder Cesar de Castro Martins OABTO 3607.

Requerido: Instituto Nacional De Seguro Social – INSS.

Advogado: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001799-67.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0003.1078-0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA.

Requente: Antonia Célia Leite de Sousa.

Advogado: Eder Cesar de Castro Martins OABTO 3607.

Requerido: Instituto Nacional De Seguro Social – INSS.

Advogado: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001798-82.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0003.0953-7 – CONCESSÃO DE AUXILIO.

Requente: Raimundo Silva Costa.

Advogado: Eder Cesar de Castro Martins OABTO 3607.

Requerido: Instituto Nacional De Seguro Social – INSS.

Advogado: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo

1º grau, onde recebeu o numero **5001800-52.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0003.1085-3 – CONCESSÃO DE AUXILIO.

Requente: Ramon Barbosa Vale.

Advogado: Eder Cesar de Castro Martins OABTO 3607.

Requerido: Instituto Nacional De Seguro Social – INSS.

Advogado: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001822-13.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0000.5022-3 – APOSENTADORIA.

Requente: Teresa Ana da Costa Luz.

Advogado: Eder Cesar de Castro Martins OABTO 3607.

Advogado: Wenddell Matias Mendonça – OABGO 27853

Requerido: Instituto Nacional De Seguro Social – INSS.

Advogado: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001823-95.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0001.0599-0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA.

Requente: Vanuzia Maria de Melo

Advogado: Eder Cesar de Castro Martins OABTO 3607.

Advogado: Wenddell Matias Mendonça – OABGO 27853

Requerido: Instituto Nacional De Seguro Social – INSS.

Advogado: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001825-65.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2009.0006.8449-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requente: Dibens Leasing S/A.

Advogado: Hayka Micheline Amaral Brito - OABTO 3785.

Advogado: Nubia Conceição Moreira – OABTO 4311

Requerido: Paulo de Oliveira Santos.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000218-22.2009.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2007.0006.0788-4 – BUSCA E APREENSÃO.

Requente: Banco Santander Brasil S/A.

Advogado: Hayka Micheline Amaral Brito - OABTO 3785.

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OABTO 4093

Requerido: Anderson Matos Costa.

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira – OABTO 3414A..

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000151-28.2007.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2009.0010.3771-9 – MANDADO DE SEGURANÇA.

Requente: José Augusto Sousa de Oliveira.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva – OABTO 1929.

Requerido: Município de Praia Norte - TO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000212-15.2009.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2009.0010.3768-9 – MANDADO DE SEGURANÇA.

Requente: Antonio Carlos de Sousa Almeida.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva – OABTO 1929.

Requerido: Município de Praia Norte - TO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000214-82.2009.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0005.9337-7 – EXECUÇÃO.

Requente: Pedro Alves de Sousa.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Maria do Rosário Silva Sousa.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000044-86.2004.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0003.1218-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requente: Maria Leidinalva de Carvalho.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001788-38.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0008.7975-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Jociel Pinheiro de Sousa.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Município de Esperantina – TO.

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa – OABTO 2838.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo

1º grau, onde recebeu o numero **5000597-89.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2009.0002.2206-7 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL.

Requente: Ivanda Maria Rodrigues Guimarães Souza.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Sidiran Rodrigues Costa Silva.

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira – OABTO 3414A.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000198-31.2009.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.8216-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Maria Rita Barros de Sousa.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000578-83.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.8229-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Maria Edith Sousa Oliveira.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000577-98.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0003.1207-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requente: Francivaldo Bandeira de Sousa.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque PG 2217678.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001814-36.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.8222-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Maria Suzana Gomes de Sousa.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000584-90.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.8224-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Iracely de Sousa Silva.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque PG 2217678.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000614-28.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.8231-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Maria Francinete Costa.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque PG 2217678.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000220-89.2009.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.8240-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Genecy Pinto de Araújo.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000611-73.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.8221-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Terezinha Barbosa de Moraes.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000612-58.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.6695-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Leidiane Benigno Carvalho Ribeiro.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000623-87.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.8227-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Maria do Socorro da Silva.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000624-72.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.8218-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Francisco Gomes Sirqueira.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000625-57.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.8223-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Maria Ionilde Pereira de Sousa.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000617-80.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.6694-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Antonio da Cruz Sousa.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000618-65.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0008.7974-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Noilda Bruno Saraiva Oliveira.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000619-50.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.8226-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Edna dos Santos Silva.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000620-35.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o

processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.3369-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Maria Meire de Alencar Vieira.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000621-20.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0009.3370-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requente: Neudimar Saraiva Oliveira.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000622-05.2011.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0003.1019-5 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO.

Requente: Antonio Justino de oliveira.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos – OABTO 1671A.

Requerido: Processo sem parte réu.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5001837-79.2012.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

APOSTILA

AUTOS Nº 2009.0010.3767-0 – MANDADO DE SEGURANÇA.

Requente: Antonio Nogueira Lima.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva – OABTO 1929.

Requerido: Município de Praia Norte - TO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação e inserção no E-PROC/TJTO, Modulo 1º grau, onde recebeu o numero **5000210-45.2009.827.2710**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio (processo nº **5001640-90.2013.827.2710**), Chave **815590815313** tendo como requerente **Francisca Gomes Bezerra**, e como requerido **Manoel Martins Bezerra**, sendo o presente para CITAR o requerido **MANOEL MARTINS BEZERRA**, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder

à ação de Divorcio, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, bairro Bela Vista, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 09/12/2014, às 15:45 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de outubro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito

Assistência Juiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio (processo nº 5000935-29.2012.827.2710), Chave 750789702312 tendo como requerente Maria da Conceição Ferreira Lopes, e como requerido José dos Santos Lopes, sendo o presente para CITAR o requerido JOSÉ DOS SANTOS LOPES, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divorcio, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, bairro Bela Vista, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 09/12/2014, às 16:20 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de outubro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID AZEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio (processo nº 5000857-35.2012.827.2710), Chave 993497711112, tendo como requerente Tereza Silva Sousa, e como requerido Klebio da Silva Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido KLEBIO SILVA SOUSA, brasileiro, casado, garimpeiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divorcio, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, bairro Bela Vista, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 09/12/2014, às 10:50 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de outubro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio (processo nº 5001904-10.2013.827.2710), Chave 634523111613, tendo como requerente Maria Madalena de Jesus Rocha, e como requerido Luis Vieira Rocha, sendo o presente para CITAR o requerido LUIS VIEIRA ROCHA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divorcio, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, bairro Bela Vista, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 09/12/2014, às 14:00 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de outubro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio (processo nº 5000857-35.2012.827.2710), Chave 993497711112 , tendo como requerente **Tereza Silva Sousa**, e como requerido **Klebio**

da Silva Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido KLEBIO SILVA SOUSA, brasileiro, casado, **garimpeiro**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divorcio, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, bairro Bela Vista, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 09/12/2014, às 10:50 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de outubro de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2010.0008.0214-8/0– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAI E MORAIS

REQUERENTE: D' JAN ALVES MARINHO

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – TO 630-A

REQUERIDO: PEDRO PEREIRA DE AGUIAR e NILSON ALEXANDRE AGUIAR

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA – TO 2234

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VIVANE LÚCIA COSTA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, via de seus Procuradores, intimados acerca da transformação dos autos acima identificados para o meio eletrônico e, que sua tramitação a partir desta publicação, será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada sua **digitalização e inserção no e-Proc/TJTO**, módulo 1º Grau, onde recebeu o número 5000175-45.2010.827.2712. Ficam ainda intimados de que, após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-Proc com a fase “baixa por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS Nº 2012.0000.7614-1/0– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA TADEUS LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – TO 4822-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, via de seus Procuradores, intimados acerca da transformação dos autos acima identificados para o meio eletrônico e, que sua tramitação a partir desta publicação, será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada sua **digitalização e inserção no e-Proc/TJTO**, módulo 1º Grau, onde recebeu o número 5000799-23.2012.827.2712. Ficam ainda intimados de que, após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-Proc com a fase “baixa por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0001.6304-6 – ML - Ação: Execução.

Exeqüente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334-A, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965, Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223 e Dr. Silas Araújo Lima, OAB – TO 1.738.

Executados: Valdirio Kussler, Cesar Wilson Zanetti, Volmir Kussler, Cleusa Salete Zanetti e Neura Moreira Kussler.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte exeqüente via de seus advogados **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da Carta Precatória de folhas 80/106.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0002.2420-7/0

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA MARLENE DE CARVALHO BOTELHO E OUTROS (SUCESSORES DE TEOBALDO DE SOUSA BOTELHO).

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcitrnitti Valera – OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 178: “1. Diante da concordância expressa da parte ré (fls. 177), o feito ingressa em fase de expedição de RPV. 2. Habilitação de herdeiros proposta às fls. 107/109, requerendo a inclusão de todos os herdeiros para atuarem no pólo ativo da ação. 3. Diante disto, INTIMEM-SE os autores na pessoa de seu advogado para que informe a este juízo acerca da existência de inventário, bem como de nomeação e termo de compromisso de inventariante, informando inclusive se já houve a conclusão do mesmo, a fim de que se proceda à expedição de RPV no nome do inventariante nomeado ou através do rateio do valor do retroativo entre os herdeiros. 4. Em seguida, EXPEÇAM-SE os seguintes ofícios requisitórios ao TRF1ª Região: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios; b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora; c) RPV, para pagamento das despesas processuais finais. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de outubro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N. 2006.0006.9300-6/0

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FLORINEIDE FONSECA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcitrnitti Valera – OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: “Nos termos do inciso XXXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO, intimo as partes na pessoa de seus representantes legais, para se manifestarem, em 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos autos da instância superior (TRF 1ª Região), podendo requererem o que entenderem de direito. Colinas do Tocantins-TO, 20/10/2014 DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário.”

AUTOS N: 2008.0004.4831-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS SOARES

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 112/113: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa. 2. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais REMANESCENTES, se houver que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS. 3. Atenta às disposições do art. 19 e 20, § 4º, CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.000,00 reais, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de setembro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2012.0000.9062-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 67/68: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa. 2. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCES-SUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS. 3. Atenta às disposições do art. 19 e 20, § 4º, CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.000,00 reais, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de setembro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0006.8102-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DEMETRIO VIANA LOPES

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B, OAB/PA 13.469

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 49/50: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa. 2. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS. 3. Atenta às disposições do art. 19 e 20, § 4º, CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.000,00 reais, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de setembro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 854R

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2009.0000.8933-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: IZABEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Eduardo Prado dos Santos, AGU 1379366

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000195-67.2009.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 853R

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2010.0011.2196-9/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drª. Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/TO 5478-A

REQUERIDO: LAUDELINO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000526-15.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 852R

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2009.0004.6319-6/0

AÇÃO: CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2268 e Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

REQUERIDO: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000196-52.2009.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência Processual:

Ação Penal – Autos n. 2008.0002.6055-6/0 (AP. 1722/08)

Acusado: JOSÉ ROBERTO ALMEIDA LEAL

Imputação: Art. 302, caput, do CTB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOSÉ ROBERTO ALMEIDA LEAL, brasileiro, solteiro, entregador, nascido aos 25/01/1982, CIRG 695.452 SSP/TO, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de José Almeida Leal e Iraci Nunes Leal, residente na Rua Ruidelmar Limeira Borges, n. 119, Setor Campinas, nesta cidade de Colinas/TO, dos termos da sentença condenatória de fls. 99/102 dos autos, a seguir transcrita: “..Condeno o acusado JOSÉ ROBERTO ALMEIDA LEAL, como incurso no artigo 302, caput da Lei 9.503/1997...Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são predominantemente, favoráveis ao denunciado, partindo do mínimo legal de 2 (dois) anos e do máximo de 4 (quatro) anos, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Não incidem circunstâncias agravantes ou atenuantes, até porque a pena foi fixada no mínimo legal, nem causas de aumento ou diminuição de pena. Por essa razão, torno definitiva, a pena do réu, em 02 (dois) anos de detenção. Como pena acessória, prevista no preceito secundário do artigo 302 da Lei 9.503/1997, imponho ao réu a proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Caso o réu já tenha habilitação, a mesma deverá ser recolhida, anotando-se no órgão competente a condenação. Em face do quantitativo de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, bem como, por ser o sentenciado primário, fixo como regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade o aberto (art. 33, § 2º, c, CP). Considerando ainda, o quantum de pena privativa de liberdade aplicada, que foi fixado em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o fato de ser o acusado primário, bem como em razão de as circunstâncias judiciais não sugerirem uma repressão exacerbada, concedo o benefício legal da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 43 e ss do CP) as penas restritivas de direitos serão especificadas em audiência admonitória. Tendo em vista o quantitativo da pena e o regime imposto para o seu cumprimento, além da concessão do benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, deixo de decretar a prisão preventiva do sentenciado. Condeno, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo penal, ressalvadas a aplicação do disposto no art. 12 da lei 1.060/50. Considerando que não há informações de prejuízos materiais, deixo de fixar o quantum mínimo indenizatório...” Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de fevereiro de 2013. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.” Eu _____ (Cleide Leite de Sousa dos Anjos), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 07/10/2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

Referência Processual:

Ação Penal – Autos n. 1340/04

Acusado: ANTONIO DAMIÃO DA SILVA

Imputação: Art. 14 DA LEI N. 10.826/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado ANTONIO DAMIÃO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Sítio das Moreiras/PE, nascido aos 29/12/1969, filho de Damião Miguel da Silva e de Francisca Maria de Jesus, com endereço nos autos, sendo na Rua Amazonas, s/nº, Brasilândia do Tocantins/TO, dos termos da sentença condenatória proferida às fls. 68//72 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: “...Condeno o réu ANTONIO DAMIÃO DA SILVA, nas sanções punitivas do art. 14 caput da Lei 10.826 do Estatuto do Desarmamento...Considerando que das oito circunstâncias judiciais, apenas uma é desfavorável ao réu, fixo-lhe a pena-base em dois anos e seis meses de reclusão em em razão da confissão espontânea reduzo-a em 1/6, ou seja, em 5 meses, tornando em definitivo em 2 anos e 1 mês de reclusão, á míngua de circunstâncias outras que modifiquem, bem como de qualquer causa de aumento ou de diminuição da reprimenda. Condeno ainda, a pena de multa, na proporção mínima de 10 (dez) dias multa, no valor de 1/30 (um trinta avos). O regime de cumprimento é o aberto. Como a pena aplicada não é superior a quatro anos e o

crime não cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, segundo inteligência do art. 44, I, do CPB, substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, consistente na prestação de serviços comunitários, art. 46 do CPB, junto ao Hospital Municipal Local, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Concedo o direito de apelar em liberdade por ser primário e ter bons antecedentes (CPP, art. 594)...” Publique-se.registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.” Eu _____ (Cleide Leite de Sousa dos Anjos), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 07/10/2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

Referência Processual:

Ação Penal – Autos n. 2010.0000.3797-2/0 (AP. 2315/10)

Acusado: LUIS SOUSA LIRA

Imputação: Art. 155 § 4º, II c/c art. 14, II do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado LUIS SOUSA LIRA, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido aos 26/09/1983, natural de Balsas/MA, filho de João da Cruz Tavares de Lira e Iraci Marques de Sousa, residente na Rua 07, n. 1.740, Centro, Colinas/TO, dos termos da sentença de extinção prolatada às fls. 59 dos autos, a seguir transcrita: “...POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do denunciado LUIS SOUSA LIRA, devidamente qualificado, em relação a imputação descrita na denúncia, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei n.9.099/95. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, arquivando-se os autos. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito Vara Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.” Eu _____ (Cleide Leite de Sousa dos Anjos), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 07/10/2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

Referência Processual:

Ação Penal – Autos n. 1106/01-B

Acusado: JOSÉ TAVARES DE BARROS e RONNIE VON DA SILVA SANTOS

Imputação: Art. 155 § 4º, II c/c art. 14, II do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOSÉ TAVARES DE BARROS, brasileiro, filho de Raimundo Jorge Barros e Maria de Lourdes Tavares Barros, residente na Rua Republicana, próximo ao n. 562, Colinas/TO, e RONNIE VON DA SILVA SANTOS - vulgo “Roni”, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 30/11/1976, natural de Colinas do Tocantins, filho de Luis Medeiros da Silva e de Raimunda Alves de Sousa, residente na Rua Republicana, n. 562, Colinas/TO, dos termos da sentença de extinção prolatada às fls. 59 dos autos, a seguir transcrita: “...POSTO ISSO, declaro de ofício, extinta a punibilidade dos denunciados JOSÉ TAVARES DE BARROS e RONNIE VON DA SILVA SANTOS, pela incidência da prescrição retroativa, em relação ao crime capitulado no art. 155, § 4º, I e IV do CPB, o que faço com base no art. 61, do CPP, e art. 107, IV; 109, IV e 114, II, todos do CPB, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, se não houver Defensor Constituído. Sem condenação em custas processuais. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. P.R.I. Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2013. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO. Juiz Substituto da Vara Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.” Eu _____ (Cleide Leite de Sousa dos Anjos), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 07/10/2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.503/14 – LF

EDITAL DE CITAÇÃO N.051/2014. Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0000232-09.2014.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº. 0000232-09.2014.827.2713, através deste CITA RONNIE

ETERNO JACINTO, brasileiro, união estável, vaqueiro, RG sob o n.956 – SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o n.027.218.691-08, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que no prazo de três dias pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias, movida por R. E. DA S., representada por sua genitora ROSANIA PEREIRA DA SILVA. Colinas do Tocantins, dezessete de outubro do ano de dois mil e quatorze (17.10.2014). Eu,(ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), digitei. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu,(ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE N.502/14 – LF

EDITAL DE CITAÇÃO N.050/2014. Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0000144-68.2014.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº. 0000144-68.2014.827.2713, através deste CITA ELIDA DA SILVA BEZERRA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, RG sob o n.1017672-5 – SSP/AC e inscrita no CPF/MF sob o n.978.080.832-91, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de dez dias contestar o pedido ou comparecer em Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda a autoridade judiciária (art.166, Lei 8.8069-9, movida por SERGIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR. Colinas do Tocantins, dezessete de outubro do ano de dois mil e quatorze (17.10.2014). Eu,(ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), digitei. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, (ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE N.501/14 – LF

EDITAL DE CITAÇÃO N.049/2014. Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 500162-94.2012.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº. 500162-94.2012.827.2713, através deste CITA RUBENS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário da Vale, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, bem como INTIMÁ-LO, a efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, movida por R. J. DE S. S. representado por sua genitora a Srª VANI LUCIA GOMES DE SOUSA. Colinas do Tocantins, dezessete de outubro do ano de dois mil e quatorze (17.10.2014). Eu, (ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), digitei. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, (ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE N.500/14 – LF

EDITAL DE CITAÇÃO N.048/2014. Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0002845-02.2014.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº. 0002845-02.2014.827.2713, através deste CITA NISVALDO FERREIRA DE PAULA, brasileiro, casado, nascido no dia 02.07.1960, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, movida por ANA MARIA GOMES DOS SANTOS. Colinas do Tocantins, dezessete de outubro do ano de dois mil e quatorze (17.10.2014). Eu, (ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), digitei. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu,(ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 499/14 – CA

EDITAL DE CITAÇÃO N.047/2014- Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 2011.0010.8387-9 (8278/11)- O Excelentíssimo Senhor, Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº. 2011.0010.8387-9 (8278/11), através deste CITA MAURÍCIO COELHO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Raimundo Pereira de Miranda e Aurória Coelho de Sousa, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de três dias pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias, movida por E. dos S. M. e E. dos S. M., representados por sua genitora a Senhora Ana Maura Pereira dos Santos . Colinas do Tocantins, quinze de outubro do ano de dois mil e quatorze (15.10.2014). Eu, Camila Giusti Soares Andrade,

digitei. Jacobine Leonardo- Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Leidjane Fortunato da Silva Peixoto, Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 498/14 – CA

EDITAL DE CITAÇÃO N.046/2014- Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 2012.0002.4927-5 (8540/12). O Excelentíssimo Senhor, Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2012.0002.4927-5 (8540/12), através deste CITA JOSÉ RIBAMAR SILVA, brasileiro, casado, desempregado, filho de Domingos Santos Costa e Raimunda do Espírito Santo Silva, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, movida por NEILA DE SOUSA MAGALHÃES COSTA. Colinas do Tocantins, quinze de outubro do ano de dois mil e quatorze (15.10.2014). Eu, Camila Giusti Soares Andrade, digitei. Jacobine Leonardo- Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Leidjane Fortunato da Silva Peixoto, Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº2008.0007.6174-1

Requerente: ARIIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: ERIKA PATRICIA SANTANA OAB/TO 3238 e ESNEUSA MÁRCIA DE MORAIS OAB/TO 3872

Intimação do Advogado do embargante da parte decisiva da r. sentença transcrita "...Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais proposta por Ariovaldo Pereira da Silva em desfavor de Paraíso Comércio de Motos Ltda, já qualificados nos autos. Na fl.133 foi proferido despacho para intimar, pessoalmente, o requerente para se manifestar no feito, sem prejuízo da intimação da Defensoria Pública. Intimação da Defensoria à fl.133-v, a qual se manteve inerte. É ônus da parte manter seu endereço atualizado no processo, caso que não ocorreu nos presentes autos, conforme certidão do Oficial de fl. 137-v. Como o autor não foi encontrado e seu procurador (DP) se manteve inerte, a extinção do processo é medida que se impõe. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no citado art. 267, inciso III, do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Cristalândia/TO, 10 de outubro de 2014. WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito. E eu IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA. Técnico Judicial que digitei.

2006.0004.7139-9

Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social-INSS**

Procurador: Adriano Cardoso Henrique

Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda ReP. POR-CURT -

Curt Streflinng e /ou Alveri Strefling

Advogado: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO1103

Intimação do advogado da parte requerida: DECISÃO Considerando a manifestação do exequente (fl.170), e o teor da Portaria 296/2007, que de fato autoriza o arquivamento, sem baixa na distribuição, de execução fiscal do INSS em valores inferiores a R\$ 10.000,00, homologo o pedido de arquivamento do feito, com esteio no art. 40 da Lei n. 6.830/80 c/c a Portaria n. 296/07. Proceda-se ao levantamento da penhora -fl. 130. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Cristalândia, 10 de outubro de 2014. **WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito**. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira- Técnico Judiciário que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

2006.0004.7142-9

Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social-INSS**

Procurador: Adriano Cardoso Henrique

Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda REP. POR-CURT

Curt Streflinng e /ou Alveri Strefling

Advogado: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO1103

Intimação do advogado da parte requerida: DECISÃO Considerando a manifestação do exequente (fl.170), e o teor da Portaria 296/2007, que de fato autoriza o arquivamento, sem baixa na distribuição, de execução fiscal do INSS em valores inferiores a R\$ 10.000,00, homologo o pedido de arquivamento do feito, com esteio no art. 40 da Lei n. 6.830/80 c/c a Portaria n. 296/07. Proceda-se ao levantamento das penhoras eventualmente existentes. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, sem baixa na

distribuição. Cristalândia, 10 de outubro de 2014. **WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito.** Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira- Técnico Judiciário que digitei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000128-62.2010.827.2715 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Denunciado: José Francisco Lumes

Advogados: Saulo Souza Silva OAB/BA 24059E e Adrienne Muniz de Moraes OAB/BA 14617

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado, acima mencionado, **intimado da designação de audiência para 05/11/2014, às 13:45 horas**, a se realizar na sala de audiências do fórum local, bem como da expedição de Cartas Precatória de intimação do acusado, para a Comarca de Salvador/BA.

EDITAL

AUTOS: 5000081-93.2007.827.2715 - AÇÃO PENAL

Denunciado: AURELIANO FERREIRA CARDOSO

Advogado: Defensoria Pública

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 5000081.93.2007.2715, que a justiça pública move contra o acusado **AURELIANO FERREIRA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16/06/1971, natural de Brejinho de Nazaré/TO, filho de Luiz Ferreira de Jesus e Antônia Ferreira Cardoso, RG 328.509 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 121, §2º, inciso IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do CP e artigo 14 da Lei Federal 10.826/2003, na forma do Artigo 69 do CP, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a designação de audiência de instrução e julgamento se realizar no dia 05/11/2014, às 08:30 horas, na sala de audiências do fórum local, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 15 de outubro de 2014. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 5000048-40.2006.827.2715 - AÇÃO PENAL

Denunciado: WANDERLEY MARQUES DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 5000048-40.2006.827.2715, que a justiça pública move contra o acusado **WANDERLEY MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/03/1984, filho de Joana Marques da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 304, c/c artigo 71, ambos do Código Penal, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a designação de audiência de instrução e julgamento se realizar no dia 04/11/2014, às 08:30 horas, na sala de audiências do fórum local, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2014. Eu ___ Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

Pauta de Julgamento

Réu preso

LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Goiatins Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que em continuidade a **1ª temporada de Julgamentos** deste Tribunal, será julgado, no ano de 2014, no Auditório da Câmara Municipal de Barra do Ouro – TO às 9h, o seguinte processo:

Processo: 500002-60.2011.827.2720
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Carlos Alves Silva
Réu preso: Manoel Messias Cavalcante da Luz
Advogado: Paulo Roberto da Silva – OAB TO 2884A
Data do Julgamento: 25.11.2014 às 9h – terça-feira
Pronúncia: art. 121, § 2º, incisos II, III e IV do Código Penal Brasileiro

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins aos 20 de outubro de 2014, eu, Elisânia Maurício de Andrade, técnica judiciária ad hoc digitei e subscrevi. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTEs - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem que, em continuidade a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, será realizada a última sessão de julgamento do ano de dois mil e catorze, no auditório da Câmara Municipal da cidade de Barra do Ouro, no dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e catorze às 9h.

Relação dos Jurados que deverão comparecer a última sessão de julgamento da 1ª Temporada no **auditório da Câmara Municipal da cidade de Barra do Ouro - TO:**

LUIS SÉRGIO RIBEIRO DE SOUSA, ELCILEIDES ROCHA ROLINS QUEIROZ, ELMICE MIRANDA ALVES NUNES, GISLANE ARAÚJO ROCHA, SANDRA SARAIVA SILVA, DELMOLÂNDIA SILVA DE AQUINO, REGINA ANDRESSA MAGALHÃES DOS SANTOS, NÉLIO DOS REIS SILVA, VALÉRIA ALVES DE SOUSA, MARCOS AURÉLIO RIBEIRO DE SOUSA, RAYRES DA SILVA RODRIGUES, NÉLIDA MARIA GOMES DE MIRANDA, KATIANE PEREIRA DOS SANTOS, STEFANE GUIMARÃES GOMES, LUCELINA SOARES DOURADO, MARINETE DA SILVA RIBEIRO, JOSILENE LOPES VASCONCELOS, NADINE RIBEIRO DA SILVA, RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, JHENIFFER KELLY GUIMARÃES CAMPOS, VITORINO RIBEIRO DA SILVA, AMANDA RIBEIRO DA SILVA, ADRIELY RIBEIRO DA SILVA, ELAINE CARVALHO MIRANDA, E PABLO DOS SANTOS FÉLIX.

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a última sessão de julgamento da 1ª Temporada no **auditório da Câmara Municipal da cidade de Barra do Ouro - TO:**

JOÃO PEDRO FERNANDES SOUSA, SEBASTIÃO CAMPOS DE OLIVEIRA, WALISSON SOUZA GUIMARÃES, CARLITO SOARES BEZERRA, LIONICE FLAUSINA SILVA GONÇALVES, LIVANILDA RODRIGUES RIBEIRO, PEDRO BARBOSA COSTA, ROSANGELA CASTRO DOS SANTOS, ÉRIKA DA SILVA CAVALCANTE E JOANA DO VALE SOUSA COELHO.

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

‘**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze Eu, Elisânia Maurício de Andrade, técnica judiciária ad hoc digitei e subscrevi. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTES - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem que, em continuidade a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, será realizada a última sessão de julgamento do ano de dois mil e catorze, no auditório da Câmara Municipal da cidade de Barra do Ouro, no dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e catorze às 9h.

Relação dos Jurados que deverão comparecer a última sessão de julgamento da 1ª Temporada no **auditório da Câmara Municipal da cidade de Barra do Ouro - TO:**

LUIS SÉRGIO RIBEIRO DE SOUSA, ELCILEIDES ROCHA ROLINS QUEIROZ, ELMICE MIRANDA ALVES NUNES, GISLANE ARAÚJO ROCHA, SANDRA SARAIVA SILVA, DELMOLÂNDIA SILVA DE AQUINO, REGINA ANDRESSA MAGALHÃES DOS SANTOS, NÉLIO DOS REIS SILVA, VALÉRIA ALVES DE SOUSA, MARCOS AURÉLIO RIBEIRO DE SOUSA, RAYRES DA SILVA RODRIGUES, NÉLIDA MARIA GOMES DE MIRANDA, KATIANE PEREIRA DOS SANTOS, STEFANE GUIMARÃES GOMES, LUCELINA SOARES DOURADO, MARINETE DA SILVA RIBEIRO, JOSILENE LOPES VASCONCELOS, NADINE RIBEIRO DA SILVA, RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, JHENIFFER KELLY GUIMARÃES CAMPOS, VITORINO RIBEIRO DA SILVA, AMANDA RIBEIRO DA SILVA, ADRIELY RIBEIRO DA SILVA, ELAINE CARVALHO MIRANDA, E PABLO DOS SANTOS FÉLIX.

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a última sessão de julgamento da 1ª Temporada no **auditório da Câmara Municipal da cidade de Barra do Ouro - TO:**

JOÃO PEDRO FERNANDES SOUSA, SEBASTIÃO CAMPOS DE OLIVEIRA, WALISSON SOUZA GUIMARÃES, CARLITO SOARES BEZERRA, LIONICE FLAUSINA SILVA GONÇALVES, LIVANILDA RODRIGUES RIBEIRO, PEDRO BARBOSA COSTA, ROSANGELA CASTRO DOS SANTOS, ÉRIKA DA SILVA CAVALCANTE E JOANA DO VALE SOUSA COELHO.

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze Eu, Elisânia Maurício de Andrade, técnica judiciária ad hoc digitei e subscrevi. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na denúncia constante no evento 01 nos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 5002644-32.2013.827.2721. Incidência Penal: Artigo Art.28, da Lei 11.343/2006. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: FRANCISCO EVANDO SOUZA VASCONCELOS, brasileiro, casado, cozinheiro, nascido aos 02.08.1980, natural de Tamboril/CE, filho de Cícero da Silva Vasconcelos e Francisca Maria Souza Vasconcelos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de (10) outubro do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na Certidão constante do evento 07 e na denúncia constante no evento 01 nos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 5003114-63.2013.827.2721. Incidência Penal: Artigo Art.155, § 4º, III e IV, do CP. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: AUGUSTO DE CASTRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, garçon, nascido 05.08.1973, natural de Guaraí/TO, filho de Maria Salomé Castro e Lourenço Ribeiro dos Santos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de (10) outubro do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz da Vara Criminal.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na Certidão constante do evento 07 e na denúncia constante no evento 01 nos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 5003114-63.2013.827.2721. Incidência Penal: Artigo Art.155, § 4º, III e IV, do CP. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: AUGUSTO DE CASTRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, garçon, nascido 05.08.1973, natural de Guaraí/TO, filho de Maria Salomé Castro e Lourenço Ribeiro dos Santos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de (10) outubro do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz da Vara Criminal.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução – 5.593/02

Exequente: Ana Aires Santana

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 07

Executado: Lélío Adriano Moura da Silva e Boa Esperança Transporte e Turismo

Advogado(a): Luis Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a avaliação de fls. 157/9 requerendo o que entender de direito sob pena de lei.

Ação: Execução de Título Judicial – 6.101/04

Exequente: Aurenita Cezar Monteiro da Cruz

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

Executado: Márcia Miranda de Oliveira e Sueli Aparecida N. de Oliveira

Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO 941

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção.

Ação: Cobrança -2008.0004.8527-2

Requerente: Alexandra Diacov

Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

Requerido: Ladário Inácio Ferreira e Ladário Inácio Ferreira Junior

Advogado: Isaú Salgado de Oliveira OAB/TO 2246

INTIMAÇÃO: Em conformidade ao despacho de fls. 172, ficam as partes intimadas para querendo apresentarem memoriais no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.396/06

Exequente: Lysia Moreira Silva Fonseca

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535

Requerido(a): Denise Cristina Aun de Barros

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Isto posto, indefiro o pedido de fls. 128, devendo o credor indicar outros bens a serem penhorados. Intime-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2010.0004.4083-1

Requerente: Francisco Alves dos Santos

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4897-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 25/11/2014 às 9 horas a ser realizada na Av. Ceará entre Ruas 6 e 7, centro, Gurupi-TO., bem como, alertando o periciado a comparecer munidos de exames, radiografias, laudos e prontuários relativos à perícia.

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais – 2012.0001.7384-8

Requerente: Cristina Gama da Cruz

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Desconsi OAB-TO 2052

Requerido: Fabiana Cândida Q. S. Anjos

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias informar nos autos se houve ou não a perícia designada para o dia 26/04/2014 junto à média Alessandra S. Bianchini Daud para fins de mister.

Ação: Embargos à Execução em Cumprimento de Sentença – 6057/04

Exequente: Raimundo Rosal Filho

Advogado(a): Marcelo Adriano Stefanello OAB-TO 2140

Requerido(a): Diomar Batista da Costa

Advogado(a) Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da resposta negativa, intime-se o autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2010.0011.7806-5

Requerente: Cleuson Ferreira da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos Holleben Leite Muniz OAB-TO e Joaquim de Pula Ribeiro Neto OAB-TO 4203

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 191/202, requerendo o que entender de direito sob as penas de lei.

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT – 2010.0008.0484-1

Requerente: Hilário Aires da Silva

Advogado: Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4438-A

Requeridos: Companhia Excelsior Seguros

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678

INTIMAÇÃO: Em cumprimento a sentença homologatória de fls. 1396, fica a parte requerida intimada para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer em cartório para fins de retirada do valor remanescente da Conta Judicial nº 4700113743603, mediante alvará judicial que se encontra no bojo dos presentes autos, bem como, intimada para que no mesmo prazo providencie o recolhimento das custas judiciais de fls. 141verso sob pena de inscrição na dívida ativa.

Ação: Ordinária de Cobrança – 5.742/03

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

Requerido: Agropecuária Boqueirão do cocal Ltda, João Lisboa da Cruz, Valter Araújo Rodrigues e Vilmar da Cruz Negre.

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000460-52 2003.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 40eproc.

Ação: Execução Forçada – 3.16/97

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

Requerido: Agropecuária Boqueirão do cocal Ltda, João Lisboa da Cruz, Valter Araújo Rodrigues e Vilmar da Cruz Negre.

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000043-12.1997.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 40eproc.

Ação: Execução – 4.921/99

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

Requerido: Agropecuária Boqueirão do cocal Ltda, João Lisboa da Cruz, Valter Araújo Rodrigues e Vilmar da Cruz Negre.

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000038-43.1998.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 40 eproc.

Ação: Exibição de Documento – 4.164/98

Requerente: João Lisboa da Cruz

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000039-38.1998.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 40eproc.

Ação: Embargos à Execução em Cumprimento de Sentença – 6057/04

Exequente: Raimundo Rosal Filho

Advogado(a): Marcelo Adriano Stefanello OAB-TO 2140

Requerido(a): Diomar Batista da Costa

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da resposta negativa, intime-se o autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0011.9341-0/0

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Marcelo Souto Silveira

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino a expedição de editais para hasta pública na modalidade de praça do bem avaliado, para os dias 17/11/14 e 09/12/2014, ambos às 14:00 horas em primeiro e segunda praça no átrio deste Fórum – tudo nos moldes do artigo 686 e seguintes do CPC. Advirto que na segunda praça qualquer quantia superior a 80% (oitenta por cento) da avaliação não será considerada preço vil (art. 692 do CPC). Diligência legais. Intimem-se. Gurupi, 07 de outubro de 14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS Nº: 2012.0004.8710-9 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESTELA MARIA BARROS DE ABREU

ADVOGADO: JERONIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N. 462

REQUERIDO: ORTENCIO AZEVEDO

ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB-TO N.º 1895

DECISÃO: "...Isto posto, ante as razões acima delineadas deixo de receber a apelação de fls. 137/142. Intime. Gurupi, 11 de setembro de 2014".

AUTOS Nº: 1.265/99 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-MG N.º 91.811

REQUERIDO: ESPOLIO DE EMERSON FONSECA

ADVOGADO: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37

DECISÃO: "Em razão do tempo percorrido intime o executado a informar o paradeiro do rebanho penhorado, fls. 53 ou apresentar a penhora bens suficientes em sua substituição prazo de 10 (dez) dias. Antes promova a atualização do débito via contador judicial. Intime. Gurupi, 19.09.14".

AUTOS Nº: 1.263/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ESPOLIO DE EMERSON FONSECA

ADVOGADO: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37

REQUERENTE: ESPOLIO DE ATANAGILDO JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO: LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB-TO N.º 2331

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-MG N.º 91.811

DECISÃO: "...Desta forma, considerando que o advogado atuou no processo entre os anos de 1997 a 2004, aproximadamente sete anos e ante o valor posto em discussão, arbitro os honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito que seria consignado, representado pelo valor dado a causa, ris 12. A apuração do montante se fará por contador judicial com atualização pelo INPC do valor da causa, fls 12, sem juros de mora, sobre o total incidirá o percentual de 05% (cinco por cento). Intime, Gurupi, 19 de setembro de 2014".

DESPACHO

AUTOS Nº: 2010.0000.3247-4 - DESPEJO

REQUERENTE: GILSSO MIGUEL

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO OAB-TO N.º 2507

REQUERIDO: ULISSES CURADO VIANA NETO

DESPACHO: "Intime o autor a apresentar o débito remanescente atualizado em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/09/14".

AUTOS Nº: 1.439/99 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESPÓLIO DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL E OUTRO

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4221

REQUERIDO: CLAUDOMIR MARINHO DE ABREU E OUTROS

DESPACHO: "A pedido do autor providenciei buscas nos sistemas BACENJUD e RENAJUD. Sobre o resultado que segue anexo diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 19/02/14".

DESPACHO: "Intime o autor a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/09/14.

SENTENÇA

AUTOS Nº: 2012.0004.9562-4 - COBRANÇA

REQUERENTE: ZELIA MARIA COELHO PUGAS

REQUERIDO: ZISA MARIA COELHO PUGAS

ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2225

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10 % sobre o valor da causa. Intimem-se. Publique. Registre. Gurupi, 29 de agosto de 2014".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **5000604-45.2011.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **648775739113**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **GUIMARÃES E MIRANDA LTDA - EPP**

Valor da Causa: **R\$ 193.277,55**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000604-45.2011.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **GUIMARÃES E MIRANDA LTDA - EPP**, CNPJ

sob o nº **05.206.445/0002-27**, CDA nº C-2306/2011; **MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUIMARAES LABRE**, CPF sob o nº 000.153.511-06. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de outubro de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a **Ação Penal n.º 0006485-83.2014.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **EDEVALDO JOSE CARDOSO**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, portador da CI RG nº 1.075.414 SSP-TO, nascido aos 30/06/1969 em Posse-GO, filho de Raimunda Neres Cardoso e Miguel José Cardoso, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, **CITADO** para responder a acusação, no **prazo de 10 (dez) dias**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 217-A, c/c art. 226, II, ambos do Código Penal, c/c art. 5º, III e art. 7º, III, da Lei nº 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2014. Eu, _____ João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS). DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n.º **0004727-69.2014.827.2722**, que a Justiça Pública desta Comarca move contra **JOSENILDO DA SILVA SANTOS, brasileiro(a), solteiro, natural de Lagoa da Confusão - TO, nascido(a) aos 28/09/1986, filho(a) de Luzia dos Santos e Cosmo Francisco da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos em epígrafe, e **INTIMADO(A)** da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia **02/12/2014, às 16:20 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 20 dias do mês de outubro de 2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n.º **5000090-29.2010.827.2722**, de tipo penal violado o art. 331 do CPB, onde figura como condenado **WELTON NERES DOS PRAZERES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 743.854 SSP/TO e do CPF nº 003.073.051-94, filho de José Ferreira de Lima e Selma Neres dos Prazeres, e vítima o **ESTADO**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, efetuar o pagamento da pena de multa, imposta em sentença condenatória transitada em julgado, no valor de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme dispõe o art. 50 do Código Penal. Gurupi -TO, aos 20 dias do mês de outubro de 2014.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA**PROCESSO Nº: 5000272-41.2012.827.2723**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DELITO: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II E IV C/C ART. 14. INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

RÉUS: NILVAN ALVES DA SILVA E ORLANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - I-RELATÓRIO. O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia contra o NILVAN ALVES DA SILVA e ORLANDO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificados no processo em epígrafe, como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c art 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90, por terem atentado contra a vida de EVANDO GOMES DAMASCENO. A denúncia narra que " Nas circunstâncias de tempo e local descritas na denúncia, os denunciados NILVAN ALVES DA SILVA e ORLANDO PEREIRA DA SILVA agindo ambos em concurso, caracterizado pela unidade de desígnios e conjugação de esforços destinados ao objetivo comum, e ainda, com animus necandi, por motivo torpe e mediante recurso que dificultou e/ou impossibilitou a defesa da vítima, tentaram matar a vítima EVANDO GOMES DAMASCENO, somente não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, consistente no fato da vítima ter sido imediatamente encaminhada para o Hospital Municipal de Pedro Afonso/TO. Conforme apurado no curso da instrução processual, a vítima se encontrava em uma festa realizada no salão dos Reis em Centenárioh/JO, quando em determinado momento foi ao banheiro, localizado na parte externa do estabelecimento. Ato contínuo, o denunciado Nilvan Alves da Silva chamou a vítima para conversar e neste momento desferiu um golpe de faca acertando as costas da vítima. Em seguida a vítima tentou correr, porém o denunciado Orlando Pereira da Silva o segurou para que o denunciado Nilvan Alves da Silva desferisse outros golpes. Neste momento, o denunciado Nilvan Alves da Silva aplicou o segundo golpe de faca, acertando a vítima na região do estômago, sendo que esta mesma ferida conseguiu se desvencilhar dos denunciados e correu para o interior do salão de festas. O crime foi cometido por motivo torpe uma vez que os denunciados tentaram matar a vítima em razão de um desentendimento anteriormente ocorrido entre o denunciado Nilvan Alves da Silva e a vítima. Além disso, o crime também foi cometido por meio de recurso que dificultou a defesa da vítima, uma vez que os denunciados agiram de surpresa, segurando-o e atingindo-a pelas costas e segurando a vítima, dificultando sua defesa. Assevera-se que o crime de homicídio não se consumou porque a vítima conseguiu se desvencilhar e fugir dos denunciados. Ademais, a vítima foi socorrida e encaminhada imediatamente para o Hospital de Pedro Afonso/TO e logo depois transferida para o Hospital Geral de Palmas/TO. A denúncia foi recebida em 21 de agosto de 2012 e aditada em 17 de maio de 2013 (evento 29), sendo determinada a citação dos acusados. Resposta à acusação apresentada pelos denunciados NILVAN ALVES DA SILVA e ORLANDO PEREIRA DA SILVA nos eventos 12 e 36, respectivamente. Durante a instrução, foram realizadas duas audiências, ouvidas a vítima, as testemunhas de acusação, Luzanilton Alves Rodrigues, Silvia Gomes Antônio, Joeiberth Nunes de Carvalho, bem como, interrogados os acusados, sendo deferido o pedido de apresentação de alegações derradeiras via memoriais. Alegações finais apresentadas pelo Ministério Público, ratificando a denúncia após sua emenda. Em suas alegações finais, o acusado NILVAN ALVES DA SILVA sustentou, em síntese, a ausência de animus necandi, a desistência voluntária e a inexistência de Qualificadora (evento 66). O acusado ORLANDO PEREIRA DA SILVA, em suas alegações finais, sustentou a ausência do concurso de pessoas, por ausência de liame subjetivo, bem assim, também, a ausência de animus necandi. É o relatório. Fundamento e decido. II-FUNDAMENTAÇÃO. Primeiramente, ressalta-se que o art. 413, caput, do Código de Processo Penal, dispõe que "o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação". Como se vê, por se tratar a pronúncia de mero juízo de admissibilidade, basta para decretá-la a prova da materialidade e tão somente indícios da autoria. Logo, a pronúncia constitui decisão fundada em suspeita, prescindindo a certeza que se exige para uma condenação. Assim disciplina a doutrina: 'indícios de autoria, como ensina Hermínio Marques Porto, são as conexões entre fatos conhecidos no processo e a conduta do agente, na forma descrita pelo inicial penal; o indício 'suficiente' de autoria oferece uma relativa relação entre um primeiro fato e um seguinte advindo da observação inicial, e devem tais indícios, para que motivem a decisão de pronúncia, apresentar expressivo 'grau de probabilidade que, sem excluir dúvida, tende aproximar-se da certeza'. A sentença de pronúncia, portanto, como decisão ' sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação. Como em qualquer sentença, porém, o juiz deve enfrentar e apreciar as teses apresentadas pela defesa, sob pena de nulidade. Além disso, o juiz deve dar os motivos do seu convencimento, como diz a lei, apreciando a prova existente nos autos. Mas não pode e não deve fazer apreciação subjetiva dos elementos probatórios conhecidos, cumprindo-lhe limitar-se única e tão-somente, em termos sóbrios e comedidos, a apontar a prova do crime e os indícios da autoria, para não exercer influência no mínimo dos jurados, competentes para o exame aprofundado da matéria'. (Mirabete, Processo Penal, p. 527/528, ms, 2004). Observo que a "eloquência acusatória" nas decisões de pronúncias, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, é causa de nulidade, pois tais decisões refletem mero juízo de deliberação. É de se observar, ainda, que neste momento processual não se aplica o princípio in dubio pro reo, mas sim in dubio pro societate, porquanto, presentes pelo menos os indícios de autoria deve o juiz pronunciar o acusado. Partindo dessas premissas, analisa-se a pretensão do douto representante do Ministério Público do Estado do Tocantins em atribuir ao acusados a prática do fato típico previsto no artigo

121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. a) Do acusado NILVAN ALVES DA SILVA. A materialidade do delito encontra-se evidenciada pelo laudo de exame de corpo de delito - lesão corporal, acostado às fls. 20/22, evento 01, dos autos do inquérito policial o qual atestou a presença das lesões sofridas e o perigo de vida que resultou à vítima. Outrossim, em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, vislumbram-se indícios de autoria da prática do delito, que restou suficientemente evidenciada pelos depoimentos colhidos na fase policial e na audiência de instrução. O próprio acusado, em seu interrogatório, confessou a prática do fato criminoso: 'Que uma vez, há 6 meses, Evando lhe bateu, sendo esta a primeira desavença; Que seus pais Rua C. s/n", Centro, Itacajá/TO. Telefone: (63) 3439.1782 Promotoria de Justiça de Itacajá já brigaram por uma divisa de terras: Que no dia dos fatos estava na festa com a faca: Que chamou o Evando para fora da festa para conversarem para deixarem de rixa, momento em que Nilvan deu uma facada em Evando; Que Evando não lhe agrediu; Que não lembra de mais nada, nem de quantas facadas deu; Que Orlando é seu primo.' A testemunha Luzanilton Alves Rodrigues, inquirida em juízo declarou, em suma: 'Que estava na festa com Evando; Que viu Nilvan chamar o Evando e viu quando Nilvan deu a primeira facada; Que foi tudo muito rápido; Que viu Orlando segurando Evando; Que Orlando soltou Evando após a segunda facada e um chute de Evando'. a. 11 Das teses de defesa. Conforme contou do relatório, sustenta, em síntese, a ausência de animus necand. a desistência voluntária e a inexistência de qualificadora. Não precede a pretensão. Nessa linha, importa inicialmente ressaltar que para a configuração típica do homicídio tentado, necessário a presença do elemento subjetivo, consubstanciado no animus necandi, ou seja, a intenção de matar. Certo é que para o magistrado, nesta fase, analisar o elemento subjetivo do agente, isto é, perquirir a sua vontade, imprescindível a exegese de dados concretos e objetivos, suficientes para fundamentar sua decisão, sob pena de suprimir a competência garantida pela Constituição Federal do Tribunal Popular do Júri. Somente em circunstâncias extremas de ausência de provas ou de configuração inequívoca da presença de uma das causas de justificação é que o julgador pode afastar a apreciação do seu juiz natural (art. 5º, XXXVIII, da CF), o que aparentemente não é o caso dos autos. Desse princípio se extrai que não é função do juiz analisar qual a melhor versão ou qual é a mais verossímil. Havendo argumentos suficientemente amparados em provas e indícios coletados nos autos, quem deve resolver a questão da adequação e correção de tal versão é o Tribunal do Júri. Com efeito, pelo depoimento das testemunhas e do próprio acusado, não restou demonstrado, de forma segura, a ausência do animus necandi, porquanto o denunciado desferiu sem qualquer motivação lícita golpe de faca nas costas da vítima, buscando, pois, atingi-la de forma fatal. Igualmente, por esse mesmo motivo, não há que se falar em desistência voluntária. Isso porque nos autos não constam indícios fomentadores de que os denunciados desistiram voluntariamente de finalizar sua conduta assassina, visto que o que de fato os impediu fora o pronto socorro prestado à vítima. Outrossim, não procede a alegação de inexistência de qualificadora. Observo inválida tal premissa frente à torpeza da conduta, uma vez que os denunciados tentaram matar a vítima em razão de um desentendimento anteriormente ocorrido entre o denunciado Nilvan Alves da Silva e a vítima. Além disso, o crime também foi cometido por meio de recurso que dificultou a defesa da vítima, uma vez que os denunciados agiram de surpresa, um segurando-o e outro atingindo-lhe pelas costas, dificultando sua defesa. Diante da ausência de provas que autorizem concluir, nesta oportunidade, que os denunciados não tinha a intenção de ceifar a vida da vítima, deve o fato ser apreciado pelo Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri. b) Do acusado ORLANDO PEREIRA DA SILVA. Conforme exposto acima, a materialidade do delito encontra-se evidenciada pelo laudo de exame de corpo de delito - lesão corporal, acostado às fls. 20/22, evento 01, dos autos do inquérito policial o qual atestou a presença das lesões sofridas e o perigo de vida que resultou à vítima. Outrossim, em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, vislumbram-se indícios de autoria da prática do delito, que restou suficientemente evidenciada pelos depoimentos colhidos na fase policial e na audiência de instrução. O próprio acusado, em seu interrogatório, confessou a prática do fato criminoso: 'Que foi para festa junto com Nilvan no dia dos fatos; Que segurou Evando e Nilvan lhe deu duas facadas; Que não sabia que Nilvan ia furar Evando; Que segurou o Evando porque não estava com juízo; Que viu a faca mas continuou segurando; Que sabia que Nilvan queria matar Evando devido uma rixa anterior.' A testemunha Luzanilton Alves Rodrigues, inquirida em juízo declarou, em suma: 'Que estava na (esta com Evando; Que viu Nilvan chamar o Evando e viu quando Nilvan deu a primeira facada; Que foi tudo muito rápido; Que viu Orlando segurando Evando; Que Orlando soltou Evando após a segunda facada e um chute de Evando.' b.1) Das teses de defesa. Conforme constou do relatório, sustenta, em síntese ORLANDO PEREIRA DA SILVA, em suas alegações finais, a ausência do concurso de pessoas, por ausência de liame subjetivo, bem assim, também, a ausência de animus necand. Não procede a pretensão. Não há que se falar em ausência do concurso de pessoas, na medida em que o acusado Orlando segurou a vítima para seu comparsa esfaqueá-lo. Assim, agiram em concurso, com nítido liame subjetivo de matar a vítima. Outrossim, não há que se falar em ausência de animus necand. Conforme já exposto acima, importa inicialmente ressaltar que para a configuração típica do homicídio tentado, necessário a presença do elemento subjetivo, consubstanciado no animus necandi, ou seja, a intenção de matar. Certo é que para o magistrado, nesta fase, analisar o elemento subjetivo do agente, isto é, perquirir a sua vontade, imprescindível a exegese de dados concretos e objetivos, suficientes para fundamentar sua decisão, sob pena de suprimir a competência garantida pela Constituição Federal do Tribunal Popular do Júri. Somente em circunstâncias extremas de ausência de provas ou de configuração inequívoca da presença de uma das causas de justificação é que o julgador pode afastar a apreciação do seu juiz natural (art. 5º, XXXVIII, da CF), o que aparentemente não é o caso dos autos. Desse princípio se extrai que não é função do juiz analisar qual a melhor versão ou qual é a mais verossímil. Havendo argumentos suficientemente amparados em provas e indícios coletados nos autos, quem deve resolver a questão da adequação e correção de tal versão é o Tribunal do Júri. Assim, igualmente, pelo depoimento das testemunhas e do próprio acusado Orlando, não restou demonstrado, de forma segura, a ausência do animus necandi, porquanto o denunciado segurou a vítima para que seu comparsa desse o golpe de faca. A torpeza e recurso que dificultou a defesa da vítima também está caracterizada quanto a este denunciado (Orlando) conforme mencionado na fundamentação quanto ao seu comparsa Nilvan. Com efeito, esses são os motivos pelos

quais me convenço da existência do crime (materialidade) e da presença de indícios de que os réus NILVAN ALVES DA SILVA e ORLANDO PEREIRA DA SILVA atentaram contra a vida de EVANDO GOMES DAMASCENO. Em consonância, entendo de bom alvitre trazer à colação lição de Guilherme de Souza Nucci, in verbis: 'A partir do momento em que o juiz togado invadir seara alheia, ingressando no mérito do elemento subjetivo do agente para arumar ter ele agido com animus necendi (vontade de matar) ou não, necessitará ter lastro suficiente para não subtrair, indevidamente, do Tribunal Popular competência constitucional que lhe (oi assegurada. (...) Outra não é a posição doutrinária e jurisprudência!. A respeito, confira-se acórdão do Superior Tribunal de Justiça: "O suporte fático da desclassificação, ao fatal da primeira fase procedimental, deve ser detectável de plano e isento de polêmica relevante' (...) O juízo de pronuncia é, no fundo, um juízo de fundada suspeita e não um juízo de certeza. Admissível a acusação, ela, com todos os eventuais questionamentos, deve ser submetida ao juiz natural da causa, em nosso sistema, o Tribunal do Júri.(...)'. (Código de Processo Penal Comentado, 4ª ed., Revista dos Tribunais, 2005, pg. 687). III-DISPOSITIVO. Com essas considerações, PRONUNCIO os acusados NILVAN ALVES DA SILVA e ORLANDO PEREIRA DA SILVA, qualificados nos autos, como incurso na sanção do tipo penal previsto no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90, sujeitando-o a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Nos termos do artigo 420 do CPP, intemem-se os acusados pessoalmente da presente decisão de Pronúncia, bem como o Defensor e o Ministério Público. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, dê vista dos autos ao douto representante do Ministério Público Estadual e, em seguida, ao Defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Após, voltem-me conclusos os autos para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, bem como ordenar as diligências necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423 do CPP). Expeça-se o necessário. Os nomes dos réus não devem ser lançado no rol dos culpados, em atenção ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Itacajá - TO, 19 de outubro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº: 5000174-22.2013.827.2723

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DELITO: ARTIGO 129, § 2º, INCISO IV C/C ART. 61. INC. II, ALÍNEA "A" AMBOS DO CÓDIGO PENAL

RÉU: RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA- 1 • RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129, § 2º, inciso IV c/c art. 61, inc. II, alínea "a" ambos do Código Penal. Consta da denúncia que" no Art. 14 de novembro 2012, por volta das 13h30min, em frente ao Posto Pedra Branca, Centro, ItacajáTO, o denunciado RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, por motivo Mil, ofendeu a integridade corporal da vítima LEANDRO URA DOS SANTOS resultando, lhe em deformidade permanente. Conforme informações constantes nos autos, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, a vítima estava no Posto Pedra Branca quando viu o denunciado passar, chamando-lhe pelo apelido de "FAMOSO 'por duas vezes. Narra ainda os autos que ao chegarem no local do crime os policiais militares, com ajuda de populares, encontraram o facão utilizado na lesão escondido na loja Globo Eletro, localizada próximo ao local do delito. O crime foi praticado por motivo fútil uma vez que ocorrera em razão da vítima ter chamado o denunciado de 'FAMOSO'. Ressalta ainda que " O laudo pericial é conclusivo quanto a existência de deformidade permanente, frente a uma "cicatriz de grande dimensão na face esquerda" da vítima (Evento 20)". Assim, o Parquet requer o recebimento da denúncia oferecida com a conseqüente condenação nas sanções previstas no artigo 129, § 2º, inciso IV c/c art. 61, inc. II, alínea 'a* ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 30/04/2013. O acusado apresentou resposta em 25/06/2013. Em audiência de instrução foram ouvidas a vítima, duas testemunhas de acusação e duas de defesa, bem assim realizado o interrogatório do réu. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa, por sua vez, em suas alegações finais, ponderou sobre o comportamento da vítima e suas passagens pela policia, bem assim sustentou legítima defesa com a aplicação do principio do in dúbio pro réu. É o relatório. DECIDO. 2-FUNDAMENTAÇÃO 2.1-DO MÉRITO DA AÇÃO. Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais, bem assim que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Na peça acusatória, o Ministério Público imputou ao acusado a prática do delito previsto no artigo 129, § 2º, inciso IV c/c art. 61, inc. II, alínea "a" ambos do Código Penal, que assim dispõe: Lesão corporal. Ari. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. §2'Se resulta: IV - deformidade permanente; Pena - reclusão, de dois a oito anos. Ari. 61 -São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime Redação dada pela Lei oº 7.209. de 11.7.1984 (...) II - ter o agente cometido o crime: (Redação dada pela Lei n" 7.209. de 11.7.1984) a) por motivo fútil ou torpe; Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas. 2.2 - DO DELITO - LESÃO COM DEFORMIDADE PERMANENTE artigo 129, § 2º, inciso IV, Código Penal. a-) Da materialidade do delito. A materialidade delitiva resta cabalmente demonstrada por meio do laudo pericial acostado no evento 20 dos autos do Inquérito Policial, nº 5000392- 84.2012.827.2723 que conclui pela existência de deformidade permanente, frente a uma cicatriz de grande dimensão na face esquerda" da vítima. b-) Da autoria delitiva. As declarações prestadas pelas testemunhas perante a autoridade policial, quando do inquérito, e diante deste juízo convergem

para a conclusão de que o acusado praticou a conduta delitiva, se mostrando suficientemente persuasivos acerca da existência da autoria do delito, autorizando atribuí-la ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o praticou. Os depoimentos prestados durante a instrução do inquérito policial bem como o realizado perante este juízo são uníssonas em apontar o denunciado como autor da lesão descrita na inicial acusatória. Importante ressaltar que o próprio acusado confirma a ocorrência dos fatos narrados na denúncia, em seu interrogatório perante a autoridade judicial. Tanto é assim que a própria defesa levantou a tese de legítima defesa, razão pela qual a autoria resta patente. Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos, em especial pela própria confissão do denunciado perante este juízo.

2.3 - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA.

2.3.1 - Do comportamento da vítima. O fato de a vítima ter respondido, ou mesmo responder a vários processos criminais não descaracteriza o crime praticado pelo acusado. Cada uma responde por seus atos nos respectivos processos. Por outro lado, no caso dos autos, tenho que o comportamento da vítima, consubstanciado em ficar "provocando" o réu, pessoa idosa, chamando-o de "Famoso" por várias vezes, sabendo que tal apelido provoca nele descontrole, é suficiente para reconhecer a atenuante prevista no art. 65, III "c", do CP, na medida em que ele "agiu sob a influência de violenta emoção, provocado por ato injusto da vítima". Por consequência, por ser a alegada agravante do motivo fútil, também, de caráter subjetivo, a atenuante deve preponderar, nos termos do artigo 67 do Código Penal, o que será reconhecido quando da dosimetria de pena.

2.3.2 - Da alegação de legítima defesa. Diante das declarações da vítima e das testemunhas, observa-se que a tese de legítima defesa sustentada pelo acusado não merece guarida, pois se trata de elemento isolado nos autos. Isso porque, ao que consta dos autos, o réu, após ser provocado pela vítima, partiu com o facão para cima dela. Nota-se, pois, que o acusado não repeliu injusta agressão, consoante dispõe o artigo 23 do Código Penal. Logo, não procede a pretensão, igualmente, quanto à aplicação do princípio do in dubio pro réu, na medida em que não restou dúvida da conduta e prática do crime.

3-DISPOSITIVO. Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo douto Parquet para CONDENAR o réu RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 129, § 2º, inciso IV do Código Penal. É previsto para o crime a pena de 02 (dois) a 08 (oito) anos de reclusão. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal.

3.1 • Dosimetria da Pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Antes, porém, resalto que, muito embora não tenhamos atualmente um consenso quanto ao patamar ideal a ser adotado, mesmo porque se trata de matéria reservada ao julgador frente às peculiaridades de cada caso concreto, vem sendo albergado pelos Tribunais Superiores (STF e STJ) a aplicação do coeficiente imaginário de 1/8 (um oitavo) para as circunstâncias judiciais (art. 59, CP). Com efeito, o critério doravante utilizado para pena-base repousa numa situação prática e simples que tem resultado a partir da obtenção do intervalo da pena prevista. em abstrato, devendo, em seguida, ser encontrada sua oitava parte (1/8), ou seja, dividir o resultado por oito, pois este é o número de circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP.

3.2-Do crime. a-) Da pena privativa de liberdade. Considerando o critério já mencionado acima para análise das circunstâncias judiciais, extrai-se que o intervalo da pena prevista em abstrato no delito em tela é de 06 (seis) anos de reclusão (08-02=06), o qual dividido por oito tem-se o resultado de 09 (nove) meses. Assim, passo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, considerando a posição frente ao bem jurídico violado, apresenta juízo de reprovabilidade normal à espécie, nada tendo que se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo. De outro lado, é de se observar que o réu é primário, e não possui maus antecedentes, ressaltando, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a valoração negativa de duas das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão. No caso, há o concurso da agravante do motivo fútil e das atenuantes da confissão e influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima. Por serem preponderantes, nos termos do artigo 67 do Código Penal, as atenuantes devem prevalecer, contudo, deixo de atenuar a pena, considerando que a pena-base foi fixada no mínimo legal (Súmula 231 STJ "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal"). Não há causas de diminuição ou de aumento. Dessa forma, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão.

3.3 - Do regime inicial de cumprimento da pena. Tendo em vista que não fora valorada negativamente nenhuma circunstância judicial, bem assim o teor do art. 33, parágrafo 2º, letra ç do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO.

4 • DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. Considerando preenchidos os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado por duas restritivas de direito (art. 43,1 e IV, CP), quais sejam: A primeira, em prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 45,§ 1 do Código Penal, a ser pago à entidade pública com fim social, podendo ser substituída a critério do juízo das execuções; A segunda, em prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, também, a critério do juízo das execuções com substituição, se o caso. Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77, considerando o requisito previsto em seu inciso III do Código Penal. Considerando que o réu não respondeu ao processo segregado, conceder o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais por conceder a assistência judiciária gratuita. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tornem-se as seguintes providências: Remetam-se os autos ao cartório contador para o cálculo da atualização da pena de multa; Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 19 de outubro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº: 5000132-70.2013.827.2723

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DELITO: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03

RÉU: GEOVANE TAVARES PINHEIRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - 1 RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de GEOVANE TAVARES PINHEIRO, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003. Consta da denúncia que "no dia 16 de fevereiro de 2013, às 19h30min no Bar do Mário, localizado no Centro da cidade de Itacajã/TO, o denunciado GEOVANE TAVARES PINHEIRO, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, portava arma de fogo, consistente em um revólver calibre 38, municiado com 05 (cinco) cartuchos intactos, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 16 de fevereiro de 2013, às 19h30min no Bar do Mario, localizado no Centro da cidade de Itacajã/TO, o denunciado GEOVANE TAVARES PINHEIRO, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, portava arma de fogo, consistente em um revólver calibre 38, municiado com 05 (cinco) cartuchos intactos, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar." Ressalta que a arma de fogo utilizada pelo denunciado fora levada a exame pericial (Inquérito Policial N.º 5000049-54.2013.827.2723/TO). o qual constatou que ela se mostrava eficiente para ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. Assim, requer o recebimento da denúncia oferecida com a conseqüente condenação nas sanções previstas no bem como no artigo 14 da Lei N.º 10.826/2003. A denúncia foi recebida em 13/04/2013. O acusado apresentou resposta em 24/05/2013. Em audiência de instrução foram ouvidas duas testemunhas comuns e realizado o interrogatório do réu. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa, por sua vez, confirmou a autoria e materialidade do delito levantando, contudo, a tese de ausência de ofensividade, requerendo, por isso, a absolvição nos termos do artigo 386, III do Código de Processo Penal. Por outro lado, em caso de condenação, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. É o relatório. DECIDO. 2-FUNDAMENTAÇÃO. 2.1-DO MÉRITO DA AÇÃO. Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Na peça acusatória, o Ministério Público imputou ao acusado a prática do delito previsto no artigo 14 da Lei N.º 10.826/2003, que assim dispõe: Lei 10.826/03-Estatuto do Desarmamento. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. "Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente." Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2 - DO DELITO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. a-) Da materialidade do delito. A materialidade delitiva resta cabalmente comprovada pelo Laudo de Exame Pericial de Eficiência de Arma de Fogo constante dos autos do inquérito policial em, o qual atesta a potencialidade lesiva da arma de fogo apreendida em poder do acusado. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. DECISÃO DA TURMA RECURSAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM ACÓRDÃO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO NÃO OFERTADA REJEIÇÃO. CONTRAVENÇÃO PENAL ART. 19. PORTE DE ARMA BRANCA. FACA DE CAÇA CONDUTA TÍPICA NÃO REVOGADA PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ARMA PERICIAADA ORDEM DENEGADA. (...) A materialidade do delito afigura-se incontestada, diante do laudo pericial a atestar a potencialidade lesiva do Instrumento." (TJ/MG, Habeas Corpus 1.0000.11.073895-2/000, Relator Desembargador Matheus Chaves Jardim, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 01/12/2011, publicação da súmula em 11/01/2012). Neste ponto, importante destacar que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o auto de apreensão já seria suficiente para configurar a materialidade do delito. Assim, da análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos, extrai-se que as provas convergem para a efetiva comprovação da materialidade do delito em comento. b-) Da autoria delitiva. As declarações prestadas pelas testemunhas perante a autoridade policial, quando do inquérito, e diante deste juízo convergem para a conclusão de que o acusado praticou a conduta delitiva, se mostrando suficientemente persuasivos acerca da existência da autoria do delito, autorizando atribuí-la ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o praticou. Os depoimentos prestados durante a instrução do inquérito policial bem como o realizado perante este juízo são uníssonos no sentido de que o acusado se encontrava, na data dos fatos, com a arma de fogo na cintura, caracterizando, pois, o porte de arma de uso permitido. Importante ressaltar que o próprio acusado confirma a ocorrência dos fatos narrados na denúncia, em seu interrogatório perante a autoridade judicial, cujo trecho passo a transcrever: Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos, em especial pela própria confissão do denunciado perante este juízo. 2.3 - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA 2.3.1 - Da alegação de ausência de ofensividade da conduta. A defesa alega a atipicidade da conduta imputada ao acusado, em razão da ausência de lesividade de tal prática, não lesionando a incolumidade pública. Não procede a alegação. Tenho que esta afirmação não merece prosperar. Com efeito, o tipo descrito no art. 14 da Lei Nº 10.826/03 se configura no simples ato de 'portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar". Trata-se de crime de perigo abstrato, cujo bem jurídico tutelado é a segurança coletiva ou incolumidade pública, sendo irrelevante a destinação da arma apreendida em posse do agente. Para a configuração deste delito não é necessário lesão ou perigo de lesão a determinado bem jurídico, sendo desnecessário, inclusive, estar a arma municada.

A esse respeito, transcrevo abaixo julgado do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL AGRAVO. PENAL PORTE DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE MUNIÇÃO. TIPICIDADE CRIME DE PERIGO ABSTRATO. 1. A Sexta Turma desta Corte firmou o entendimento no sentido de que o porte de arma de fogo é delito de perigo abstrato, sendo irrelevante a circunstância de o artefato estar ou não municiado. 2 Agravo regimental a que se nega provimento." STJ, AgRg no AREsp 288.253/MG, Relator Ministro OG FERNANDES, Sexta Turma, julgado em 05/03/2013, DJe 15/03/2013) Desta feita, tendo em vista os elementos de convicção existentes nos autos, conclui-se que o acusado, de fato, portou arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, o que, por si só, configura o delito descrito no art. 14 da Lei 10.826/03, razão pela qual não há como acolher a tese aventada pela defesa. 2.3.2 - Do requerimento de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Este requerimento será apreciado quando da dosimetria da pena. 3- DISPOSITIVO. Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo douto Parquet para CONDENAR o GEOVANE TAVARES PINHEIRO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003. É previsto para o crime a pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa (Ari 14 da Lei 10.826/2003). Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. 3.1 Dosimetria da Pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Antes, porém, ressalto que, muito embora não tenhamos atualmente um consenso quanto ao patamar ideal a ser adotado, mesmo porque se trata de matéria reservada ao julgador frente às peculiaridades de cada caso concreto, vem sendo albergado pelos Tribunais Superiores (STF e STJ) a aplicação do coeficiente imaginário de 1/8 (um oitavo) para as circunstâncias judiciais (art. 59, CP). Com efeito, o critério doravante utilizado para pena-base repousa numa situação prática e simples que tem resultado a partir da obtenção do intervalo da pena prevista em abstrato, devendo, em seguida, ser encontrada sua oitava parte (1/8), ou seja, dividir o resultado por oito, pois este é o número de circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP. 3.2 - Do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. a-) Da pena privativa de liberdade Considerando o critério já mencionado acima para análise das circunstâncias judiciais, extrai-se que o intervalo da pena prevista em abstrato no delito de porte de arma de fogo é de 02 (dois) anos de reclusão (04-02=02), o qual dividido por oito tem-se o resultado de 03 (três) meses. Assim m, passo à análise das circunstâncias judiciais A culpabilidade do agente, considerando a posição frente ao bem jurídico violado, apresenta juízo de reprovabilidade normal à espécie, nada tendo que se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo. De outro lado, é de se observar que o réu é primário, e não possui maus antecedentes, ressaltando, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a valoração negativa de duas das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão. Reconheço a atenuante de confissão do denunciado, contudo, deixo de atenuar a pena, considerando que a atenuante da pena não pode atenuar abaixo no mínimo legal (Súmula 231 STJ 'A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal) Não há agravantes. Igualmente não há causas de diminuição ou de aumento. Dessa forma, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão. b-) Da pena de multa. Considerando o disposto nos artigos 49 e seguintes do Código Penal, bem como as circunstâncias judiciais já aferidas, FIXO A PENA DE MULTA em 10 (dez) dias-multa, valorando o dia-multa em 2/30 (dois trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, a despeito da vedação de vinculação, considerando a situação econômica do réu, que é autônomo e percebe mensalmente mais de um salário mínimo. 3.3 - Do regime inicial de cumprimento da pena. Tendo em vista que não fora valorada negativamente nenhuma circunstância judicial, bem assim o teor do art. 33, parágrafo 2º, letra ç do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO. 4 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. Considerando preenchidos os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado por duas restritivas de direito (art. 43, I e IV, CP), quais sejam: A primeira, em prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos, nos termos do artigo 45, § 1º do Código Penal, a ser pago à entidade pública com fim social, a critério do juízo das execuções; A segunda, em prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, também, a critério do juízo das execuções. Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77, considerando o requisito previsto em seu inciso III do Código Penal. Considerando que o réu não respondeu ao processo segregado, conceder o direito de recorrer em liberdade. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: Remetam-se os autos ao cartório contador para o cálculo da atualização da pena de multa; Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 19 de outubro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL N º: 5000009-48.2008.827.2723

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ALBERTO ALVES RIBEIRO

NATUREZA: AÇÃO PENAL

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado ALBERTO ALVES RIBEIRO, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 18 de outubro de 2014. Marcelo Ellseu Rostirolla Juiz de Direito.

TCO N °: 5000520-70.2013.827.2723

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTOR DO FATO: GENIL GOMES RODRIGUES

NATUREZA: TERMO CIRCUNSTANCIADO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA – RELATÓRIO. Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor de GENIL GOMES RODRIGUES. Parecer ministerial pela extinção da punibilidade ante cumprimento da transação penal realizada. II- FUNDAMENTAÇÃO. Assiste razão ao Parquet. Cumprida a transação penal deve ser extinta a punibilidade. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GENIL GOMES RODRIGUES. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações, inclusive para que a condenação não fique constando dos registros criminais (Art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95). P.R.I.C. Itacajá, 17 de outubro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

TCO N °: 5000018-73.2009.827.2723

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTOR DO FATO: CAMILA LOBO DA MOTA

NATUREZA: TERMO CIRCUNSTANCIADO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor de CAMILA LOBO DA MOTA. Parecer ministerial pela extinção da punibilidade ante o decurso do prazo de suspensão condicional do processo sem a sua revogação, nos termos do artigo 89, § 5S da Lei 9.099/95. II- FUNDAMENTAÇÃO. Assiste razão ao Parquet. Nos termos do artigo 84 da Lei 9.099/95 " Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão o condicional da pena (art. 77 do Código Penal). (...) § 5B Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade. " No caso, verifica-se dos autos que não houve a revogação do benefício. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, em consonância com o parecer ministerial, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CAMILA LOBO DA MOTA com fundamento no artigo 89, § 5a da Lei 9.099/95. Arquivem-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Itacajá, 17 de outubro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 5000007-49.2006.827.2723

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: RONILDO CONCEIÇÃO SILVA E FRANCISCO VALDECI DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos denunciados RONILDO CONCEIÇÃO SILVA e FRANCISCO VALDECI DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 18 de outubro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº **0000492-53.2014.827.2724**

Infração Penal: **Art. art. 155, §4º, IV, do CP.**

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Acusado: **Francinaldo Araújo da Silva**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER que, através do presente EDITAL, perante o Juízo Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, tramita a Ação Penal nº **0000492-53.2014.827.2724**, que a Justiça Pública move contra o acusado **FRANCINALDO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, filho de Francisco Mendes da Silva e Maria Nazaré Araújo, portador do RG n.º 1.187.770 SSP/TO, residente na rua do Lavajato, S/Nº, Centro, Maurilândia/TO, **atualmente residindo em lugar incerto e não sabido**, denunciado com incurso nas sanções do **Art. art. 155, §4º, IV, do CP.** E, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos

autos epigrafados fica o acusado CITADO por este Edital, para, através de advogado, responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário nos termos do art. 396 e 396-A. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor, os autos serão conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. E para o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 20 de outubro de 2014. Eu, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0000122-74.2014.827.2724

Infração Penal: **Art. 155, §4º, IV c/c art. 71 (três vítimas distintas), do Código Penal, c/ arti. 244- B do ECA em atenção ao artigo 69 do CP.**

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Acusado: **Rogério Silva Portela**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER que, através do presente EDITAL, perante o Juízo Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, tramita a Ação Penal nº **0000122-74.2014.827.2724**, que a Justiça Pública move contra o **ROGÉRIO SILVA PORTELA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 08.06.1993, natural de Imperatriz/MA, RG nº 0374646320009-0, filho de João de Sousa Portela e de Maria Albertina Sousa da Silva, residente e domiciliado na Avenida Siqueira, s/nº, Bela Vista, São Miguel do Tocantins/TO; atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, denunciado com incurso nas sanções do **Art. 155, §4º, inciso IV c/c artigo 71 (três vítimas distintas), do Código Penal, c/c artigo 244- B do ECA em atenção ao artigo 69 do CP.** E, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos epigrafados fica o acusado **CITADO** por este Edital, para, através de advogado, responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário nos termos do art. 396 e 396-A. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor, os autos serão conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. E para o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 17 de junho de 2014. Eu, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AS PARTES

AÇÃO: Execução Fiscal nº 2011.0005.9164-1/0

EXEQUENTE: A Fazenda Pública Estadual

PROCURADOR: Ivanez Ribeiro Campo

EXECUTADO: Paulo Humberto Ayres da Silva

ADVOGADO: Antonio Teixeira Resende OAB/TO 4571-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presentes autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº **5000007-17.2004.827.2724**, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins/TO, 20 de outubro de 2014.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.0494-2 (4.860/11)

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Manoel Cícero Silva Filho

Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco

Requerido: Antonio Gomes de Barros

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dra. Giselle Coelho Camargo

Advogado: Dra. Erika Ruo Calmon de Aguiar

Advogado: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa Azevedo

INTIMAÇÃO: Ao autor: Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao autor e ao requerido para apresentar memoriais no prazo de 15 dias. Intimem-se. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3314/2004

Ação: Revisão Contratual c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Maria das Neves Paulino Sobrinho de Souza

Advogado: Dr. Francisco de Assis Martins Pinheiro

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa Azevedo

Advogado: Dr. Valter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: Despacho 1 para parte requerida Investco S/A: “Dê-se vistas dos autos sucessivamente aos autores e a requerida para no prazo de 15 dias cada apresentarem memoriais”; Despacho 2: “Cumpra-se a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que determinou a suspensão para o efeito suspensivo ao recebimento da apelação. Recolham-se os mandados de reintegração/manutenção de posse. Após à conclusão. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 15 de outubro de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2005.0001.9433-8 (4213/08)

Ação: Restituição de Valores Pagos

Requerente: Elivaldo Berto da Silva

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Carneiro

Requerido: Banco da Amazônia S/A (Basa)

Advogado: Dr. Elaine Ayres Barros

INTIMAÇÃO: Despacho: “Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso (n.3398/05). Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3398/05

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Elivaldo Berto da Silva

Advogado: Dr. Afonso José Leal

Requerido: Banco da Amazônia – Agência de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO: Despacho: “Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. O Agravo deverá permanecer retido nos autos a fim de que dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça quando da interposição de Apelação ou oferecimento de contrarrazões. Intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 10 dias se ainda tem interesse na produção de prova pericial. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0010.1120-7 (4930/11)

Ação: Cominatória

Requerente: Água do Caboclo Participações S/A

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro

Requerido: Valec, Engenharia, construções e Ferrovias S/A

Advogado: Dr. Cauê Japiassu Merisse

Advogado: Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto

INTIMAÇÃO: Intime-se a requerida para que se manifeste no prazo de 48 horas se concorda com o pedido de desistência da ação. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 4.560/2010

Ação: Reclamação Trabalhando

Reclamante: Girlane Maria da Conceição Machado e outros

Advogado: Dra. Idê Regina de Paulo

Reclamado: Município de Miracema do Tocantins-TO.

Advogado: Dr. Thiago Franco Oliveira

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 1.408/94

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Firma Agropal-Agroindustrial Paraíso Ltda e José Alves da Silva

INTIMAÇÃO: Despacho: “Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2.038/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Rainel Barbosa de Araújo

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3514/05

Ação: Rito Sumário de Cobrança de Salário

Requerente: Salvador Rocha de Passos

Advogado: Dr. Fávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. Thiago Franco Oliveira

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2007.0003.9148-2 (3792/07)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: O Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. Thiago Franco Oliveira

Embargado: Salvador Rocha de Passos

Advogado: Dr. Fávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3582/06

Ação: Declaratória

Requerente: Marilene Antonia dos Santos

Advogado: Dra. Dalvalaídes da Silva Leite

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Despacho: “Remetam-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3580/06

Ação: Declaratória

Requerente: Iara Maria Cavalcante Teixeira

Advogado: Dra. Dalvalaídes da Silva Leite

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Despacho: “Remetam-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3.584/06

Ação: Declaratória

Requerente: Maria de Lourdes Maciel Carvalho Rodrigues

Advogado: Dra. Dalvalaídes da Silva Leite

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Despacho: “Remetam-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de maio de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3.578/06

Ação Declaratória

Requerente: Deuselina Dias Pina Gomes

Advogado: Dra. Dalvalaídes da Silva Leite

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Despacho: “Remetam-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2008.0008544-4 (4024/08)

Ação: Cobrança

Requente: Banco CNH Capital S/A

Procurador: Dr. Adriano Muniz Rebello

Requerido: Jeremias Garcia Soares

Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira

Advogado: Dr. Fausto Luís Morais da Silva

Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 3 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 201000038781-3 (5110/2012)

Ação: Execução Por Quantia Certa

Exequente: Jair Oliveira Freitas

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Executado: Estado do Tocantins

Executado: Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. Thiago Franco Oliveira

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 3 de outubro de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2012.0004.9982-4 (5193/12)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Estado do Tocantins

Embargado: Jair Oliveira Freitas

Advogado: Dr. Fávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 3 de outubro de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2012.0002.1459-5 (5048/12)

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Jair Oliveira Freitas

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: Estado do Tocantins

Requerido: Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. Thiago Franco Oliveira

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 3 de outubro de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3.572/2006

Ação: Ordinária Declaratória

Requerente: Maria Júlia da Silva Soares

Advogado: Dra. Dalvalaídes da Silva Leite

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: : Despacho: “ Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 07 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 4.660/2010

Ação: Declaratória

Requerente: Eugênia Paixão Araújo Brito

Advogado: Dr. Thiago Aragão Kubo

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de setembro de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho: (Intimação conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 3068/03**AÇÃO: INVENTÁRIO**

EXEQUENTES: IRISNAIDE PEREIRA DA SILVA, WÉSLEY RENNE SILVA OLIVEIRA, WÁTIMA MARIA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. LEONARDO LOPES NUNES OAB 2993-A

ADV. CONSTITUIDO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: para que os Advogados identificados tomem conhecimento do despacho a seguir transcrito: “Chamo o processo a ordem. O presente feito já esgotou sua jurisdição com a competente sentença, cabendo a parte ingressar com a execução em autos próprios. Assim sendo, archive-se. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimação conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 3656/05**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

EXEQUENTES: VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA, FRANCISCO ROGÉRIO DE OLIVEIRA TATIANA DE OLIVEIRA ALVES

FRANCISCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA e FRANCISCO RENÊR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: para que o Advogado identificado tome conhecimento do despacho a seguir transcrito: “Chamo o processo a ordem. O presente feito já esgotou sua jurisdição com a competente sentença, cabendo a parte ingressar com a execução em autos próprios. Assim sendo, archive-se. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho: (Intimação conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 3615/05**AÇÃO: CUTELAR INIMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

EXEQUENTE: IRISNAIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LEONARDO LOPES NUNES OAB 2993-A

REQUERIDO: RUBERVAL DA SILVA PINTO

ADVOGADO: DR. CICERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB/TO 811

INTIMAÇÃO: para que os Advogados identificados tomem conhecimento do despacho a seguir transcrito: “Chamo o processo a ordem. O presente feito já esgotou sua jurisdição com a competente sentença, cabendo a parte ingressar com a execução em autos próprios. Assim sendo, archive-se. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho: (Intimação conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 3027/02**AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

EXEQUENTE: IRISNAIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LEONARDO LOPES NUNES OAB 2993-A

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO EXPEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726/A

INTIMAÇÃO: para que os Advogados identificados tomem conhecimento do despacho a seguir transcrito: “Chamo o processo a ordem. O presente feito já esgotou sua jurisdição com a competente sentença, cabendo a parte ingressar com a execução em autos próprios. Assim sendo, archive-se. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho: (Intimação conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 3341/03

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

EXEQUENTE: WÉSLEY. RENNE SILVA OLIVEIRA, WATIMA MARIA SILVA OLIVEIRA, ANTONIO EXP. DE OLIVEIRA JUNIOR
Rep. por sua mãe IRISNAIDE
PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LEONARDO LOPES NUNES OAB 2993-A

REQUERIDO: RUBERVAL DA SILVA PINTO

ADVOGADO: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB/TO 811

INTIMAÇÃO: para que os Advogados identificados tomem conhecimento do despacho a seguir transcrito: “Chamo o processo a ordem. O presente feito já esgotou sua jurisdição com a competente sentença, cabendo a parte ingressar com a execução em autos próprios. Assim sendo, archive-se. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho: (Intimação conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 3344/03

AÇÃO: PEDIDO DE CONTAS C/ PED. ANTEC. TUTELA

EXEQUENTE: WÉSLEY. RENNE SILVA OLIVEIRA, WATIMA MARIA SILVA OLIVEIRA, ANTONIO EXP. DE OLIVEIRA JUNIOR
Rep. por sua mãe IRISNAIDE
PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LEONARDO LOPES NUNES OAB 2993-A

REQUERIDO: RUBERVAL DA SILVA PINTO

ADVOGADO: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB/TO 811

ADVOGADO: CONSTITUÍDO às fls. 46: DR. ROBERTO NOGUEIRA-OAB/ TO -726-A

INTIMAÇÃO: para que os Advogados identificados tomem conhecimento do despacho a seguir transcrito: “Chamo o processo a ordem. O presente feito já esgotou sua jurisdição com a competente sentença, cabendo a parte ingressar com a execução em autos próprios. Assim sendo, archive-se. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho: (Intimação conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 3549/04

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

EXEQUENTE: WÉSLEY. RENNE SILVA OLIVEIRA, WATIMA MARIA SILVA OLIVEIRA, ANTONIO EXP. DE OLIVEIRA JUNIOR
Rep. por sua mãe IRISNAIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LEONARDO LOPES NUNES OAB 2993-A

REQUERIDO: ANTONIO EXPEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CONSTITUÍDO às fls. 46: DR. ROBERTO NOGUEIRA- OAB/ TO -726-A

INTIMAÇÃO: para que os Advogados identificados tomem conhecimento do despacho a seguir transcrito: “Chamo o processo a ordem. O presente feito já esgotou sua jurisdição com a competente sentença, cabendo a parte ingressar com a execução em autos próprios. Assim sendo, archive-se. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos nº 5002850-34.2013.827.2725

Ação: Alimentos

Requerente: R.E..A.S REPR. POR CACILDA DE ARAÚJO ANTERO

Requerido: RAYMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido **RAYMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, motorista, estando atualmente em endereço incerto e não sabido para que compareça perante este juízo no dia 18 de novembro de 2014 às 15:25 horas, devendo comparecer à audiência de Instrução e Julgamento acompanhado de advogado e testemunhas. Tudo conforme respeitável despacho a seguir transcrito: “Redesigno audiência de Inquirição de testemunha para o dia 18/11/2014 às 15:25 horas. Intimem-se. Miracema 30 de setembro de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos **vinte e um** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e catorze (21/10/2014)**. Eu, _____ Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Averiguação de Paternidade, processo nº 0001154-11.2014.827.2726 – onde figura como requerente M. E. R. J representada por sua genitora Mônica Rodrigues Jordão fica devidamente INTIMADO o requerido ERIVALDO JORDÃO SILVA, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo no dia 11 de novembro de 2014 as 15h30min para realização de audiência de instrução e julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de ação Penal 5000001-19.1995.827.2726 em que figura como pronunciado NADIR FRANCISCO DE ASSIS já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença de extinção da punibilidade, parte dispositiva nos seguintes termos: Diante do exposto julgo extinta a punibilidade de Nadir Francisco de Assis, em virtude da ausência superveniente de interesse do Estado no exercício do se poder punitivo tendo em vista a prescrição em perspectiva da pena. P. R. I. Miranorte-TO, 02 de setembro de 2014. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Técnica Judiciária do Crime lavrei o presente. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de ação Penal 5000082-06.2011.8272726 em que figura como pronunciado FÁBIO ALVES MARQUES já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: Pelo exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o pronunciado Fábio Alves Marques como incurso nas penas do art. 121 §2º, inciso IV do CPB a uma pena de 16 anos e 06 meses de reclusão em regime fechado, decotado o período que ficou cautelarmente encarcerado. O acusado não tem direito de recorrer em liberdade. Publicada no Salão do Tribunal Popular do Júri desta comarca de Miranorte-TO, 10 de setembro de 2014. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Técnica Judiciária do Crime lavrei o presente. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de ação Penal 5000049-84.2009.8272726 em que figura como pronunciado ALDEMAR BARREIRA REIS já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: ausentes outras circunstâncias de aumento e diminuição, fixo a pena definitiva em 06 anos de reclusão. A reprimenda deverá ser cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §1º, letra “b” e §2º, letra “b”, combinado com o art. 35 do CPB. (.....)O réu poderá recorrer em liberdade. Publicada no Salão do Tribunal Popular do Júri desta comarca de Miranorte-TO, 16 de setembro de 2014. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Técnica Judiciária do Crime lavrei o presente. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

Diretoria do Foro

Portarias

PORTARIA Nº 3579/2014 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 16 de outubro de 2014

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a **DECISÃO/OFÍCIO nº 722 / 2014 - PRESIDÊNCIA/GAPRE**, proferida nos autos 14.0.000151635-4;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a **PORTARIA Nº 2785/2014 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 20 de agosto de 2014.**

Art. 2º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Aline Bailão Iglesias

Juíza de Direito

PORTARIA Nº 3360/2014 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 03 de outubro de 2014

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 007/2014, da lavra da Sra Maria Madalena Pereira de Carvalho, Oficiala de Registro Civil de Aparecida do Rio Negro, o qual solicita a nomeação da Sra Beliza Pereira de Carvalho, para exercer a função de JUÍZA DE PAZ "Ad hoc";

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 112, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR por tempo indeterminado para exercer as funções de **JUÍZA DE PAZ "Ad hoc"**, a Sra **BELIZA PEREIRA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG n.º 148.646 SSP/TO, residente e domiciliada à Avenida 07 de setembro, s/n, Aparecida do Rio Negro/TO, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Aparecida do Rio Negro.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Aline Bailão Iglesias

Juíza de Direito

PALMAS
4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0004.9116-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO FREIRE DE ANDRADE

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A

REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON e/Ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 95, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 95, parte final: “(...) POSTO ISSO, julgo **extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC**. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 6 de outubro de 2014. (ass) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível - NACOM.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8828-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: RICARDO BENJAMIN PERIN

ADVOGADO: TELMO HEGELE – OAB/TO 340-A

REQUERIDO: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

Ficam as partes intimadas da suspensão do feito pelo prazo de 120 dias, a teor do despacho de fls. 83, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 83: “Fls. 80/82: defiro, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo os quais, deverá a parte autora manifestar-se, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8830-5 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

EXECUTADO: RICARDO BENJAMIN PERIN

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada da suspensão do feito pelo prazo de 120 dias, a teor do despacho de fls. 79, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 79: “Fls. 78: defiro, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo os quais, deverá a parte autora manifestar-se, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8572-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADO: PEDROSO E ROSA LTDA

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada da suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, a teor do despacho de fls. 136, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 136: “Fls. 134/135: defiro, em parte. Suspendo, mais uma vez, o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá a parte autora manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8333-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIMAS ALVES CARDOSO

ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: JOSUE PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito, em 15 dias, apresentando contrarrazões a apelação interposta, a teor do contido no despacho de fls. 90, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 90: “O recurso de apelação é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual o recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Remetam-se os autos, após o decurso do prazo para resposta ao apelo, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 2 de outubro de 2014. (ass) Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito auxiliar na 4ª Vara Cível - NACOM.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1247-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

REQUERENTE: HUMBERTO LUIZ FALCAO COELHO JUNIOR

ADVOGADO: EMILIO MOREIRA AQUINO – OAB/TO 4077

REQUERIDO: SUYANNE DOS SANTOS MACHADO

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 134/138, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 134/138, parte final: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 269, I do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para: 1 – confirmar a liminar no sentido de DETERMINAR que a requerida se abstenha de utilizar equipamentos de som em pressão sonora superior a 55 (cinquenta e cinco) decibéis, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2 – CONDENAR a requerida em pagar **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a título de indenização por dano moral, com correção monetária desde hoje, pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários

advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela parte requerida. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. PR. I. Palmas - TO, 03 de outubro de 2014. (ass) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1089-6 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ITAMAR BARBOSA DA SILVA e ROSANE DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA –OAB/TO 4257

REQUERIDO: FIAT AUTOMOVEIS S/A

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A e/ou ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B

INTIMAÇÃO ATO/ORDINATÓRIO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, se ainda nutre o interesse na perícia, a teor do contido na petição de fls. 209 e despacho de fls. 205.”

AUTOS Nº: 2009.0002.9414-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANA MARIA JOSE DIAS CATAO

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

REQUERIDO: JCL CONFECÇÕES LTDA – ME

ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 78/82, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 78/82, parte final: “(...) ACOLHO o pedido inicial para: **1. EXCLUIR** o nome do Requerente dos cadastros de restrição ao crédito (SPC, SERASA, ETC) em relação ao referido título de crédito, pena de multa diária por descumprimento de T% 500,00 (quinhentos reais), pelo prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo da sanção penal correspondente (CPC, 461); e **2. CONDENAR** a requerida ao pagamento de indenização por dano moral, em favor da autora, no valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quantia que será corrigida pelo INCP/IBGE a partir desta data (sumula 362 do STJ) e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir do evento danoso, isto é, 7JUN2011 (CC, art. 398; SJT, sumula n. 54); Em consequência, resolvo o mérito da lide (Código de Processo Civil, 269, I). Outrossim, condeno o Requerido a pagar as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, vez que “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (STJ, sumula 326). Cumpra-se conforme Provimento 2/2011 (CNGC), capítulo 2, seção 5 e Resolução 5/2013. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas - TO, em 01 de outubro de 2014. (ass) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto em auxílio ao NACOM.”

AUTOS Nº: 2009.0002.6759-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976 e/ou 6976 e/ou LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683-B e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: VAGNO DE SOUSA FERREIRA

INTIMAÇÃO ATO/ORDINATÓRIO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o andamento do feito, em 10 dias, a teor do contido no despacho de fls. 90, face o transcurso do prazo ali concedido.”

AUTOS Nº: 2009.0002.0345-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: JULIO LUIZ BERNARDO NETO

DVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: MARIA CIRLENE VIEIRA CRISPIM e outros

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, a teor do contido no despacho de fls. 74, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 74: “Em razão do teor da certidão de fls. 73, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0000.6312-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: CICERO PEREIRA DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, a teor do despacho de fls. 119, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 119: “Fls. 111/113: a digitalização será realizada em tempo oportuno. Fls. 117: defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais, deverá a parte autora a se manifestar, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.4639-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504 e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 103/106, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 103/106, parte final: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. **JULGO PROCEDENTES** os pedidos e, em consequência: I – **DECLARO** inexistente a relação jurídica e o débito relativo à conta corrente e o empréstimo realizado perante o requerido na subagência de Presidente Kennedy – TO. II – **CONDENO** o requerido (Bradesco S/A – Agência 851-6) na obrigação de pagar à requerente, à título de reparação moral, R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, sumula n. 362) e acrescido de juros moratórios a taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde (27/09/2008), data da inscrição do nome da requerente no cadastro de restrição do crédito (CC, 398; STJ, sumula n. 54). III – Condeno o requerido a pagar as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 2 de outubro de 2014. (ass) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível - NACOM.”

AUTOS Nº: 2009.0001.3961-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO ABADIA

ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 73/79, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 73/79, parte final: “(...) **Ex positis**, ACOLHO o pedido vazado na inicial para declarar indevida a cobrança do valor de R\$ 610,07 (seiscentos e dez reais e sete centavos) e **condeno** o Banco requerido apagar à requerente **dano moral** no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, incidindo correção monetária pelo INPC desde o arbitramento, na forma da sumula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (08/08/2008 – data que quitou o débito), consoante Sumula 54 da mesma corte, que foi a data da inscrição indevida. Em tempo, indefiro a devolução do valor cobrado de forma indevida, uma vez que o autor não comprovou o pagamento. Por consequência, **julgo procedente o pedido verberado na inicial, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, I do CPC. **Confirmo** AA decisão que concedeu a antecipação da tutela pelos próprios fundamentos. Condene o banco requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 – seção 2, capítulo 5 da CGJUS – TO e resolução n. 5/2013 do TJTO. P. R. I. Palmas/TO, 29 de setembro de 2014. (ass) Jordam Jardim – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.”

AUTOS Nº: 2009.0000.7318-5 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTES: SERGIO MAURICIO DE QUEIROZ e DANIELA GONTIJO BARROS QUEIROZ

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340 - B

REQUERIDO: ANANIAS BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: EDIVAN GOMES LIMA – OAB/TO 1497-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 74/79, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 74/79, parte final: “(...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor, com fundamento na Lei n. 12.112 de dezembro de 2009, para: **a) Decretar a resolução do contrato de locação entre as partes; b) Condenar o requerido Ananias Barbosa de Sousa ao pagamento dos alugueres e demais encargos vencidos, cujos cálculos constam da inicial, os vencidos no curso da demanda e, os vincendos até a data da desocupação definitiva (1404/2009). C) Condene o requerido a reembolsar as custas e despesas processuais suportadas pelos requerentes, bem como ao pagamento de honorários de seu advogado, que arbitro em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), ambos com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil.** Transitada em julgado, sem que o requerido pague o montante da condenação acima, **DETERMINO** que se intime a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, **incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença** (CPC, art. 475-J). Devidamente cumpridas as exigências supramencionadas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, *caput* do CPC. Efetuada

a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. P. R. I. Palmas/TO, 29 de setembro de 2014. (ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.”

AUTOS Nº: 2008.0010.7184-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS – FINATEC

ADVOGADO: NADIA MARIA AREAL PORTELLA – OAB/DF 14.805 e/ou MAURO JOSE RIBAS – OAB/TO 753-B e/ou MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou ALEXANDRE MACHADO RORIZ – OAB/DF 21.722

REQUERIDO: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO TOCANTINS – FAPTO

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 253/255, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 253/255, parte final: “(...) ISTO POSTO, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. **JULGO IMPROCEDENTE os embargos** propostos pela requerida, e declaro constituído de pleno direito o documentos anexados as fls. 24/26, em título executivo judicial, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1.102 c, do Código de Processo Civil. Assim, constituo de pleno direito o título executivo judicial em favor do embargado. A correção monetária incide desde o vencimento da obrigação. Juros de mora devem ser fixados a partir da citação, em consonância com o disposto nos arts. 405 do CC e 219 do CPC. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor do débito, com fulcro no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento da quantia condenatória atualizada, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e o prosseguimento da fase executiva (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Adimplida voluntariamente a condenação, expeça-se o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, 02 de outubro de 2014. (ass) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível - NACOM.”

AUTOS Nº: 2008.0010.3875-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: WAGNER SAMPAIO PALHARES JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA - OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e/ou ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 102/108, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 102/108, parte final: “(...) *Ex positis*, ACOLHO O PEDIDO vazado na inicial para e **condeno** o Banco requerido apagar à requerente **dano moral** no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, incidindo correção monetária pelo INPC desde o arbitramento, na forma da sumula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (08/08/2008 – data que quitou o débito), consoante Sumula 54 da mesma corte, que foi a data da inscrição indevida. Por consequência, **julgo procedente o pedido verberado na inicial, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, I do CPC. **Defiro, em sentença, antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos, objeto desta demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso na ordem, devendo o representante legal ser intimado pessoalmente das astreintes (sumula 410 do STJ).** Condene o banco requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 – seção 2, capítulo 5 da CGJUS – TO e resolução n. 5/2013 do TJTO. Palmas/TO, 26 de setembro de 2014. (ass) Jordam Jardim – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.”

AUTOS Nº: 2008.0001.6418-2 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: MSA DO BRASIL – EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO: FABIO MARTINS DI JORGE – OAB/SP 236.562 e/ou DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES – OAB/TO 2593 e/ou SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

EXCEPTO: D. PINTO DA COSTA E CIA LTDA

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 38/40, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 38/40, parte final: “(...) ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, em relação ao pedido de declaração de quitação de dívida e cancelamento de protesto. **Julgo improcedente** o pedido de reparação de dano moral e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. **Julgo improcedente** a Exceção de Incompetência. Por conseguinte, à luz do princípio da causalidade, condene a requerente no pagamento das custas processuais e taxa judiciária, além de honorários advocatícios ora fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a previsão do art. 20, § 4º do CPC. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de setembro de 2014. (ass) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível - NACOM.”

AUTOS Nº: 2008.0003.9521-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**REQUERENTE:** D. PINTO DA COSTA E DIA LTDA**ADVOGADO:** FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987**REQUERIDO:** EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – MAS DO BRASIL**ADVOGADO:** TANILA MASCARENHAS DE ARAUJO DELGADO NASCIMENTO - OAB/TO 3710 e/ou FABIO MARTINS DI JORGE – OAB/SP 236.562 e/ou DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES – OAB/TO 2593 e/ou WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A e/ou SERGIO FONTANA – OAB/TO 701Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 167/169, a seguir transcrita em sua parte final:**INTIMAÇÃO sentença de fls. 167/169, parte final:** “(...) ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, em relação ao pedido de declaração de quitação de dívida e cancelamento de protesto. **Julgo improcedente** o pedido de reparação de dano moral e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. **Julgo improcedente** a Exceção de Incompetência. Por conseguinte, à luz do princípio da causalidade, condeno a requerente no pagamento das custas processuais e taxa judiciária, além de honorários advocatícios ora fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a previsão do art. 20, § 4º do CPC. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de setembro de 2014. (ass) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível - NACOM.”**AUTOS Nº: 2008.0002.4485-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO****REQUERENTE:** ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA**ADVOGADO:** ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549 e/ou ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA – OAB/TO 4087-B**REQUERIDO:** JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES**ADVOGADO:** JOZO SANZIO ALVES GUIMARAES – OAB/TO 1487Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do contido no despacho de fls. 66, a seguir transcrito:**INTIMAÇÃO desp. Fls. 66:** “Fls. 65: defiro. Empreendi buscas no sistema INFOJUD a fim de localizar bens em nome do executado, constante em suas declarações de imposto de renda relativas aos anos de 2011, 2012 e 2013, todavia, a busca revelou-se inexitosa, conforme informações anexas. Assim, manifeste-se o exequente, em 10 dias, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2008.0001.6645-2 – AÇÃO CAUTELAR****REQUERENTE:** A. S. DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME**ADVOGADO:** JOSUE ALENCAR AMORIM – OAB/TO 1747 e/ou NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3454**REQUERIDO:** CONSTRUTORA PADRE LUSO**ADVOGADO:** PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR – OAB/TO 3661**REQUERIDO:** C. R. ALMEIDA S. A. ENGENHARIA DE OBRAS**ADVOGADO:** MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 245, a seguir transcrita em sua parte final:**INTIMAÇÃO sentença de fls. 245, parte final:** “(...) Com a extinção do processo principal, perde a sua finalidade o processo cautelar, que daquele é dependente. A vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Sem custas. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 13 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2008.0001.5623-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS****REQUERENTE:** SONAI MARIA ALVES COSTA**ADVOGADO:** SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747**REQUERIDO:** ORLANDO DIAS CARVALHO**ADVOGADO:** TIAGO SOUSA MENDES – OAB/TO 4058Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 177/180, a seguir transcrita em sua parte final:**INTIMAÇÃO sentença de fls. 177/180, parte final:** “(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e condeno o requerido a pagar a autora **dano moral** no importe de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, atualizados monetariamente pelo INPC desde o dia de hoje (sumula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso (20/09/2007) – Sumula 54 do STJ. **Julgo improcedente** o pedido de contraposto de condenação. Em consequência, **resolvo o mérito**, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais finais, além de honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, nos moldes do artigo 20, § 3º do CPC. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 – seção 2, capítulo 5 da CGJUS – TO e resolução n. 5/2013 do TJTO. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de praxe. P. R. I. Palmas/TO, 07 de outubro de 2014. (ass) Jordam Jardim – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.”

AUTOS Nº: 2008.0000.7301-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: NATICAL – NATIVIDADE CALCARIO LTDA

ADVOGADO: ISABELLE MACEDO SOUZA E SILVA – OAB/PE 29.809 e/ou PATRICIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4463

EXECUTADO: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO

INTIMAÇÃO ATO/ORDINATORIO: “Fica a parte AUTORA cientificada de que o alvara de citação referido encontra-se aguardando retirada em cartório, devidamente confeccionado. Prazo para retirada, a partir da presente: 10 dias.”

AUTOS Nº: 2008.0000.6638-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: LANNA LIMA COELHO NODA ARANTES

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: VALTO ROLIM DOS SANTOS

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2260

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 78/81, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 78/81, parte final: “(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima descrito, julgo improcedente o pedido verberado na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Entretanto, suspendo sua exigibilidade por se o autor beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 25 de setembro de 2014. (ass) Jordam Jardim – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8706-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: JEAN CARLOS SILVERIO

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, a teor do contido no despacho de fls. 136, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 136: “Em razão do teor da certidão de fls. 134, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.7651-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA FERREIRA PARENTE

ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO – OAB/TO 3976

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 137/141, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 137/141, parte final: “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e em consequência: CONDENO o requerido na obrigação de pagar à requerente, a título de reparação moral, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ sumula n. 362) e acrescidos de juros moratórios à taxa de 1º (um por cento) ao mês, contados desde (14/12/2008), data da inscrição do nome da requerente no cadastro de restrição do crédito (CC, 398; STJ, sumula n. 54). Contudo, como o nome da requerente já foi excluído do cadastro de proteção creditícia, deixo de acolher o pedido constante no item “e.1” da peça inicial. Resolvo o mérito da demandada (CPC, 269, I). Outrossim, condono o requerido a pagar as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 2 de outubro de 2014. (ass) Ocelio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível - NACOM.”

AUTOS Nº: 2007.0006.8409-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S-A

ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630-A e/ou LUMA MAYARA DE AZEVEDO G. EMMERICH – OAB/TO 5143

REQUERIDO: GILMARIO CORDEIRO DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, a teor do despacho de fls. 86, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 86: “Fls. 85: defiro. Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá a parte autora manifestar-se, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0005.9698-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B

REQUERIDO: OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: EDSON OLIVEIRA SOARES – OAB/GO 8331

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 329/331, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 329/331, parte final: “(...) Sendo assim, tendo sido provado que o serviço prestado pela embargada foi pago, não tendo ficado provada qualquer circunstancia que justificasse a cobrança de novos valores pelo serviço prestado no período de 16/12/2005 a 15/01/2006, forçoso é reconhecer que tal cobrança é injusta. POSTO ISSO, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor do débito, com fulcro no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2014. (ass) Ocelio Nobre da Silva - NACOM.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7187-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELLI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: JALAPAO RODOVIARIO LTDA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 103/104, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 103/104, parte final: “(...) Ante a inércia da parte requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 14 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1104-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do contido no despacho de fls. 108, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 108: “Fls. 95/107: defiro. Empreendi buscas no sistema INFOJUD a fim de localizar bens em nome do executado, constante em suas declarações de imposto de renda relativas aos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, conforme extratos, os quais ficarão à disposição da parte pelo período de 30 (trinta) dias, em local apropriado na escrivania, observado o sigilo das informações. Após, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6169-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: JOAO ROSA JUNIOR – OAB/TO 755-B e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: PERCIVAL DA CRUZ SALES

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do contido no despacho de fls. 137, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 137: “Fls. 135/136: defiro. Empreendi buscas no sistema INFOJUD a fim de localizar bens em nome do executado, constante em suas declarações de imposto de renda relativas aos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, conforme extratos, os quais ficarão à disposição da parte pelo período de 30 (trinta) dias, em local apropriado na escrivania, observado o sigilo das informações. Após, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.4036-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275

REQUERIDO: JEAM PABLO ABREU MOREIRA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 84, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 84, parte final: “(...) Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, as expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente, caso existentes. Transitada em julgado e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 13.10.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0008.8603-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: CILENE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

REQUERIDO: CALÇADO BETTER LTDA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 78/79, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 78/79, parte final: “(...) Ante a inércia da parte requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora, caso existentes. Fica deferida a expedição de alvara judicial em favor da autora, caso hajam valores depositados judicialmente. Transitada em julgado e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 13.10.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.9070-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAUJO

ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO – OAB/TO 3976

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A e/ou CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA – OAB/TO 2982-A

REQUERIDO: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO (SPC BRASIL)

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404 e/Ou GILBERTO

ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121 e/ou SILMAR KAESKI – OAB/TO 5021

Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência de conciliação designada para 26.11.2014, às 10:00 hs, na Central de Conciliações deste Edifício do Forum, a teor do contido no despacho de fls. 142, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 142: “Em razão do advento da Semana Nacional de Conciliação e, face pedido verbal das partes, designo o **dia 26 de Novembro de 2014, às 10:00 horas,** para ter lugar à audiência de Conciliação, devendo as partes comparecerem ao ato acompanhados de seus respectivos advogados. Intime-se. Palmas, 17 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.3998-5 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A e/ou GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3785 e/ou

CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

REQUERIDO: ANA PAULA DE SANTANA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 113, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 113, parte final: “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, as expensas da parte desistente, caso queira. Custas pela parte desistente, caso existente. Transitada em julgado e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 13 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0005.0118-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: LASTEN CAMILO DA COSTA

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B

EXECUTADO: MANOEL DE JESUS SOUSA MARTINS

INTIMAÇÃO ATO/ORDINATORIO: “Fica a parte AUTORA intimada se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, dizendo como pretende prosseguir com a execução.”

AUTOS Nº: 2007.0002.9407-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

EXECUTADO: ROGERIO BARBOSA DOS REIS

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 69/70, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 69/70, parte final: “(...) Ante a inércia da parte requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora, caso não alcançada pelo benefício da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Transitada em julgado e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 14 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0004.7828-6 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ANTONIO COSTA LIMA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

REQUERIDO: RMS FERREIRA – ME

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, a teor do contido no despacho de fls. 88, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 88: “Em razão do teor da certidão de fls. 87, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0002.5739-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SANDRO ALVES BEZERRA

ADVOGADO: ALEXANDRE NUNES CACHOEIRA – OAB/TO 5071

REQUERIDO: MANOEL DE TAL e MARIA BETANIA MACIEL

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 (quarenta e oito) horas, a teor do contido no despacho de fls. 43, a seguir transcrito, bem como cientificado do teor do despacho de fls. 49, a seguir também descrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 43: “Intime-se o exeqüente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 06 de março de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO desp. Fls. 49: “Acerca do despacho de fls. 43, cientifique-se o procurador do autor. Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0002.2471-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630-A

REQUERIDO: EWERTON CARVALHO FIGUEIROA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, cujo calculo consta as fls. 124, no valor de R\$ 52,63, a teor do contido na sentença proferida. Prazo: 10 dias.”

AUTOS Nº: 2007.0001.5230-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: MARIA OLINDA COSTA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 94, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 94, parte final: “(...) Nestes termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Condeno a parte autora a pagar custas e despesas processuais. Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 (dez) dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 – seção 2, capítulo 5 da CGJUS – TO e resolução n. 5/2013 do TJTO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas-TO, 25 de setembro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0009.8567-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARILDA BEZERRA DE ALENCAR

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3671-A

REQUERIDO: ESPOLIO DE ADIJAIRO JOSE DE MORAES

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA – OAB/TO 3966

Ficam as partes intimadas a apresentarem alegações finais, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 447, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 447: “Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 456 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0007.7901-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630-A e/ou LUMA MAYARA DE AZEVEDO G. EMMERICH – OAB/TO 5143

REQUERIDO: CELSO MOURAO FILHO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor da certidão de fls. 97.”

AUTOS Nº: 2007.0010.1392-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO XAVIER

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: OSVALDO DE ARAUJO COSTA e outros

ADVOGADO: SEBASTIAO PINHEIRO MACIEL – OAB/TO 58-B

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 40, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 40, parte final: “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o

desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, as expensas da parte desistente, caso queira. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 30 de setembro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0006.7356-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: ANTONIO XAVIER

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: OSVALDO DE ARAUJO COSTA e outros

ADVOGADO: SEBASTIAO PINHEIRO MACIEL – OAB/TO 58-B

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 141, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 141, parte final: “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, as expensas da parte desistente, caso queira. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Revogo a liminar concedida as fls. 12. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 30 de setembro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0004.5503-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARESSA NEITZKE SHINAIDER

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ALMEIDA – OAB/TO 1087 e/ou PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365 e/ou GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3680-A e/Ou RENATA ALVES RODRIGUES CORREA – OAB/TO 4684

REQUERIDO: WEVS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (BOBS)

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 163, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 163: “Face à inércia do autor/exequente quanto ao cumprimento de sentença, archive-se os autos, observadas as formalidades legais e verificado o devido pagamento das custas finais. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.5044-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: JOSE CARLOS NICOLAU BASTOS

REQUERIDO: LELIA SARDINHA FONSECA BASTOS

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 191, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 191: “Expeça-se nova carta de intimação pessoal da parte autora, a fim de que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo, desta feita, no endereço constante da procuração de fls. 06, qual seja, Avenida Presidente Wilson, n. 165, 6º Andar, Rio de Janeiro – RJ. Do presente despacho, cientifique-se o procurador da parte autora. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.1572-9 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8123

REQUERIDO: HIGILAB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

REQUERIDO: RENATO GONTIJO QUEIROZ CACADO

REQUERIDO: LUCIANA GONTIJO QUEIROZ CACADO

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 104, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 104: “Fls. 90/92 e fls. 94/103: anote-se. Processo sentenciado e arquivado. Retorne-o ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.0466-8 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB /TO 2315

EXECUTADO: FABIANE DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, a teor do despacho de fls. 119, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 119: “Fls. 116/118: defiro. Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá a parte autora manifestar-se, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7977-9 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB /TO 2315

EXECUTADO: RAUL SILVA LIMA NETO

EXECUTADO: REYNALDO MOTA LIMA

Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, a teor do despacho de fls. 73, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 73: “Fls. 70/72: defiro. Suspendo, mais uma vez, o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá a parte autora manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7943-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: MULTI ELETRO COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA

ADVOGADO: WILLY CARDOSO SOUZA – OAB/SP 144.864 e/ou ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA – OAB/TO 3504 e/ou

HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797 e/ou ISADORA CARNEIRO ALENCAR RASTOLDO - OAB/TO 5108

REQUERIDO: XARA E GOMES DA SILVA LTDA e RONALD HERGEMONES GOMES DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 141, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 141: “Face o teor da certidão de fls. 140, intime-se a parte autora pessoalmente para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Cientifique-se o procurador do autor acerca deste despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7204-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: KRONA IND. PLASTICOS LTDA

ADVOGADO: JOAO JOAQUIM MARTINELLI – OAB/SC 3210 e/ou PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ – OAB/SC 35.242

REQUERIDO: ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA

Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a teor do contido no despacho de fls. 81, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 81: “Fls. 77/80: suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá a parte autora manifestar-se, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.5855-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/TO 5478-A

REQUERIDO: NL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – ME

Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do contido no despacho de fls. 288, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca da correspondência devolvida de fls. 205.”

AUTOS Nº: 2006.0001.2609-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: TATIANA ACCIOLY FAYAD – OAB/GO 19.400 e/Ou ADÔNIS KOOP – OAB/TO 2176 e/ou ANGELA ISSA

HAONAT – OAB/TO 2701-B e/ou ELISA MARIA ALESSI DE MELO – OAB/GO 34.461

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASTJ

ADVOGADO: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE – OAB/TO 4399-B

LITISDENUNCIADO: RUTO CÉSAR MOREIRA COSTA

ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO 2809

LITISDENUNCIADO: ROGERIO LOPES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do contido no despacho de fls. 288, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 288: “Fls. 284: o prazo pretendido esvaiu-se. Intime-se a parte requerida para se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo de fls. 280. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.3968-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B e/ou LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB/TO 3770

EXECUTADO: CONSTRUTORA XERENTE LTDA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 108, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 108: “Em razão do teor da certidão de fls. 107, intime-se a parte autora pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cientifique-se o procurador do

autor acerca deste despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.3967-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE/EXEQUENTE: ALEIDA EMIDIA BRAZ

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B e/ou RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 e/ou LUANA GOMES DE COELHO CAMARA – OAB/TO 3770

EMBARGADO/EXECUTADO: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO 2040 e/ou ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326 e/ou PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/PR 41.856

Ficam as partes intimadas da suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a teor do contido no despacho de fls. 238, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 238: “Fls. 237: defiro. Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá a parte autora manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.7281-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 114/115, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 114/115, parte final: “...Ante a inércia da autora, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 13 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.6932-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: JOAO FRANCISCO RODRIGUES CHAVES e outros

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO – 1871 e/ou VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354 e/ou ADRIANA DURANTE – OAB/TO 3084

REQUERIDO: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: VALDEMAR TENORIO LUZ – OAB/TO 1793 e/ou OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 205/208, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 205/208, parte final: “...Destarte, rejeito os embargos apresentados pelo Requerido e julgo procedente o pedido inicial para, via de consequência, constituir o título executivo judicial, no valor de R\$ 48.928,00 (quarenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais), devidamente corrigidos pelo INPC, a partir da transferência para reserva, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação ate dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Codigo Civil), para cada um dos requerentes. Condono o Requerido/Embargante, ainda, ao pagamento da Taxa Judiciária e das custas e despesas processuais. Condono o embargante ainda em face da sucumbência a pagar os honorários do advogado dos requerentes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º alíneas “a” a “c” do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 30 de setembro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.2976-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA

ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

EXECUTADO: VIRDENEA GONÇALVES SANTOS

EXECUTADO: GABRIEL GONÇALVES SANTOS

Ficam as partes intimadas da suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a teor do contido no despacho de fls. 118, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 118: “Fls. 115/116: defiro, em parte. Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá a parte autora manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.2716-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A

REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do contido no despacho de fls. 124, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 124: “Fls. 123: defiro. Empreendi buscas no sistema INFOJUD a fim de localizar bens em nome da executada, constante em suas declarações de imposto de renda relativas aos anos de 2011, 2012 e 2013, todavia, a busca revelou-se inexitosa, eis que não constam declarações para os anos referidos. Seguem extratos. Assim, manifeste-se o exeqüente, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0001.0627-9 – COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO CRUVINEL

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO ZANDONA

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, a teor do contido no despacho de fls. 164, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 164: “Em razão do teor da certidão de fls. 163, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.7958-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOAQUIM APOLINÁRIO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: LEANDRO DANTAS FERREIRA

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do contido no despacho de fls. 255, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 255: “Fls. 254: assiste razão ao douto Procurador. Procedi à retirada da restrição efetuada as fls. 250. Após, empreendi nova busca no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado LEANDRO DANTAS FERREIRA, conforme extrato anexo, todavia, o veículo informado encontra-se alienado, razão pela qual deixei de proceder à restrição. Assim, manifeste-se o exeqüente, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.7181-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

EXECUTADO: FERNANDO PAREZ CAROZO

ADVOGADO: ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO – OAB/TO 3238 e/ou EDNEUSA MÁRCIA MORAIS – OAB/TO 3872

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, a teor do contido no despacho de fls. 87, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 87: “Em razão do teor da certidão de fls. 86, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.0515-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: JASIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte EXEQUENTE intimada da suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a teor do contido no despacho de fls. 146, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 146: “Fls. 142: defiro. Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá a parte autora manifestar-se, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Declaratória – 2004.0001.0405-5

Requerente: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI, MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E DENISSANDRO PERERA

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, SEBASTIÃO ALVES ROCHA E ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH E MARCELLA GONÇALVES DO VALE

INTIMAÇÃO 1: SENTENÇA: “Trata-se de **embargos declaratórios** aforados com o intuito de discutir honorários decorrentes de sucumbência. Primeiro lugar, conheço do pedido sem a natureza de embargos declaratórios que no caso era dispensável. Explico. Obviamente que o advogado que patrocina a causa no primeiro grau e obtém uma sentença favorável, com condenação da parte contrária inclusive ao pagamento de honorários sucumbenciais tem, a seu favor o direito de receber a integralidade dos honorários advocatícios. Devo lembrar que houve o trabalho do causídico desde a inicial até o momento do proferimento da sentença e a apresentação de recurso. Os honorários sucumbenciais só podem ser devidos ao advogado que patrocinou a causa até o momento que houve a condenação em honorários sucumbenciais. Honorários devidos posteriormente à execução serão devidos integralmente aos novos advogados da parte. **Porém, o sucumbenciais fixados na sentença pertencem integralmente ao peticionante das fls. 519, Dr. Leandro Rógeres Lorenzi.** Não há qualquer contradição entre o que enfrentei às fls. 512/514, porque nesta apenas divaguei sobre honorários contratados, não de sucumbência. Essa decisão é proferida em caráter final e sem retratação alguma, de forma que se a parte deseja modificar essa decisão utilize dos meios próprios (agravo), tendo em vista que o aforamento de qualquer outro expediente será considerado totalmente inoportuno, inadequado e de má-fé. Se houver qualquer discussão entre a parte e seu então advogado (Leandro Rógeres Lorenzi), o fato deverá ser resolvido pelas vias ordinárias e não no bojo deste processo, ficando disso desde já advertidas as partes. **Os honorários de sucumbência devem ser liberados única e exclusivamente em favor do advogado Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170 B.** Palmas, 10 de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: “Fica intimado o **Dr. Leandro Rógeres Lorenzi** a promover a retirada do Alvará Judicial no prazo legal.

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7361-0 (Apenso: 2006.0000.0079-5)

Requerente: AGNI MEDEIROS LOPES

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Processo Meta. Providência Urgente: **1) Emita-se nova precatória para a Comarca de Paraíso** para que o Sr. ou Sra. Oficial avalie o imóvel indicado às fls. 86, no prazo mais breve possível; caso haja impossibilidade do (a) oficial (férias, licenças, etc), a avaliação deverá ser feita por outro; **2) Tendo em vista que a autora recolheu as custas da carta precatória anteriormente emitida, existe presunção absoluta de que poderá arcar com as custas da presente carta, até porque na anterior, deixou de solicitar a providencia da avaliação do bem. Portanto, recolha as custas da carta precatória em 10 dias, sob pena de extinção;** **3) A parte autora deverá informar, igualmente no prazo de 10 dias, se habilitou seu crédito na Recuperação Judicial;** **4) A parte autora deve apresentar documento do Cartório de Registro de Imóveis que informe o registro da constrição judicial, no prazo fatal de 10 dias;** **5) A parte autora do processo principal deve adequar sua inicial a uma execução, tendo em vista que o documento de fls. 20 da Cautelar de Arresto e demais documentos lhe habilitam a uma execução, tendo em vista que ali se encontram todos os requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção;** **6) Converto o arresto em penhora;** **7) Tendo em vista que nos autos da cautelar de arresto existe informação de que o imóvel arrestado pertence a Jairo Geraldo de Castro e Wilde Caixeta de Deus (fls. 23- certidão do Primeiro Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins), a parte autora deve solicitar, em ambos os autos, no prazo fatal e improrrogável de 10 dias a citação da esposa do Sr. Jairo Geraldo de Castro; a citação da empresa Avestruz Master, no processo principal, deverá ser feita na pessoa do administrador indicado judicialmente na Recuperação Judicial que tramita em Goiânia, que para tanto desde já determino, devendo a parte autora diligenciar para indicar endereço e nome do representante, a fim de se proceder a citação. Prazo para indicação: 10 dias, sob pena de extinção. 7.1) **Em resumo do item:** - Solicitar a citação da Sra. Wilde Caixeta de Deus; - indicar nome e endereço do representante da Recuperação Judicial da requerida Avestruz Master para que possa ser citado pessoalmente; - **Prazo: 10 dias, sob pena de extinção;** - Cumprida todas as determinações acima, promova-se a citação pessoal da Avestruz Master e citação edital dos demais requeridos. Palmas, 13 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”**

INTIMAÇÃO 2: “Fica intimada a parte **AUTORA** através dos seus procuradores a providenciar o preparo no prazo legal, da Carta Precatória de Avaliação nº **0004913-65.2014.827.2731, Chave nº 819807546614**, encaminhada via e-proc à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.

Ação: Rescisão Contratual – 2006.0000.0079-5 (Apenso: 2005.0002.7361-0)

Requerente: AGNI MEDEIROS LOPES

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL LTDA E JAIRO GERALDO DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Processo Meta. Providência Urgente: **1) Emita-se nova precatória para a Comarca de Paraíso** para que o Sr. ou Sra. Oficial avalie o imóvel indicado às fls. 86, no prazo mais breve possível; caso haja impossibilidade do (a) oficial (férias, licenças, etc), a avaliação deverá ser feita por outro; **2) Tendo em vista que a autora recolheu as custas da carta precatória anteriormente emitida, existe presunção absoluta de que poderá arcar com as custas da presente carta, até porque na anterior, deixou de solicitar a providencia da avaliação do bem. Portanto, recolha as custas da carta precatória em 10**

dias, sob pena de extinção; 3) A parte autora deverá informar, igualmente no prazo de 10 dias, se habilitou seu crédito na Recuperação Judicial; 4) A parte autora deve apresentar documento do Cartório de Registro de Imóveis que informe o registro da constrição judicial, no prazo fatal de 10 dias; 5) A parte autora do processo principal deve adequar sua inicial a uma execução, tendo em vista que o documento de fls. 20 da Cautelar de Arresto e demais documentos lhe habilitam a uma execução, tendo em vista que ali se encontram todos os requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção; 6) Converte o arresto em penhora; 7) Tendo em vista que nos autos da cautelar de arresto existe informação de que o imóvel arrestado pertence a Jairo Geraldo de Castro e Wilde Caixeta de Deus (fls. 23- certidão do Primeiro Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins), a parte autora deve solicitar, em ambos os autos, no prazo fatal e improrrogável de 10 dias a citação da esposa do Sr. Jairo Geraldo de Castro; a citação da empresa Avestruz Master, no processo principal, deverá ser feita na pessoa do administrador indicado judicialmente na Recuperação Judicial que tramita em Goiânia, que para tanto desde já determino, devendo a parte autora diligenciar para indicar endereço e nome do representante, a fim de se proceder a citação. Prazo para indicação: 10 dias, sob pena de extinção. 7.1) **Em resumo do item: - Solicitar a citação da Sra. Wilde Caixeta de Deus; - indicar nome e endereço do representante da Recuperação Judicial da requerida Avestruz Master para que possa ser citado pessoalmente; - **Prazo: 10 dias, sob pena de extinção;** - Cumprida todas as determinações acima, promova-se a citação pessoal da Avestruz Master e citação edital dos demais requeridos. Palmas, 13 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”**

Ação: Anulatória – 2007.0005.9766-8 (Apenso: 2008.0003.2388-4)

Requerente: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA BANCO DO BRASIL S.A**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.”

Ação: Cobrança – 2007.0006.4045-8

Requerente: ROSÂNGELA CARMEM TECHIO – ME (AGROPECUÁRIA TAQUARUÇU)

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Requerido: ERCIO MARCHIOLI

Advogado: BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: “(...). Iniciada a instrução, tomou-se o interrogatório do representante da Agropecuária Taquaruçu, Sr. Miguel Morosini. Em seguida, foi ouvida a testemunha, Claudino Aleluia Pacheco da parte requerente. A captação dos depoimentos ocorreu por meio de áudio e vídeo. Proceda-se a juntada do CD, contendo o áudio da audiência, bem como se proceda ao depósito da cópia de segurança em local apropriado. A realização/captação da audiência por meio de meio audiovisual, observa o que preceitua à Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 25 (Da gravação audiovisual das audiências, item 2.25.1.2.). Finda a instrução, a parte apresentou suas últimas alegações apenas fazendo reiteração do que já exposto na inicial. Processo maduro para julgamento. Passo a sentenciar. Trata-se de ação de cobrança de venda de produtos agropecuários não pagos e que a inicial aponta ser do valor de R\$ 23.863,63 reais. Inicial recebida com citação da parte contrária que apresentou contestação em síntese informando que não há comprovante da entrega da mercadoria e que o requerido não deu seu aceite na duplicata, chegando a afirmar que “possivelmente um terceiro mal intencionado tenha efetuado compras de forma desautorizada em nome do requerido” ou então a própria empresa autora teria forjado tais notas fiscais. Enfim conclui que “não efetuou estas compras; não recebeu essas mercadorias” para ao final solicitar a improcedência dos pedidos. Rol de testemunhas juntado por parte da autora; decisão saneando o processo designado provas e pontos controvertidos, constante das fls. 45. Audiência de instrução realizada no dia de hoje. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. (...). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 12.177,00 reais, fruto do somatório das notas fiscais apresentadas (desconsiderando a duplicata), corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da propositura e da citação, respectivamente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em R\$ 2.000,00 reais. **Processo extinto** com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sai a parte autora intimada em audiência. Publique-se para conhecimento do requerido. Nada mais para constar. Palmas, 02 de outubro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2007.0006.9463-9

Requerente: IRANI APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.”

Ação: Ordinária – 2008.0005.5652-8

Requerente: DALVA DELFINO MAGALHÃES

Advogado: MAURICIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: UNIMED GOIANIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.”**Ação: Rescisão Contratual – 2008.0007.2192-8**

Requerente: RAQUEL GUZO MIRANDA

Advogado: FERNANDA AIRES RODRIGUES

Requerido: WANESSA NASCIMENTO DE SOUSA E LEONARDO HENRIQUE SOUZA

Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO E MAURICIO HAEFFNER

INTIMAÇÃO 1: SENTENÇA: “Trata-se de ação de rescisão contratual com pedido de reintegração de posse liminar e reparação por danos materiais proposta por Raquel Guzo Miranda em face de Wanessa Nascimento de Sousa e Leonardo Henrique de Souza. A causa de pedir está centrada em venda de veículos em que não houve o cumprimento do contrato. A parte autora solicita em razão do descumprimento, em especial do não pagamento, a rescisão do contrato, a reintegração de posse e a reparação por danos materiais. Liminar negada às fls. 56/57. (...). Pelo exposto, **deixo de acolher o pedido contraposto, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos da autora para declarar rescindido o contrato e devido o valor não pago de R\$ 1.550,00 reais além das despesas que à autora teve com pagamento de prestações do veículo desde que comprove por documento absolutamente idôneo o pagamento de prestações posteriores à data do contrato. A devolução do veículo se tornou prejudicada em face da colisão do veículo e sua posterior busca e apreensão pelo agente financeiro. Assim, fica o segundo requerido condenado ao pagamento de R\$ 1.550,00 reais, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de 1% a.m. incidentes a partir de 21 de julho de 2008, data de vencimento da nota promissória de fls. 10. Condeno o segundo requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00 reais. Afasto da lide por ilegitimidade passiva a primeira requerida Wanessa Nascimento de Sousa. De consequência condeno a autora em honorários que desde já fixo em R\$ 500,00 reais, cuja cobrança ficará condicionada à observância do que dispõe do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Palmas, 03 de setembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: SENTENÇA: “Trata-se de **embargos declaratórios** apresentados por Wanessa Nascimento de Souza e Leonardo Henrique Souza. Os embargantes vêm na sentença obscuridade e contradição. No entanto, da análise do conteúdo da sentença e dos embargos pode-se notar com clareza que na verdade não existe nem obscuridade nem contradição alguma. Tudo foi pormenorizadamente exposto com clareza na sentença. A irresignação que procuram deve ser buscada por meio de um recurso adequado, não os declaratórios que qualquer mácula quanto à omissão, obscuridade e contradição contém. **Assim, conheço dos declaratórios porque tempestivos, mas no mérito nego provimento.** Palmas, 12 de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2008.0007.3447-7

Requerente: CARLA JOSYANNE SCHULTES RIBEIRO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: CENETEC – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA E FATEC INTERNACIONAL – FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL

Advogado: GIMENA DE LUCIA BUBOLZ E ELZA MARIA DE LUCIA BUBOLZ

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada através do seu procurador acerca do depósito judicial de fls. 411 e requerer o entender de direito no prazo legal.”**Ação: Exibição de Documentos – 2008.0008.2319-4**

Requerente: EDILANE RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: PAULO CESAR GUZZO E MARIA RITA SOBRAL GUZZO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Cautelar de Exibição de Documentos proposta por Edilane Ribeiro dos Santos Souza em face de Banco Pine S/A, devidamente qualificados na inicial e contestação, respectivamente. A requerente deseja obter cópia de contrato de financiamento celebrado entre as partes. Deferida a liminar, o requerido apresentou contestação às fls. 35/37 e o contrato solicitado às fls. 38/39. A Defensoria Pública impugnou a contestação em todos os seus termos. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Os pedidos devem ser julgados procedentes. (...). Obter cópia dos contratos celebrados é direito do consumidor, nos termos da legislação consumerista, sendo vedado à instituição financeira obstaculizar de qualquer forma o direito à informação devida ao consumidor. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da autora e **extingo o processo** com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. De consequência, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais. P.R.I. Palmas, 29 de agosto de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução por Quantia Certa – 2010.0001.4398-5

Exequente: CLIMAX KOSMETIC LTDA

Advogado: RAFAEL NISHIMURA

Executado: POSTO AVENIDA TOCANTINS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “INTIMAR o **Dr. RAFAEL NISHIMURA, OAB/TO 4135**, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 13/11/2012, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.1069-0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS E FABRÍCIO GOMES

Requerido: WAGNER PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: NÃO CONTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004901-11.2010.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 21 de outubro de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Execução – 2010.0002.7222-0

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI, FERNANDA RAMOS RUIZ E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Executado: AGROPECUÁRIA RIO MACAÚBA LTDA, DENYS CORNELIO ROSA E CHARLES WILIAM SATTLER

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “INTIMAR o **Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, OAB/TO 1334**, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 14/08/2013, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos”.

Ação: Cobrança – 2011.0001.7599-0

Requerente: MC SERVIÇOS LTDA

Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

Requerido: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “INTIMAR o **Dr. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA, OAB/TO 638**, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 14/02/2013, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos”.

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0003.0800-1

Requerente: FRANCISCA GONÇALVES MENIVA MOREIRA

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

INTIMAÇÃO: “INTIMAR a **Dra. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA, OAB/TO 3066**, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 08/02/2013, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos”.

Ação: 2009.0011.0628-1 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: Lizandra Guimarães de Menezes.

Advogado: Arthur Teruo Arakaki.

Requerido: Coutinho Organização e Cobrança LTDA.

Requerido: Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício de Barra Massa.

Advogado: Artur Arruda Lobato Rodrigues Carmo.

Requerido: Cartório do 13º Ofício de Nitéroi RJ.

Advogado: Sheila Gomes Cabral Martins e Catharine Silva de Freitas.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500.4241-51.2009.8272729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** “É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006.” Palmas/TO, 20 de outubro de 2014. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2010.0012.0499-6 – Ação de Indenização.

Requerente: Reinaldo Rodrigues da Silva.

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda.

Requerido: Curinga dos Pneus.

Advogado: Antônia Lúcia Araújo Leandro e Wanisse Araújo Leandro.

Requerido: Goodyear do Brasil Produtos e Borracha LTDA.

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004822-32.2010.8272729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.”

ADVERTÊNCIA: “É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006.” Palmas/TO, 20 de outubro de 2014. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2010.0000.0413-6 – Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Osmarino José de Melo.

Requerida: Habite Projetos e Construções LTDA.

Requerido Paulo César da Costa Gonçalves.

Requerido: Renato Prates de Castro..

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004837-98.2010.8272729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 20 de outubro de 2014. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2004.0000.0848-0 – Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis.

Executado: José Arão Pelegrin Avello.

Executado: Neusa da Rosa Avello.

Advogado: Péricles Landgrof Araújo de Oliveira.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004207-76.2009.8272729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 20 de outubro de 2014. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2007.0010.1378-3 – Ação de Indenização.

Requerente: Geronimo de Oliveira Júnior.

Advogado: Eder Barbosa de Sousa.

Requerido: Investico S/A.

Advogado: Walter Ohofugi Júnior, Gustavo Antônio Feres Paixão e Bruna Bonilha de Toledo Costa Azevedo.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001457-72.2007.8272729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 20 de outubro de 2014. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2008.00028658-0 – Ação de Consignação em Pagamento.

Requerente: Iraci da Silva Oliveira Guimarães.

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda.

Requerido: Libra Fomento Mercantil LTDA.

Defensor Público: Dydimio Maya Leite Filho (Curador).

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012

de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001922-47.2008.8272729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 20 de outubro de 2014. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Claudenor Alves dos Santos**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/07/1978, natural de Colméia/TO, filho de Raimundo Alves Vieira e de Brígida Pereira dos Santos, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 2007. 2008.2322-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] “**DE TODO EXPOSTO, APÓS ACOLHER O PLEITO MINISTERIAL, VIA DO QUAL FOI POSTULADO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, DECLARO, POR MEIO DESTA SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE QUE ATÉ ESTE MOMENTO SUBSISTIA EM DESFAVOR DO PROCESSADO CLAUDENOR ALVES DOS SANTOS, E ASSIM PROCEDO COM BASE NO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DO CODIGO DE PROCESSO PENAL E DISPOSITIVOS PERTINENTES À PRESCRIÇÃO REFERIDOS NO CÓDIGO PENAL.** Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas necessárias. Resta a presente publicada nesta audiência. Sem custas. Nada mais havendo, os depoimentos colhidos foram gravados em CD-ROM ficando um integrante dos autos e outro na escrivania. Presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se. **Palmas/TO, 15 de outubro de 2013. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito.** O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de outubro de 2014. Digitalizado por Cleide P. de Castro Resende – aux. judiciário mat. 159047.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Jordan Jardim, Juiz de Direito, atuando nesta 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO (conforme Portaria nº 2817/2014 – PRESIDÊNCIA/GAPRE/TJTO), na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **WERLINTON VAGNER LIMA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de José Tomé e de Maria dos Remédios Lima Rodrigues, nascido em 11.01.1977, natural de São Luiz/MA, encontrando-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da **SENTENÇA** proferida nos autos nº **5003163-22.2009.827.2729**, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante “[...] A materialidade do crime de furto narrado na denúncia é indubitosa e comprovada pelos documentos acima referidos. A autoria é, portanto, indubitosa, ademais, tendo em conta as declarações das testemunhas ouvidas em juízo, que declararam ter participado da abordagem do acusado em um hotel desta cidade, estando na posse do bem furtado escondido em uma mochila. [...] Forte em tais constatações, tenho que a conduta desenvolvida pelo réu WERLINTON WAGNER LIMA RODRIGUES é formal e materialmente típica, subsumindo-se, com perfeição, à norma incriminadora prevista no artigo 155, caput, do Código Penal. Por outro lado, não se vislumbram quaisquer causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, razão pela qual a condenação é medida que se impõe. **Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar WERLINTON WAGNER LIMA RODRIGUES como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal.** Atento aos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à individualização da pena. Antes, porém, destaco que não faz jus à suspensão condicional do processo, pois está sendo processado (Lei 9.099/95, 89). [...] Na terceira fase, não há causas de aumento ou de diminuição de pena, pelo que torno a pena definitiva em 01(um) ano de reclusão. Fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena. Em face das circunstâncias acima analisadas, condeno-o, ainda, ao pagamento de 10 (quinze) dias-multa [...] Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em razão do réu constar com maus antecedentes e respondendo a outro processo na comarca de Gurupi. O acusado assistiu solto a este processo, não se vislumbrando fato novo a autorizar a decretação de sua prisão preventiva, pelo, pelo que lhe faculta recorrer, caso queira, em liberdade. A propósito da indenização mínima disposta no art. 387, IV, do CPP deixo de fixá-la, pois não restou demonstrado prejuízo a reparar em razão da restituição do objeto. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária. [...] Proceda-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive ao Instituto Nacional de Identificação, à SSP e ao INFOSEG. Expeçam-se as diligências necessárias. PRIC. Palmas, 7 de outubro de 2014. (ass) Jordan Jardim- Juiz de Direito (Mutirão pelo NACOM).” O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de outubro de 2014. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciário, mat. 257244, o digitei.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 98/2014

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0012.3393-3 /0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: E. S. V.

Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins

Requerido: A. P. B. V.

Advogado: Dr. Jander Silva Teles de Oliveira

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de Setembro de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.2174-5 /0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: F. C. B. do N.

Advogado: Dr. Wilson Lopes Filho

Requerido: T. M. B.

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de Setembro de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito."

Autos: 2010.0001.5478-2 /0

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: I. T. P. S.

Advogado: Dr. Milene Vieira da Silva

Requerido: W. R. S.

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condeno a excipiente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12, da lei nº. 1060/50. Junte-se cópia desta Sentença nos autos principais de nº. 2009.0007.4173-0. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de julho de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito."

Autos: 2010.0011.3902-7

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G. da C. L. L.

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva

Requerido: M. L. S.

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de Setembro de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.6415-0 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: ENGETEC ENGENHARIA LTDA

Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367; VINICIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150 E HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360-B

Requerido : MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5011988-81.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0006.3676-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: ENGETEC ENGENHARIA LTDA

Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367; VINICIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150 E HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360-B

Requerido : MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5011986-14.2011.827.2729, e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2011.0004.1555-0 – ORDINÁRIA

Requerente: O O LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA

Adv.: EDUARDO TEODORO – OAB/SP 228018

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5011975-82.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0001.7508-7 – EXECUÇÃO

Requerente: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

Adv.: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO – OAB/TO 3976

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5011973-15.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0004.6117-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Requerido : PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

Adv.: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO – OAB/TO 3976

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5011974-97.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0002.3586-1 – ANULATÓRIA

Requerente: G L DE MORAES E CIA LTDA

Adv.: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES – OAB/GO 22011

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5011970-60.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0005.6145-9 – ANULATÓRIA

Requerente: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

Adv.: DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3185; RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES – OAB/TO 1931; ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291 E OUTROS

Requerido : MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PALMAS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5011971-45.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0004.9645-2 – CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Requerido : KASSANDRA QUEDI VALDUGA

Adv.: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5011969-75.2011.827.2729, e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.8319-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DIAS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo o mais que os autos conta, acolho a preliminar de ilegitimidade do estado do Tocantins em relação as partes requerentes aposentadas pelo INSS, apenas a partir do momento da concessão do respectivo benefício e no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$1.000,00 (mil reais).A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº1.060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o transitio em julgado, cumpridas as formalidades, legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, em 05 de maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 908/03

AÇÃO: NULIDADE DE COMPRA E VENDA C/C REGISTRO IMOBILIÁRIO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LEONTINO SOARES MILHOMEM E SUA MULHER

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS CAMARGO E OUTRA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e ITERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso adesivo interposto às fls. 965/983 por próprio e tempestivo. Assim, intmem-se as partes recorridas a fim de que apresentem contrarrazões ao recurso respectivo no prazo legal. Em seguida, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2014. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 5005125-75.2012.827.2729

AÇÃO: Procedimento Ordinário

Requerido: ANDREA MENDES CIRINO

ADVOGADO: DEMAS C. SOARES OAB/DF 17623

Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS

ADVOGADO: GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA OAB-TO 5.290

Requerido: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

ADVOGADO: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI PR18445

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5005125-75.2012.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Bem como do DESPACHO proferido: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 0021794-26.2014.827.2729

AÇÃO: Mandado de Segurança

Requerido: Kesia Rodrigues Fernandes

ADVOGADO: Ulysses Sbsczk Azis Pereira

Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 0021794-26.2014.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá

exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Bem como da DECISÃO proferida: “Assim sendo, pelo acima alinhavado e tendo por base o disposto no artigo 7º, III, da Lei nº. 12.016, **INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA**, sem prejuízo de posterior reapreciação do mesmo. Proceda-se a Escrivania o preconizado no art. 7º, inciso I e II, da Lei nº. 12.016. *in verbis*: **“Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações; II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;”** Tendo sido tomadas as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de setembro de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 0014993-94.2014.827.2729

AÇÃO: Procedimento Ordinário

Requerido: Roseli Aparecida dos Santos

ADVOGADO: Cassiano Ricardo Wurzius OAB 25.964/SC e 65.964/PR

Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS

ADVOGADO: GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA OAB-TO 5.290/ Tamy dos Santos Vefago OAB/SC 33.392

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 0014993-94.2014.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Bem como do DESPACHO proferido: “Intimem-se as partes do processo para ratificarem os atos processuais já produzidos nos autos, manifestando, inclusive, sobre a eventual ocorrência da perda do objeto da ação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, volvam-me os autos novamente conclusos. Palmas, 24 de junho de 2014. Palmas, 24 de junho de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal – Sul

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Ana Paula Brandão Brasil, MM. Juíza de Direito deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, expedido nos autos nº 032.2011.902.311-0 Ação de Cobrança/Execução de Sentença, tendo como Exeqüente: SUPREMA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA e como Executado: WAGNER LOPES DE CARVALHO, sendo o presente para INTIMAR o executado: WAGNER LOPES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 385.959.661-68, da penhora on line efetivada via Bacen Jud, no valor de R\$ 670,39 (seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos), realizada no dia 20.09.2013, para, caso queira, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “A parte executada até a presente data não foi intimada da penhora e como não foi encontrada no endereço fornecido nos autos, determino sua intimação, por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se”. Palmas-TO, 01 de julho de 2014. Ana Paula Brandão Brasil. Juíza de Direito (assinado eletronicamente). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2014. Eu, ____ Amanda de Araújo Primo Medeiros, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Por Ordem, A Dr^a. ODETE BATISTA DIAS DE ALMEIDA, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado **DYEMISSON COSTA DE ALMEIDA – CPF Nº 852.702.453-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000297-46.2006.827.2729**, que lhe move **O ESTADO DO TOCANTINS**, no qual, para garantia do juízo da execução supra especificada foi efetuada a constrição via **BACENJUD**, do valor de **R\$2.991,36 (dois mil novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**, em conta bancária do executado, que foi reduzida à termo (Evento 10 dos autos), bem como, para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. Fica ainda **INTIMADO** de que, em caso de não manifestação, será nomeado Curador Especial para atuar no presente feito, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, e afixado

uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Palmas, 20 de outubro de 2014. (As) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão Judicial - Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **HILEIA MARIA PEREIRA DOS REIS - ME – CNPJ/CPF: 05.957.182/0001-07**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000506-44.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20080001512 à 20080001515**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.587,38 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 06 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **RISALVA OLIVEIRA RAMOS CHAVES – CNPJ/CPF: 02.765.748/0001-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000616-43.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20080000025, 20080000026, 20560.281.27689.9, 20560.119.27689.9, 21339.31.27689.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.241,81 (Dois mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **NOVA PALMAS CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA - ME, CPF/CNPJ Nº: 38.156.105/0001-07**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001377-40.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 21310.176.21358.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 533,52 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CONSTRUTORA MONTE SINAI LTDA - ME, CPF/CNPJ Nº: 04.108.992/0001-26**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001491-42.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 21369.18.79345.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 536,53 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **OPTISOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA**, CPF/CNPJ Nº: **08.218.086/0001-35**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035610-24.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130024609, 20130024610**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.122,68 (UM MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **KELLY CANELAS LIMA – CNPJ/CPF: 507.965.932-72**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001310-75.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080001741, 20080001742**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 665,87 (SEISCENTO E SESENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **DEMIS FRANK CORDEIRO DE ATAIDES – CNPJ/CPF: 758.510.081-72**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001507-30.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090052956, 20090067987, 21286.279.104099.3, 21286.280.104099.4, 21286.281.104099.5, 21636.188.104.104099.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 432,34 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **DAMASO & GAMEIRO LTDA – CNPJ/CPF: 07.144.153/0001-51**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001505-60.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090000039, 20090000040, 20090000041, 20090000042**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.545,03 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juiza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA DE LOURDES MATOS SARAIVA – CNPJ/CPF: 508.106.936-15**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001346-20.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 21402.201.91774.25, 21402.202.91774.25, 21402.203.91774.25, 21402.204.91774.25, 21402.205.91774.25, 21402.206.91774.25, 21402.207.91774.25, 21402.208.91774.25, 21402.209.91774.25, 21402.210.91774.25, 21402.211.91774.25, 21402.212.91774.25**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 592,35 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juiza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ALESSANDRO LEAL ALMEIDA – CNPJ/CPF: 300.440.141-04**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001334-06.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 21360.176.77413.25, 21360.177.77413.25, 21360.178.77413.25, 21360.179.77413.25, 21360.180.77413.25, 21360.182.77413.25, 21360.183.77413.25, 21360.184.77413.25, 21360.185.77413.25, 21360.186.77413.25, 21360.187.77413.25**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.580,19 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juiza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **VANESSA LABRES ALBINO – CNPJ/CPF: 713.411.881-91**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001410-30.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20786.102.92588.1, 20786.103.92588.189, 21634.131.92588.213, 21634.131.92588.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.162,68 (UM MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juiza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **TEREZINHA FERREIRA AMORIM – CNPJ/CPF: 01.133.680/0001-84**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001368-78.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080001728, 20080001729, 20080001730, 20668.129.23224.190, 21321.250.23224.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.401,04 (UM MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à

ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PEDRO MARIO VIEIRA – CNPJ/CPF: 095.860.751-68**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001335-88.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090009408, 20090009409, 20090016995, 20090039814, 20090039815, 20090049563, 20090070212, 20090070214, 2009007215, 20090070216, 20090070219, 20090070220, 20683.290.29851.3, 20891.84.29851.1, 20891.85.29851.1, 20891.86.29851.1, 21125.134.29851.3, 21125.135.29851.3, 21125.137.29851.4, 21125.138.29851.4, 21125.139.29851.4, 21125.141.29851.5, 21125.142.29851.5, 21125.143.29851.5, 21494.279.29851.1, 21494.280.29851.1, 21494.281.29851.1, 21626.45.29851.213**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.947,14 (TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CATORZE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **NOBILE HOTEL LTDA – CNPJ/CPF: 03.349.051/0001-11**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001508-78.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 21349.176.72193.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 707,41 (SETECENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ANDREY AMADOR MACHADO – CNPJ/CPF: 394.429.261-87**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001306-38.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 21391.211.89345.25.25, 21391.212.89345.25, 21391.213.89345.25, 21391.214.89345.25, 21391.215.89315.25, 21391.216.89345.25, 21391.217.39345.25, 21391.217.89345.25, 21391.218.89345.25, 21391.219.89315.25, 21391.220.89345.25, 21391.221.89345.25, 21391.222.89345.25**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.580,19 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOÃO BATISTA MOTA – CNPJ/CPF: 302.257.791-53**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001394-76.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090015340**,

20090017599, 20090017600, 20090017639, 20090047193, 20090050462, 20090050463, 20090050507, 20090069341, 20090069342, 20090069343, 20090069344, 20587.153.2016.1, 20587.154.2016.3, 20587.155.2016.4, 20587.156.2016.5, 20587.157.2016.166, 20857.254.2016.1, 20857.255.2016.1, 20857.256.2016.1, 20857.257.2016.1, 20966.148.2016.3, 20966.149.2016.4, 20966.150.2016.4, 20966.151.2016.4, 20966.152.2016.4, 20966.153.2016.5, 20966.154.2016.5, 20966.155.2016.2016.5, 20966.156.2016.5, 21454.48.2016.1, 21454.49.2016.1, 21454.50.2016.1, 21454.51.2016.1, 21617.54.2016.213, 21617.54.2016.214, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.972,94 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **THEODORO GONTIJO – CNPJ/CPF: 04.705.875/0001-40**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001380-92.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20080001619, 20090001620, 20080001621, 20080001622, 20843.292.83678.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.445,08 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARCO ANTONIO ILARIO – CNPJ/CPF: 488.985.111-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº. 5000706-51.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20080001554, 20820.73.91329.25, 20846.80.91329.9, 21400.278.91329.25, 21400.279.91329.25, 21400.280.91329.25, 21400.281.91329.25, 21400.282.91329.25, 21400.283.91329.25, 21400.284.91329.25, 21400.285.91329.25, 21400.286.91329.25, 21400.287.91329.25, 21400.287.91329.25, 21400.288.91329.25, 21400.289.91329.25, 21608.78.91329.25**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.003,63 (DOIS MIL E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A **Drª. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito e Diretora** desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 5000018-81.2011.827.2730 Ação Execução de Alimentos Requerente D.H.P.S, menor representado por sua genitora Isabel Cristina Pamponet de Souza. Advogado: Defensoria Publica. Requerido: Francisco Barros de Sousa. **MANDOU CITAR: FRANCISCO BARROS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 10/06/1973, filho de Francisca Barros de Sousa e Euclides Candido de Sousa, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para, em **03 (três) dias**, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso no valor de **R\$ 3.417,69 (três mil quatrocentos dezessete reais e sessenta nove centavos)**, no caso de pronto pagamento do débito exequendo, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo prazo de 01 a 03

meses. Art. 733, CPC. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 20 dias do mês de outubro ano de 2014. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito e Diretora.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº 0000345-09.2014.827.2730-Processo eletrônico

Ação: Usucapião

Requerente: Espolio de Augusto Maynard de Queiroz Sampaio e Elizete Maria Ranzi

Advogado: Eduardo Lima Sodré-Oab-BA 16391

Requerido: *espolio de Adolpho Clementino da Cruz, rep. Por Adolizia Vivas da Cruz; Salvador Felicissimo dos Santos; Enos Neves de Souza; Sebastião Cipriano da Silva; Maria Aparecida Vicentin Tomé e Elizete Maria Ranzi.*

FINALIDADE: CITAÇÃO DE Terceiros e Eventuais interessados, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Advertência: art. 285 do CPC. Usucapião em relação ao imóvel matriculado sob nº 376 no Cartório de registro de Imóveis de São Salvador do Tocantins-To, loteamento Alminhas, lote 71. Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 20 dias de outubro de 2014. Cartório Cível- Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Toribio- Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5000025-15.2007.827.2730

Nº antigo: 2007.0007.7247-8

Ação: Interdito Proibitorio

Requerente: Francine Pinheiro Dias

Advogado: Gilberto Pereira da Silva-OAb-Go 7391

Requerido: George Hajjar

Advogado: Lourival Venancio de Moares-Oab-To 171

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: para parte autora e seu advogado: “O(a) requerente deixou de ser regularmente intimado, em razão de não manter atualizado o seu endereço para recebimento das comunicações necessárias ao andamento do feito, o que o demonstra ausência de qualquer interesse no prosseguimento da lide.ANTE O EXPOSTO, tornando sem efeito eventuais medidas liminares eventualmente concedidas, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas pela autora e honorários que arbitro em R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), verba suspensa em razão de litigar sob o pálio da justiça gratuita. Pls., 17/10/2014-Ana paula Araujo Toribio-Juiza de Direito”.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0004.2088-0/0- Execução de Título Judicial- Cível

Exequente: Alice Fernandes da Silva Santos

Advogado: Dr. José Pedro da Silva- OAB/TO- 486

Executado: Transportadora Adauto LTDA

Advogado: Dr. Eraldo Luiz Soares da Costa- OAB/SP- 103415

Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fls. 515. “Sobre a certidão de fls. 493 v, ouçam-se as partes, inclusive a exequente quanto ao pedido de fls. 494. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Coordenador da NACOM, Portaria nº 330/2013- DJ- e nº 3079 de 04/04/2013.” Ficando os autos com vistas para manifestação. Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

Autos nº 5.365/99- Execução Forçada

Autor: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes- OAB- 2.081

Réu: Tito Rui Teixeira e Tito César Benedet Teixeira

Advogado: Antônio Paim Broglio- OAB/TO- 556

Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fls. 103. “ Ouçam-se as partes sobre os documentos juntados. Atenda-se. Palmas, 07 de junho de 2013. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins- TO, Portaria nº 370/2013- DJ- e nº 3099 de 19/04/2013.” Ficando os autos com vistas para manifestação. Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

Autos nº 2007.0004.8668-8- Guarda- Cível

Requerente: André Tiago Horing

Advogado: Antônio Ianowich Filho- OAB/TO-2643

Guardando: Guilherme Sousa Horing

“Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 43: “ Tendo em vista a não localização da requerida, intime-se a parte autora a fim de manifestar interesse no feito , no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Caso haja interesse a parte deverá requerer o que entender de direito no prazo assinalado, dando efetivo andamento ao processo. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 05 de junho de 2013. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins- TO, Portaria nº370/2013- DJ- e nº 3099 de 19/04/2013, FICANDO TAMBÉM INTIMADO que foi expedido mandado de intimação do requerente ANDRÉ TIAGO HORING para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sendo que às fls. 47 consta certidão do Oficial de Justiça noticiando que o requerente não foi localizado no endereço fornecido.” Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

Autos nº 2008.0007.0940-5/0- Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: Janilson Veras Barbosa

Advogado: Haynner Asevedo da Silva- OAB/TO- 3.977 e Nathalia Marques Leime- OAB/TO- 4862

Requerido: Ana Marcia Aguiar de Melo representante do menor Olavo Aguiar Barbosa

Fica o advogado da parte autora intimado a manifestar-se sobre a juntada da certidão do Oficial de Justiça, fls. 51, noticiando o não cumprimento da citação devido o requerido não ter sido localizado no endereço fornecido.” Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

Autos nº 5695/99- Execução de Título Executivo Judicial

Requerente: Terra Futuro Indústria e Comércio S/A e Antônio Paim Broglio

Advogado: Dr.Marcos Antônio de Sousa- OAB/TO- 834

Requerido: Banco Bradesco S/A e Aleixo e Veloso LTDA

“Fica o advogado do requerido intimado de que os autos estão com vistas para manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias.” Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

Autos nº 4339/97- Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Olivar de Souza- OAB/TO- 25244

Requerido: Roberto Assunção de Pádua e Magali dos Santos Pádua

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa- OAB/TO- 834

Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho de fls. 136 e 135. DESPACHO fls. 136: “ Tendo em vista que no despacho de fls. 135 constou erroneamente ordem de intimação da “demandada”, renove-se a intimação de fls. 136, retificando a parte errada. Cumpra-se. Pso-23/01/14. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.” DESPACHO fls. 135: “ Sobre a petição de fls. 126/127 e documentos ouça-se, no prazo de 5 (cinco) dias, a parte demandada. Cumpra-se. Paraíso 14/06/2013. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito, Portaria nº370/2013- DJ- e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

Autos nº 3857/95- Execução Forçada

Requerente: Banco Bamerindus S/N

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho- OAB/TO- 69

Requerido: Domício Antônio Depizzol, Pedro José Ferreira e Roberto Assunção Pádua

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 245. “Diga a parte exequente se há algum interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, advertindo-a de que, expirado este prazo, o processo será extinto. Cumpra-se. Palmas 04 de junho de 2013. Océlio Nobre da Silva, Juiz de direito, Portaria nº 370/2013- DJ- e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

Autos nº 5.562/99- Execução por quantia certa

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Requeridos: Rogério Gomes de Godoy, Espólio de Luciano Braz de Godoy e Roberto Gomes de Godoy.

Adv. Carlos Wagno Maciel Milhomem- OAB/TO 440 e Adriana A. Bevilacqua OAB/TO 510-A

Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fls. 105. “ Trata-se de recurso de apelação (fls. 98/104) protocolizado na data de 31/MAR/2014 contra sentença de fls.95 dos autos. O advogado da parte apelante foi intimado da decisão em 12/Mar/2014 começando a correr o prazo recursal, portanto, em 14/MAR/2014, vencendo-se na data de 28/MAR/2014. Entretanto, somente em 31/MAR/2014, quando já precluso o prazo recursal, é que foi interposta a apelação. Acrescenta-se que o recurso também é deserto pois desacompanhado da prova de preparo (art. 511 do CPC). Assim, por absolutamente intempestiva, Deixo de receber a apelação apresentada pelo autor Banco do Estado de Goiás. Certifique-se o trânsito em julgado, e vencidos dez (10) dias da intimação dos advogados das partes, sem manifestação, ao arquivo com baixas nos

registros. Intimem-se aos advogados das partes. Cumpra-se. Paraíso (TO), 04 de abril de 2014. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.” Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

Autos nº 2006.0009.8572-4/0- Execução de Alimentos- Cível

Requerente: Táthyla Pinheiro Carvalho Rep por sua genitora
Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB/TO- 2.549
Requerido: Jailson Ferreira Carvalho

Fica o advogado da parte autora intimado que deixei de intimar a parte autora pessoalmente, tendo em vista que nos autos em apenso consta várias certidões do Oficial de Justiça noticiando que a requerida não foi localizada no endereço fornecido que é o mesmo destes autos. FICANDO TAMBÉM intimado de todo o teor do despacho transcrito de fls. 73 v. “ Intime-a a autora pessoalmente para andamento, caso queira em 48 horas sob pena de extinção. Após conclusos. Pso 03.10.2014. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.” Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

Autos nº 2006.0002.8344-4- Alimentos- Cível

Requerente: Táthyla Pinheiro Carvalho Rep por sua genitora
Advogado: Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça- OAB/TO- 4.087 B
Requerido: Jailson Ferreira Carvalho

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 98. “ Tendo em vista a maioria da autora, intime-a, pelo advogado anteriormente constituído por sua mãe e pessoalmente para constituir advogado ou manifestar o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 15 dias. Com ou sem requerimento, conclua-se com urgência e em mesa pois se trata de processo de meta. Cumpra-se. Pso do To, 10 de outubro de 2014. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.” FICANDO TAMBÉM INTIMADO que deixei de intimar a autora pessoalmente conforme determinado no despacho fls. 98, tendo em vista que já consta nos autos várias certidões da Oficiala de Justiça noticiando que a requerente não foi localizada no endereço constante nos autos. Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

Autos nº 2009.0013.2054-2- Arrolamento- Cível

Requerente: Antônio Carmo de Souza
Advogado: Dra. Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645
Requerido: Falecida Maria Inês Huescar de Souza

Fica a advogada da parte autora intimada do despacho de fls. 120.v. “Intimem-se o inventariante para últimas declarações em 15 (quinze) dias, comprovando recolhimento do ITCMD e juntando certidão negativa do autor da herança. Após, vistas ao MP. Após imediata conclusão do julgamento. Pso. 14.10.2014. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.” Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

Autos nº 2008.0010.4293-5- Guarda- Cível

Requerente: Antônio Wilton Freire Maia
Advogado: Dr. Vandeon Batista Pitaluga- OAB/TO- 1237
Requerido: Wenderlene Silva Costa Maia
Adv. José Pedro da Silva- OAB/TO 486

Ficam os advogados das partes intimados da sentença de fls. 70 e 71. “... Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e toda manifestação ministerial acima alinhadas, julgo procedente o pedido de guarda em relação ao menor Vitor Gabriel Costa Maia, conferindo-a a seu pai Antônio Wilton Freire Maia. Mesmo que o poder familiar do autor já conte com todas as obrigações legais, intime-o para assinar o termo respectivo. Intime-se o Conselho Tutelar local para proceder a visita à criança e ao autor, a fim de verificar a situação especialmente de Vitor. Somente no caso de ser detectada qualquer irregularidade quanto às obrigações do autor/guardião, é que deverá o CT oficiar a este Juízo, o que deverá ser anexado a estes autos, com conclusão urgente. Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 03 de outubro de 2014. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.” Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

APOSTILA

Autos nº 2010.0011.6793-4 – Guarda c/c Busca

Requerente: Jairanei Gama Oliveira
Advogado (a): Thiago Florentino Almeida – OAB/GO 31.338
Guardando (a): Pedro Mario Oliveira Pereira
Requerido: Wenceslau Pereira Junior

Advogado (a): Erika Patricia Santana Nascimento – OAB/TO 3.23

Ficam os advogados das partes intimadas do DESPACHO de fls. 59 e informação do CRM-TO de folhas 57 dos autos referidos. Eu, Shanderllan Araújo Pereira, Estagiário, intimei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: 5005526-34.2013.827.2731 - Chave: 135894473613 – Ação de Guarda

Requerente: Maria do Socorro Bernardo da Rocha Silva
Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: Lourival Gonçalves de Moura

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerida: Débora Rocha Silva

Finalidade/Objeto: Citar Débora Rocha Silva, brasileira, solteira, residente domiciliada em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC), a partir da publicação deste edital, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora. DECIDIR: A autora, avó materna da criança, que já possui sua guarda de fato há mais de oito anos, requer guarda provisória, em sede de tutela antecipada, em face dos requeridos, pais da menor. Alega que sempre criou a criança e que o requerido somente a viu logo após o nascimento por apenas três vezes estando em lugar incerto e não sabido. A requerida, mãe da menor, mudou-se desta cidade logo que deixou a mesma com sua mãe (autora) e somente retornou algumas vezes, mas nunca reclamou a guarda. A autora pretende regularizar a guarda de fato da menor. RELATADOS. DECIDO. Ass. Judiciária. De se ver que a criança sempre foi criada pela autora e não houve qualquer oposição de quem quer que seja, especialmente dos requeridos (pais). Neste sentido, não há nenhuma situação controvertida sobre a guarda de fato ou o poder familiar em relação à criança. A guarda de fato vem sendo exercida livremente pela autora sem qualquer oposição, aparentando-nos que os requeridos concordam com tal situação. O deferimento de guarda fora dos casos de poder familiar, implica no próprio afastamento deste poder, o que é algo extremamente grave e exige seja demonstrada uma situação de risco, perigo, abandono ou abuso, para justificar tal medida extrema, o que não se dá no presente caso. Neste mesmo sentido, não vislumbramos qualquer urgência, já que a menor se encontra com a autora há mais de oito anos e nenhuma situação de risco ou necessidade foi argüida que justificasse o pedido em tutela antecipada. Sendo assim, não tendo sido demonstrada a verossimilhança das alegações da autora nem mesmo a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. CITEM-SE os (a) Requeridos (a) (por precatória, *se necessário*) para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), advertindo-o de que na ausência de contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, quando se tratar de direitos disponíveis (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Após apresentada defesa, vistas ao MP e parte autora. Caso a parte ré não seja encontrada, intime-se a parte autora para dar andamento no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem manifestação intime-se pessoalmente a parte autora para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Sem manifestação, cls. Sendo atualizado o endereço, cite-se. Sendo a parte ré citada pessoalmente e não apresentando contestação, decreto-lhe a revelia tão somente para aplicar-lhe o efeito de sua não intimação para os demais atos do processo, podendo no mesmo ingressar no estado em que se encontra. Caso a parte requerida seja citada por edital e não tendo apresentado contestação no prazo legal, intime-se a DP para defesa. Apresentada a contestação, intímese as partes para manifestarem a intenção em transigir em dez dias (apenas no caso de contestação espontânea), Não havendo interesse em transigir, deverão as partes e MP ser intimados para, no prazo de 10 dias especificarem as provas que desejem produzir. Não havendo interesse em conciliar ou em produzir provas, vistas ao MP para manifestação. Após, conclua-se para sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO JUIZ DE DIREITO. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Aos 21 de outubro de 2014, eu, Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Autos: 0003229-08.2014.827.2731 - Chave: 826440993114 – Ação de Guarda

Requerente: J. C. A.

Advogada: Dra Eliane Regina de Arruda OAB-TO 4227

Requerido: W. M. da S.

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Finalidade/Objeto: Citar Waldivino Miranda da Silva, brasileiro, residente domiciliado em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC), a partir da publicação deste edital. DECIDIR: Trata-se de pedido de guarda provisória aviado por Júlio Cesar convivente da mãe dos menores Cláudio e Esther. Narrou o autor que teve uma relação estável com Maria Cláudio, mãe dos menores, até quando de seu falecimento ocorrido em fevereiro deste ano. Pretende o autor a guarda de seus enteados a fim de regularizá-la provendo assistência material e moral dos menores gerindo também sua vida financeira posto que os menores são beneficiários de pensão por morte em razão do falecimento da mãe Maria Cláudio. Junto a inicial vieram documentos. Designada esta audiência de justificação foram ouvidas duas testemunhas as quais foram unânimes em afirmar que conhecia tanto o autor como Maria Cláudio, sendo que a convivência dos mesmos como marido e mulher sempre foi estável e harmônica, nunca tendo sido presenciada qualquer situação de violência. As testemunhas ainda relataram que o autor tem uma convivência saudável com os menores em uma relação de pai e filhos, não havendo abusos, maus tratos ou abandono. Os menores por sua vez declararam que querem permanecer sob a guarda do autor e que a relação com o mesmo sempre foi harmônica nunca tendo ocorrido qualquer fato negativo como abusos ou violência. O MP manifestou-se favorável à guarda liminar. De se ver que os menores Esther e Cláudio já convivem, sob a guarda de fato do autor, há quase dois anos, não havendo nenhum fato que desabone tal relação, posto que não se detectou qualquer situação de risco, vulnerabilidade, abandono ou violência. Os menores não possuem outros parentes conhecidos que pudesse assumir a guarda. Quando o autor convivia com a mãe dos menores, a relação entre todos era como se fossem uma família. Naquela época Maria Cláudia também contribuía para a manutenção da unidade familiar. Com o falecimento desta foi deferido o benefício de pensão por morte aos menores no valor de um salário mínimo vigente. Acontece que em razão da idade dos menores e da ausência da guarda legal ou judicial em relação aos menores visto que como já dito acima, a unidade familiar

perdeu a força de trabalho em relação à Maria Cláudia. Como bem define o ECA a guarda será conferida judicialmente para regularizar a posse de fato como ocorre no presente caso. Não verifiquei qualquer fato que impedisse seja a guarda deferida ao autor, o que poderá ser revisto posto que será realizado estudo psicossocial e relatório do caso. Sendo assim, defiro a guarda provisória dos menores Cláudio Junio Costa e Silva e Esther Costa Silva ao autor Júlio César Aresi, por entender ser a melhor solução para os menores, expedindo-se termo de compromisso respectivo fazendo constar as obrigações legais, inclusive a prestação de contas posto que irá gerir a pensão por morte deferida aos menores. Conste do termo o prazo de 6 meses devendo, se necessário, o interessado renovar o termo após este vencimento. Intimem-se o psicólogo do juízo e o CT para realizarem o estudo psicossocial e relatório do caso, no prazo de 45 dias. Fica desde já intimado o autor, para no prazo de 5 dias emendar a inicial incluindo o pai registral do menor Cláudio Junio Costa Silva no pólo passivo. Caso o mesmo não possua endereço defiro sua citação via edital, intimando-se a DP para contestação. Após a contestação intimem-se as partes e MP para especificar as provas. Em havendo designe-se audiência de instrução e julgamento intimando-se partes, MP, menores e testemunha se necessário, visto que caberá às partes se fazer acompanhar de suas testemunhas. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Aos 20 de outubro de 2014, eu, Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL – 2ª publicação

Esmar Custódio Vêncio Filho, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc... Faz saber, que por este juízo e cartório se processa uma ação de Interdição civil, tombada sob o protocolo 0000629-14.2014.827.2731 e requerida por Antônia Arruda de Castro, em face de Aldeman Arruda de Castro, sendo que a requerente foi nomeada curadora do requerido, nos termos da sentença cujo teor segue abaixo transcrito: SENTENÇA: Trata-se de ação de interdição onde a autora, mãe do requerido pleiteia interdição do filho e sua nomeação como curadora tendo em vista que o requerido não possui condições física ou psíquicas para qualquer ato da vida civil. No evento 7 foi deferida liminarmente antecipação de tutela concedendo à autora a curatela provisória do réu. Em audiência, tentou o interrogatório do réu mas o mesmo não possui qualquer condição que lhe permita entender o ato e nem mesmo responder às perguntas que lhe foram dirigidas. O curador especial do requerido apresentou defesa em audiência o fazendo por negativa geral. O MP manifestou-se favorável à procedência da ação. Relatados. Decido. De se ver que a autora possui legitimidade para requerer a interdição e curatela do réu posto que é mãe do requerido. Dos documentos anexados à inicial, em especial os laudos médicos e conclui-se que o requerido padece de síndrome de down, CID-G90.9 e G-40, cujas enfermidades, visivelmente lhe retira o inteiro entendimento necessário para gerir atos da vida civil, podendo concluir, independentemente de perícia que tais enfermidades são irreversíveis. Neste sentido justifica-se a necessidade da interdição, até mesmo para proteção do próprio réu. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e parecer ministerial, julgo procedente a presente ação para decretar a interdição do requerido Aldeman Arruda de Castro, produzindo desde já seus efeitos, os quais retroajam à data da decisão do evento 7, tudo de acordo com o art. 1.773, CC, nomeando a autora Antônia Arruda de Castro como sua curadora. Lavre-se o termo de curatela com advertências observando o art. 999, CPC. Cumpra-se o art. 1.184, CPC inscrevendo-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicando-se na imprensa local e órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias constando o nome do réu, curadora e motivos da interdição. A curadora fica dispensada de prestar garantia. Dou por publicada esta sentença em audiência. Saem os presentes intimados. As partes e MP abrem mão do prazo recursal. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença. Sem custas e honorários. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 29 de maio de 2014. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca em 20 de outubro de 2014. Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei e conferi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.070/95 Ação Penal

Acusado: RAUL TEODORO DA SILVA

Vítima: Felintro Alves dos Santos

Infração: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB

Advogado: Dr. José Pedro da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 486, com escritório profissional Rua Barão do Rio Branco, nº 1264, Centro, nesta cidade, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no salão do Tribunal do Júri, nas dependências do Fórum local, no dia 10 de novembro de 2014, às 8h00, para a realização da sessão plenária de julgamento do réu RAUL TEODORO DA SILVA.

Autos nº 1.070/95 Ação Penal

Acusado: RAUL TEODORO DA SILVA

Vítima: Felintro Alves dos Santos

Infração: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 284-A, com escritório profissional Rua 15 de Novembro, nº 608, São Luis Orione, centro, Araguaína/TO, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no salão do Tribunal do Júri, nas dependências do Fórum local, situado na Rua 13 de Maio, n.º 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, no dia 10 de novembro de 2014, às 8h00, para a realização da sessão plenária de julgamento do réu RAUL TEODORO DA SILVA.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0011.5230-9 / COBRANÇA

RECLAMANTE: JAILTON OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

ADVOGADO: Dra. ALINE SILVA COELHO - OAB-TO 4606

ADVOGADO: Dra. RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA - OAB-TO 3798

RECLAMADO (A): COMUNICACOES INDEPENDENTE LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO: "Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob 5000242-50.2010.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de outubro de 2014.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0000.3918-1/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOVINO FERREIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

Requerido: JOSE HERIOVALDO QUEIROZ SANTOS

SENTENÇA:... Diante do exposto, caracterizado o desinteresse do exequente, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o presente processo de execução com fulcro no artigo 267, incisos II e III, do CPC, c/c artigos 51, § 1º, e 53, § 4º, ambos da Lei nº 9.099/95, autorizando a devolução dos documentos ao exequente. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de setembro de 2014.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.3796-0/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: VILMA GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO 4340

Requerido: EVANGELISTA PEREIRA SOUSA

SENTENÇA:... Diante do exposto, caracterizado o desinteresse do exequente, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o presente processo de execução com fulcro no artigo 267, incisos II e III, do CPC, c/c artigos 51, § 1º, e 53, § 4º, ambos da Lei nº 9.099/95, autorizando a devolução dos documentos ao exequente. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de setembro de 2014.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.9674-0/0– RECLAMAÇÃO TRABALHISTA -Ret. Do diário nº 3438 de 30 de setembro de 2014 (Nome do Advogado do Município)

Reclamante: JOSÉ LUIZ ABREU LOPES

Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO-OAB/TO 1498-B

Reclamado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO

Advogado: DR. PETERSON LIMA FERREIRA –OAB/TO -5485

DESPACHO: INTIMAÇÃO—"Intimem-se as partes para informarem se tem provas a produzirem, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Transcorrido o prazo com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. Cumpra-se Pedro Afonso-TO, 26 de maio de 2014, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2011.0004.1721-8/0 – EPROC Nº 5000129-56.2011.827.2733

CHAVE PROCESSO: 343852540714

AÇÃO – MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FERNANDO GRADIN

ADVOGADO: SÓLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO – OAB-MA 8.355

REQUERIDO: PEDRO AFONSO AÇUCAR BIONERGIA S/A

ADVOGADO: ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS – OAB-BA 17.305

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo **baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2007.0002.5451-5/0 – EPROC Nº 5000044-12.2007.827.2733

CHAVE PROCESSO: 406000555014

AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: EDIVALDO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151

REQUERIDOS: VILMAR VILI STEINDORF

ILGA COZZLER

ADVOGADO: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES – OAB-BA 9.446

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo **baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.5086-2/0 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO: DRA. MONICA TORRES COELHO – OAB/TO 4384

REQUERIDO: GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO

ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO “Intime-se o autor através de seu advogado para pagamento das custas finais processuais “Prazo: 05 dias”. Pedro Afonso 20 de outubro de 2014.

AUTOS Nº 2007.0002.9460-6/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: LUIZ SINÉZIO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: WAGNER VAZ DA SILVA

REQUERIDO: MOACIR CATABRUGA

ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO “Intime-se o autor através de seu advogado para pagamento das custas finais. Prazo: 05 dias”. Pedro Afonso 20 de outubro de 2014.

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2010.0003.7389-0/0 – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: VANDERLOO LUIZ MACHADO

ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/TO 4705-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

PROCURADOR: DR. EDUARDO PRADO DOS SANTOS – AGU 1379366

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000104-77.2010.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo **baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

AUTOS Nº 2011.0006.8224-8/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO COM EXPRESSO PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: AVELINO ALEOTTI

ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ADVOGADO: DR. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA LACERDA NETO

ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO "Intime-se o autor através de seu advogado para pagamento das custas finais processuais "Prazo: 05 dias". Pedro Afonso 20 de outubro de 2014.

AUTOS Nº 2009.0008.5171-4/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: NUBIA MIRANDA PEREIRA BEZERRA

ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO "Intime-se o requerente através de seu advogado para pagamento das custas finais processuais "Prazo: 05 dias". Pedro Afonso 20 de outubro de 2014.

AUTOS Nº 2009.0008.5171-4/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: NUBIA MIRANDA PEREIRA BEZERRA

ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO "Intime-se o requerente através de seu advogado para pagamento das custas finais processuais.Prazo: 05 dias". Pedro Afonso 20 de outubro de 2014.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000026-02.2009.827.2739 (2009.0003.7986-1 – 2451/09)

Natureza: INVENTARIO

Inventariantes: SEBASTIÃO CÉLIO COSTA CASTRO, MATHEUS CASTRO E GABRIEL CASTRO

Advogado(a): DR. ALEXANDRE BOCHI BRUM– OAB/TO 2.295-B

Requerido(a): ESPOLIO DE IRENY APARECIDA DE JESUS CASTRO

OBJETO: INTIMAR o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar(em) o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**), tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000026-02.2009.827.2739. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**). Ficam ainda intimados da decisão proferida no (vento 6) a seguir transcrito: "1. Tendo em vista que os filhos do "de cujos", Matheus Castro e Gabriel Castro atingiram a maioria e a procuração outorgada ao causídico (fls. 15/16, anexo 01, evento 01) foi firmada à época por seu genitor que os assistia e representava, respectivamente, determino a intimação dos mesmos via defensor constituído à época, para regularizarem a relação processual, bem como, manifestarem sobre as primeiras declarações no prazo de 10 dias (artigo 1.000 CPC). 2. Defiro o pedido da Fazenda Pública Estadual às fls. 82, anexo 05, evento 01. Intime-se a parte autora para recolher as custas do oficial de justiça. 3. Recolhidas as custas expeça-se o mandado de avaliação dos bens imóveis. 4. Apresentado o laudo, intemem-se as partes e a fazenda pública estadual para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias, (artigo 1009 CPC). 5. Em caso de concordância com o valor do bem, intime-se o Inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de 05 dias. 6. Sobrevindo as últimas declarações, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 1012, CPC). 7. Concordando as partes, proceda-se ao cálculo do imposto, sobre o qual falarão as partes, em 05 (cinco) dias, e a Fazenda Pública Estadual, em idêntico prazo (CPC, art. 1.013). Após, conclusos. Tocantínia – TO, 15/10/2014 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0000290-25.2014.827.2741**, proposta por **MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA**, em face de **JOSÉ CARLOS LOPES DE SOUSA**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **JOSÉ CARLOS LOPES DE SOUSA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, decreto a **INTERDIÇÃO** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767 do

Código Civil, nomeio-lhe como Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pelo órgão oficial por três vezes e edital de interdição, com intervalo de dez dias, deixando-se de fazer a publicação pela imprensa local por inexistência no município, devendo ser afixado no átrio do Fórum. Sem Custas e honorários. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Wanderlândia/TO, 06 de agosto de 2014. (ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. E, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível digitei e subscrevi.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 3586, de 17 de outubro de 2014 – Republicação.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, c/c art. 35, § 1º, II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI nº 13.0.000152171-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, provisoriamente, o Servidor Thiago Gomes Vieira, Contador/Distribuidor, da Comarca de Arapoema para a Comarca de Palmas, por motivo de saúde e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste ato.

Parágrafo único. A remoção de que trata o art. 1º desta Portaria ocorre sem prejuízo das funções do citado servidor junto à Contadoria da Comarca de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 3609, de 20 de outubro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000185654-6;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na conclusão de feitos inclusos nas metas do Conselho Nacional de Justiça, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 24 de outubro a 1º de dezembro de 2014.

Art. 2º São designados os Juízes Océlio Nobre da Silva, Manuel de Faria Reis Neto, Jordan Jardim, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 3611, de 20 de outubro de 2014.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, e no processo SEI nº 14.0.000196492-6;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz Herisberto e Silva Furtado Caldas para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na realização dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 3605/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9215/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Ananás/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 20 a 21/10/2014, com a finalidade de realizar despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 109,72 (cento e nove reais e setenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3606/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9214/2014, resolve conceder ao servidor **Jhonne Araujo Miranda, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C11, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 20/10/2014, com a finalidade de conduzir equipe do patrimônio para acompanhar os trabalhos de mudança do prédio, para inauguração.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3607/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9213/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Ananás/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05/11 a 09/11/2014, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado - ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 388,13 (trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3608/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9212/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Formoso do Araguaia/TO à Comarca de Figueirópolis/TO, no período de 14 a 15/10/2014, com a finalidade de realizar audiência réu preso e demais atos judiciais em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3610/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9211/2014, resolve conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B9 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 240759**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Guarai/TO, no dia 29/10/2014, com a finalidade de fazer vistoria no prédio do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3612/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9210/2014, resolve conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista cedido do Executivo, Matrícula 353234**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no período de 20 a 24/10/2014, com a finalidade de realizar transporte de mobiliário para prédio novo do Fórum, conforme SEI nº 14.0.000008663-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3613/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9209/2014, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 17/10/2014, com a finalidade de conduzir Chefe de Gabinete da Presidência à referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3614/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9208/2014, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 16/10/2014, com a finalidade de conduzir Chefe de Gabinete da Presidência à referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3615/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9207/2014, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 15/10/2014, com a finalidade de conduzir Chefe de Gabinete da Presidência à referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3616/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9198/2014, resolve conceder aos servidores **Barbara Khristine A de Moura Carvalho Camargo, Analista Judiciário de 2ª Instância - B9 / Chefe do Centro de Saúde - Daj7, Matrícula 205564, Virlene Maria Pereira Queiroz Torres, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352484, Luciene Irene Duarte Rodrigues Araujo, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352338 e Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352644**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Araguaína/TO, no período de 18 a 22/10/2014, com a finalidade de comemoração em alusão ao dia do servidor, conforme SEI 14.0.000187270-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3618/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9221/2014, resolve conceder à Magistrada **Silvana Maria Parfieniuk, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 35170**, e aos servidores **Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14 / Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Daj8, Matrícula 26563, Leila Maia Bezerra, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 173939, Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352404 e Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352347** como auxiliares diretos da Magistrada, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Xambioá, Ananás, Araguaina, Arapoema, Colinas, Colméia, Paraíso, Araguacema, Cristalândia e Pium/TO, no período de 19 a 24/10/2014, com a finalidade de reunião relativa ao projeto de Gestão de pessoas por competências.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3619/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9220/2014, resolve conceder aos servidores **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416 e Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 115957**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no período de 20 a 24/10/2014, com a finalidade de realizar mudança para o novo prédio da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3620/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9197/2014, resolve conceder aos servidores **Heráclito Botelho Toscano Barreto Junior, Diretor de Gestão de Pessoas - Daj9, Matrícula 353147, Maria da Glória Vieira de Farias, Técnico de Enfermagem - Daj1, Matrícula 352465 e Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 158148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Araguaína/TO, no período de 18 a 22/10/2014, com a finalidade de comemoração em alusão ao dia do servidor público, conforme SEI 14.0.000187270-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3621/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9191/2014, resolve conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2**,

Matrícula 352664, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 16/10/2014, com a finalidade de transportar materiais para o Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3622/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9190/2014, resolve conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 16/10/2014, com a finalidade de transportar materiais para inauguração do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3623/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9189/2014, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352644**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 15/10/2014, com a finalidade de conduzir equipe do setor de patrimônio.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3624/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9222/2014, resolve conceder aos servidores **Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial - A3, Matrícula 352493 e Silmar de Paula, Escrivão Judicial - A3, Matrícula 265932**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos de Figueirópolis/TO à Formoso do Araguaia/TO, no período de 22 a 25/10/2014, com a finalidade de auxiliar na automação do acervo de processos físicos inseridos no sistema e-Proc nos termos da Portaria nº 002/2014 do Juiz Diretor do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3625/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9223/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância -**

Juz3, Matrícula 291148, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Comarca de Aurora do Tocantins/TO, no dia 21/10/2014, com a finalidade de realizar audiências de réu preso.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 143,31 (cento e quarenta e três reais e trinta e um centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3626/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9224/2014, resolve conceder à servidora **Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B9, Matrícula 243652**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 05/11 a 09/11/2014, com a finalidade de participação no Mestrado - Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - Turma II - ESMAT/UFT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3304/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 29 de setembro de 2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso XXI, do art. 59 da Resolução nº 017/2009, e considerando o que dispõem os artigos 168, 174, I, da Lei nº 1818/2007, tendo em vista o contido nos autos administrativos SEI nº 14.0.000154732-2;

RESOLVE:

Art. 1º **Constituir Comissão de Sindicância Investigativa**, designando os servidores *Orion Milhomem Ribeiro*, Analista Judiciário, matrícula 207362, *Dirce Alves de Oliveira Pontes*, Analista Judiciária, matrícula 178140 e *Cláudio de Souza Rabelo*, Técnico Judiciário, matrícula 167245, para, sobre a Presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo acima referido.

Parágrafo único Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão, este será substituído pela servidora *Dirce Alves de Oliveira* e os demais membros pelo servidor *Anderson da Silva Rodrigues Júnior*, Técnico Judiciário, matrícula 270061.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, §3º, da Lei nº 1818/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA - 40518

CONTRATO Nº. 201/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Fica alterada, com fulcro no § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Sexta do Contrato nº. 201/2010, para construção do Fórum da Comarca de Guaraí, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa CM CONSTRUTORA LTDA, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1046.1066

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 0100

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.3146

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2014.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA - 44527

CONTRATO Nº. 171/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Fica alterada, com fulcro no § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Sexta do Contrato nº. 171/2010, para construção da Unidade Judiciária de São Félix, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa CM CONSTRUTORA LTDA, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1046.1066

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 0100

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.3146

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2014.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 14.0.000142285-6

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 208/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Editora Fórum Ltda.

OBJETO: Aquisição de livros em formato digital publicados pela Editora Fórum, Biblioteca Digital Fórum de Livros – BID Livros, nas diversas áreas do direito, para atender a Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, conforme quantitativos especificações abaixo:

ITEM	SUBITEM	TÍTULO	AUTOR	EDIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	1.1	O humanismo como Nova Categoria Constitucional	Carlos Ayres Brito	1ª	R\$ 7.954,00
	1.2	O Novo Modelo de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pela Administração Pública	Augusto Sherman Cavalcanti	1ª	
	1.3	Curso de Direito Administrativo	Lucas Rocha Furtado	4ª	
	1.4	Regime Diferenciado de Contratação – RDC	Benjamin Zymler, Laureano Canabarro Dios	2ª	
	1.5	Curso de responsabilidade fiscal – Direito, Orçamento e Finanças Públicas	Weder de Oliveira	1ª	
	1.6	A Licitação Pública no Brasil e sua nova finalidade legal – A promoção do desenvolvimento nacional	Daniel Ferreira	1ª	

	sustentável		
1.7	Obras Públicas – Comentários à jurisprudência do TCU	Valmir Campelo, Rafael Jardim Cavalcante	2ª
1.8	Comentários à Lei de Mobilidade Urbana – Lei nº 12.587/12 – Essencialidade, sustentabilidade, princípios e condicionantes do direito à mobilidade	Geraldo Spagno Guimarães	1ª
1.9	Curso de Direito Processual Civil – Fundamentação e aplicação	Dierle Nunes, Alexandre Bahia, Bernardo Ribeiro Câmara, Carlos Henrique Soares	2ª
1.10	Aspectos Controvertidos do Direito Ambiental – Tutela Material e Tutela Processual	Fernando F. Rossi, Lúcio Delfino, Luiz Eduardo Ribeiro Mourão, Mauricio Guetta (Coord.).	1ª
1.11	Constituição e processo – Uma análise hermenêutica da (re)construção dos Códigos	Felipe Machado; Marcelo Cattoni (Coord.).	1ª
1.12	Contratação e Gestão Governamental – Perguntas e Respostas	Antônio Flávio de Oliveira	1ª
1.13	Controle Externo: estudos temáticos	Evandro Martins Guerra, ebastião Helvecio Ramos de Castro Coord.)	1ª
1.14	Direito Administrativo Didático	Reinaldo Moreira Bruno	1ª
1.15	Direito Administrativo e Controle	Benjamin Zymler	3ª
1.16	Direito Administrativo e Democracia Econômica	Daniela Bandeira de Freitas; Vanice Regina Lírio do Valle (Coord.)	1ª
1.17	Direito Ambiental no Estado Democrático de Direito	Edna Cardozo Dias	1ª
1.18	Direito Financeiro	J.R. Caldas Furtado	4ª
1.19	Direito fundamental à saúde - O dilema entre o mínimo existencial e a reserva do possível	Ricardo Augusto Dias da Silva	1ª
1.20	Direito, Regulação e Logística	Oswaldo Agripino de Castro Junior (Coord.)	1ª
1.21	Discricionariedade, Regulação e Reflexividade – Uma nova teoria sobre as escolhas administrativas	Sérgio Guerra	2ª
1.22	Estudos de Direito Minerário	Marina Ferrara, Luciana Drumond Gallo, Maurício Sirihal Werkema, Sílvia Ferreira Persechini (Coord.)	1ª
1.23	Fraudes empresariais	Weser Francisco Ferreira Neto	1ª
1.24	Geoprocessamento aplicado à auditoria de obras públicas	Pedro Coelho Teixeira Cavalcanti	1ª
1.25	Gestão do patrimônio público imobiliário – Aspectos Jurídicos da Destinação, Delimitação, Fiscalização e Responsabilidade	Nilma de Castro Abe	1ª
1.26	Infrações contra o Meio Ambiente Multas, Sanções e Processo Administrativo Comentários ao Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008	Curt Trennepohl	2ª
1.27	Introdução ao Direito contemporâneo	Marcos Bemquerer	1ª
1.28	Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito – Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do Caso Brasileiro	Marcelo D. Torelly	1ª
1.29	Justiça e constitucionalismo em tempos de transição	Vanice Regina Lírio do Valle (Org.)	1ª
1.30	Licenciamento ambiental – Aspectos teóricos e práticos	Talden Farias	4ª
1.31	Licitações internacionais: participação de estrangeiros e licitações realizadas com financiamento externo	Rafael Wallbach Schwind	1ª

1.32	Licitações, Contratos e Convênios Administrativos – Desafios e Perspectivas	Ricardo VC Fernandes; Tatiana Muniz S. Alves (Coord.)	1ª
1.33	Mecanismos legais para o desenvolvimento sustentável	Edson de Oliveira Braga Filho; Flávio Ahmed; Luiz Carlos Aceti Júnior; Samir Jorge Murad; Werner Grau Neto (coord.)	1ª
1.34	O direito à igualdade na Constituição brasileira – Comentários ao Estatuto da Igualdade Racial e a Constitucionalidade das Ações Afirmativas na educação	Bárbara Natália Lages Lobo	1ª
1.35	O regime jurídico das empresas estatais após a Emenda Constitucional nº 19/1998	Marcos Bemquerer	1ª
1.36	O STF e a interpretação da Constituição – Casos Paradigmáticos em Direitos Fundamentais	Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho; José Luiz Quadros de Magalhães (Coord.)	1ª
1.37	Obras Públicas - Tirando suas dúvidas	Pedro Jorge Rocha de Oliveira	1ª
1.38	Os direitos da transição e a democracia no Brasil – Estudos sobre Justiça de Transição e Teoria da Democracia	Paulo Abrão, Tarso Genro	1ª
1.39	Parcerias Público-Privadas de Medicamentos (PDPS)	Sérgio De Regina	1ª
40	Participação social no controle de constitucionalidade – A propositura de ações diretas, o amicus curiae e as audiências públicas	Aline Lisbôa	1ª
1.41	Pregão Eletrônico	Sidney Bittencourt	3ª ver. e ampl.
1.42	Premissas de Direito Econômico	Sérgio Augusto G. Pereira de Souza	2ª
1.43	Profissionalização da Função Pública	Raquel Dias da Silveira	1ª
1.44	Revisitando o Instituto do Tombamento	Edésio Fernandes; Betânia Alfonsin	1ª
1.45	Sustentabilidade e cooperativismo: uma filosofia para o amanhã. Anais do I Congresso Internacional do Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos Ambientais e Cooperativos	Edson de Oliveira Braga Filho (Coord.)	1ª
1.46	Teoria Geral de Direito Processual Civil	Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo	1ª
Valor total global			R\$ 7.954,00

VALOR: O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 7.954,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: Adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ressalvado o período de garantia.

UNIDADE GESTORA: 060100-FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4476

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 13.0.000191642-9

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 27/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2013

CONTRATO Nº 209/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Compulider Comercial Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos devidamente montados, para atender a demanda de manutenção dos veículos de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	4	Und	Pneu 265/65 R-17 - Marca Kumho Toyota Hilux SW4	R\$ 861,25	R\$ 3.445,00
Valor total					R\$ 3.445,00

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 3.445,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia.

UNIDADE GESTORA: 060100 – FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4428

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 13.0.000191622-4

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 27/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2013

CONTRATO Nº. 212/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Vicon Comércio e Distribuição Ltda - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos devidamente montados, para atender a demanda de manutenção dos veículos de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	20	Und	Pneu 185/60 R-15, Marca Continental Modelo Contact. Peugeot Passion 207	R\$ 317,60	R\$ 6.352,00
Valor total					R\$ 6.352,00

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 6.352,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia.

UNIDADE GESTORA: 060100-FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4428

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2014.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 14.0.000154970-8

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00660

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: Nacional Treinamento LTDA - ME

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para realização, por meio do instrutor Alcyon Ferreira de Souza, do curso “Contabilidade Pública com a Visão do Plano de Contas e Depreciação Patrimonial: Atualizada com a legislação em vigor e demonstrativos contábeis”, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 20 a 22 de outubro de 2014, com carga horária de 24 hs/aulas.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 20 de Outubro de 2014.

